

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N° 30

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 5 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, em discussão em turno único.
 — nº 1/65 (C. N.) que incorpora os cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais.
 — 2/65 (C. N.) que cria o Fundo do Exército e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1-65 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que incorpora os cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais.

2 — Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2-65 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria o Fundo do Exército e dá outras providências.

3 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-B-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO DO VETO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Art. 2º (totalidade).
- 2 Do parágrafo único do art. 3º, a palavra: "atualmente".
- 3 Do parágrafo único do art. 3º, as palavras: "exceto os que trate o art. 10".
- 4 Art. 3º e seus parágrafos (totalidade).
- 5 Do inciso II do art. 10 as palavras: "e ao pagamento do aluguel (Item XV — artigo 18)".
- 6 § 4º do art. 15 (totalidade).
- 7 § 8º do art. 15 (totalidade).
- 8 Do item X do art. 17, as palavras: "indenização por férias não gozadas".
- 9 Do item III do art. 18, c parte final, a começar da palavra: "independente".
- 10 Art. 88 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C. N.) que regula a locação de prédios urbanos.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Do parágrafo único do art. 5º as palavras: "...salvo se forem ao sublocatário, prestados serviços pelo sublocador, além dos de limpeza e conservação do imóvel"

- 2 Do § 2º do art. 6º as palavras: "em garantia do aluguel".
- 3 Do parágrafo único do art. 8º as palavras: "...ou... garantias ou...".
- 4 Do parágrafo único do art. 8º, a palavras "... reajustado na forma desta Lei ...".
- 5 Do inciso VII do art. 11, a conjunção "ou", entre as palavras "mutuário" e "promitente".
- 6 Inciso XI do art. 11 (totalidade).
- 7 § 2º do art. 11 (totalidade).
- 8 § 2º do art. 11 (totalidade).
- 9 Do § 2º do art. 13 as palavras: "de que trata o art. 11, § 3º".

SESSÃO CONJUNTA

Em 8 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C. N.), que regula a locação de prédios urbanos.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

- Cédula nº Disposição a que se refere
- 1 Do § 5º do art. 11, a expressão final: "ou II".
 - 2 Do art. 12 a expressão "(Art. 11, § 8º)".
 - 3 Do art. 12 as palavras finais: "desocupado pelo retomante".
 - 4 Do inciso III do art. 17, as palavras: "parágrafo único do".
 - 5 Do art. 19 as palavras: "residenciais, comerciais ou industriais".
 - 6 Do § 1º do art. 19 a palavra: "adequadamente".
 - 7 Do inciso III do art. 26 as palavras: "o requerer".

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE EXIBIÇÃO NA SÉSSOES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 6 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto que recai sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

DIAS 7 E 8 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C. N.), que regula a locação de prédios urbanos.

DIAS 20 E 22 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (C. N.), que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

DIA 27 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.300-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Pùblico Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.260-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

DIA 20 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rêde Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A" situada à Rue do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-56 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Gr\$ 50,	Semestre	Gr\$ 39,
Ano	Gr\$ 96,	Ano	Gr\$ 76,
	Exterior		Exterior

Ano Gr\$ 136, Ano Gr\$ 108,

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos àem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

DIAS 12, 13 E 18 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (CN), que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias.

DIAS 19 E 20 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às sécas do Nordeste.

DIAS 25 E 26 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-B-64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

DIAS 1º, 2, 3, 8, 9 E 10 DE JUNHO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

Subemenda a presentadas na Comissão Mista incumbida de dar parece sobre a Emenda a Constitucion nº 2/1965 (CN) "que dispõe sobre eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Prefeitos e Vice-Prefeitos municipais, Juntas de Mandatos e outras providências".

SUSTENTATIVO

Subemenda nº 1 a Emenda

CONSTITUCIONAL Nº 2/1965 (CN)

Substitua-se a Emenda Constitucional nº 2/1965 (CN) pela seguinte:

Art. 1º As eleições para Governadores e Vice-Governadores de Estados, assim como para deputados es-

taduais, far-se-ão simultaneamente em todo o país, na mesma data em que se realizarem as de Presidente e Vice-Presidente da República, ressalvada a disposição transitória estabelecida no art. 2º desta emenda constitucional (Constituição, art. 134).

Parágrafo único. Os mandatos de Governador, Vice-Governador e deputado estadual serão de quatro anos, ressalvada a disposição transitória estabelecida no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 2º As eleições para preenchimento das vagas decorrentes do término do mandato dos atuais Governadores e Vice-Governadores dos Estados de Alagoas, Goiás, Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte e Santa Catarina serão realizadas, por voto universal e direto (Constituição, art. 134), em 3 de outubro de 1965.

Parágrafo único. Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores eleitos na data a que se refere este artigo terminarão no ano de 1971, em data que não ultrapasse o dia 15 de março.

Art. 3º Para a eleição de Governador e Vice-Governador será exigida maioria absoluta de votos, observando-se, em tudo quanto for aplicável, as normas e o processo estabelecidos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.

Art. 4º As Assembleias Legislativas adaptarão as Constituições Estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 5º Caberá ainda às Assembleias Legislativas dispor, nas Constituições Estaduais, sobre as eleições municipais para tornar obrigatórias as seguintes normas:

a) os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão de quatro anos;

b) as eleições de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dentro do mesmo Estado, realizar-se-ão simultaneamente, em dia e mês do penúltimo ano do término do mandato do Governador;

c) as eleições municipais não poderão coincidir com as federais e estaduais.

Parágrafo único. É facultado às Assembleias Legislativas, ao dispor sobre as eleições municipais que se realizarão para preenchimento das vagas de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, decorrentes do término do mandato que se verificar até 1967, estabelecer regras de caráter transitório, de modo a permitir a aplicação definitiva, até o ano de 1971, do disposto nos itens a e b deste artigo.

Art. 6º As adaptações das Constituições Estaduais às regras estabelecidas nesta Emenda serão consideradas aceitas se aprovadas, em dois turnos, na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta.

Art. 7º Os atos de admissão de pessoal a qualquer título, mesmo em caráter precário ou mediante contrato, para o serviço público centralizado ou autárquico, praticados no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, serão considerados insubstinentes e nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica que os praticar.

Parágrafo único. Excetu-se da proibição deste artigo o preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Brasília, 3 de abril de 1965. — Deputado Martins Rodrigues.

1. Antônio Feliciano.
2. Teotônio Neto.
3. Joel Barbosa.
4. Lino Morganti.
5. Amaral Furlan.
6. Aurino Valois.
7. Muniz Falcão.
8. Orni Regis.
9. Abrahão Moura.
10. Pedro Marão.
11. Floriceno Paixão.
12. Clodomir Millet.
13. Milvernes Lima.
14. Maurício Andrade.
15. João Herculino.
16. Antônio Bresolin.
17. Antônio Baby.
18. Jessé Freire.
19. Milton Reis.
20. Lenoir Vargas.
21. Plínio Costa.

22. João Ribeiro.
23. Antônio Almeida.
24. Armando Carneiro.
25. Paulo Montans.
26. Lyrio Bertoli.
27. Mário Gomes.
28. Wilson Roriz.
29. Geraldo Mesquita.
30. Armando Leite.
31. Clóvis Pestana.
32. Jorge Kalume.
33. Leopoldo Peres.
34. Pacheco Chaves.
35. Aderbal Jurcma.
36. José Burnett.
37. Geraldo Guedes.
38. Gayoso e Almendra.
39. Dyrno Pires.
40. Moura Santos.
41. Burlamaqui Miranda.
42. Walter Baptista.
43. Daco Coimbra.
44. Aloysio de Castro.
45. Anísio Rocha.
46. Henrique Lima.
47. Luciano Machado.
48. Lauro Leitão.
49. Peixoto da Silveira.
50. José Freire.
51. Celestino Filho.
52. Ary Alcantara.
53. Benedito Vaz.
54. Peracchi Barcellos.
55. Dirceu Cardoso.
56. Orlando Bertoli.
57. Geraldo Guedes.
58. Renato Azeredo.
59. Regis Pacheco.
60. Geraldo de Pina.
61. Rachid Mamede.
62. Ozanam Coelho.
63. Guilhermino Oliveira.
64. Mattoz Carvalho.
65. Abrahão Sabba.
66. Tancredo Neves.
67. Padre Vidal.
68. Bias Fortes.
69. Pinheiro Chagas.
70. Jaeder Albergaria.
71. Celso Murta.
72. Yukishige Tamura.
73. Carlos Murilo.
74. Paes de Andrade.
75. Josphat Borges.
76. Heitor Dias.
77. Humberto Lucena.
78. Marcial Terra.
79. Cunha Bueno.
80. Arnaldo Garcez.
81. Janduhy Carneiro.
82. Nilo Coelho.
83. Waldemar Guimarães.
84. Mário Piva.
85. Carlos Murilo.
86. Medeiros Neto.
87. Clodomir Millet.
88. Eurico Ribeiro.
89. Flávio Marcílio.
90. Raul Carneiro.
91. Hugo Borghi.
92. Oliveira Brito.
93. Castro Costa.
94. Maurício Andrade.
95. Levy Tavares.
96. Nelson Carneiro.
97. Ponce de Arruda.
98. Wanderley Dantas.
99. Waldyr Simões.
100. Augusto de Gregório.
101. Baeta Neves.
102. José Maria Ribeiro.
103. Adahury Fernandes.
104. Fontes Torres.
105. Edésio Nunes.
106. Vieira de Melo.
107. Amintas de Barros.
108. João Menezes.
109. Edgard Pereira.
110. Pedro Zimmermann.
111. Moreira da Rocha.
112. Alvaro Lins.
113. José Esteves.
114. Manoel de Almeida.
115. Amaral Peixoto.
116. Bivar Olyntho.
117. Gustavo Capanema.
118. Dias Macêdo.
119. Renato Archer.

120. Olavo Costa.
121. Hermógenes Príncipe.
122. Euclides Wicar.
123. Alair Ferreira.

SUBEMENDA Nº 1-A A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2-65

SUSTITUTIVO

Art. 1º As eleições para Governadores e Vice-Governadores de Estado assim como para deputados estaduais, far-se-ão simultaneamente em todo o país, na mesma data em que se realizarem as de Presidentes e Vice-Presidente da República, ressalvada a disposição transitória estabelecida no art. 2º desta Emenda Constitucional (Constituição, art. 131).

Parágrafo único. Os mandatos de Governador, Vice-Governador e deputado estadual serão de quatro anos, ressalvada a disposição transitória estabelecida no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 2º As eleições para preenchimento das vagas decorrentes do término do mandato dos atuais Governadores e Vice-Governadores dos Estados de Alagoas, Goiás, Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte e Santa Catarina serão realizadas, por voto universal e direto (Constituição, art. 134), em 3 de outubro de 1965.

Parágrafo único. Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores eleitos na data a que se refere este artigo terminarão no ano de 1971, em data que não ultrapasse o dia 15 de março.

Art. 3º Para a eleição de Governador e Vice-Governador é exigida a maioria absoluta de votos, observando-se, em tudo quanto for aplicável, as normas e o processo estabelecidos para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.

Art. 4º As Assembleias Legislativas adaptarão as Constituições Estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 5º Caberá, ainda, às Assembleias Legislativas dispor, nas Constituições Estaduais, sobre as eleições municipais para tornar obrigatórias os seguintes princípios:

a) eleição direta e mandato de quatro anos;

b) simultaneidade das eleições de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e vereadores de um mesmo Estado.

Art. 6º As adaptações das Constituições Estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda serão consideradas aceitas se aprovadas, por maioria absoluta, em dois turnos, na mesma sessão legislativa.

Art. 7º Os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, mesmo em caráter precário ou mediante contrato, para o serviço público centralizado ou autárquico, praticados no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito municipal, serão considerados insubstinentes e nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica que os praticar.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo o provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas e a nomeação de candidatos aprovados em concurso realizado antes do início do prazo de que trata este artigo.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1965.

1. Martins Rodrigues
2. Antônio Feliciano
3. Teotônio Neto
4. Joel Barbosa
5. Lino Morganti
6. Amaral Furlan

7. Lauro Leitão
8. Aurino Valois
9. Muniz Falcão
10. Orni Regis
11. Abrahão Moura
12. Pedro Marão
13. Floriceno Paixão
14. Clodomir Millet
15. Milvane Lima
16. Maurício Andrade
17. Antônio Bresolin — apontamento
18. João Herculino
19. Antônio Baby
20. Jessé Freire
21. Milton Reis
22. Lenoir Vargas
23. Plínio Costa
24. João Ribeiro
25. Antônio Almeida
26. Armando Carneiro
27. Paulo Montans
28. Lyrio Bertoli
29. Mário Gomes
30. Geraldo Mesquita
31. Wilson Roriz
32. Armando Leite
33. Clóvis Pestana
34. Jorge Kalume
35. Leopoldo Peres
36. Pacheco Chaves
37. Aderbal Jurcma
38. José Burnett
39. Geraldo Guedes
40. Gayoso e Almendra
41. Dyrno Pires
42. Moura Santis
43. Burlamaqui de Miranda
44. Walter Baptista
45. Daco Coimbra
46. Aloysio de Castro
47. Anísio Rocha
48. Henrique Lima
49. Lauro Leitão
50. Peixoto da Silveira
51. Luciano Machado
52. José Freire
53. Celestino Filho
54. Ary Alcantara
55. Benedito Vaz
56. Peracchi Barcellos
57. Dirceu Cardoso
58. Orlando Bertoli
59. Renato Azeredo
60. Régis Pacheco
61. Geraldo de Pina
62. Rachid Mamed
63. Ozanam Coelho
64. Guilhermino de Oliveira
65. Mattoz Carvalho
66. Abrahão Sabba
67. Tancredo Neves
68. Padre Vidal
69. Bias Fortes
70. Pinheiro Chagas
71. Jaeder Albergaria
72. Celso Murta
73. Yukishige Tamura
74. Carlos Murilo
75. Paes de Andrade
76. Josphat Borges
77. Heitor Dias
78. Humberto Lucena
79. Marcial Terra
80. Arnaldo Garcez
81. Cunha Bueno
82. Janduhy Carneiro
83. Nilo Coelho
84. Waldemar Guimarães
85. Mário Piva
86. Carlos Murilo
87. Medeiros Neto
88. Clodomir Millet
89. Eurico Ribeiro
90. Flávio Marcílio
91. Raul Carneiro
92. Hugo Borghi
93. Oliveira Brito
94. Castro Costa
95. Maurício Andrade
96. Levy Tavares
97. Nelson Carneiro
98. Ponce de Arruda
99. Wanderley Dantas
100. Waldyr Simões
101. Augusto de Gregório
102. Baeta Neves
103. José Maria Ribeiro
104. Adahury Fernandes
105. Fontes Torres
106. Edésio Nunes
107. Vieira de Melo
108. Amintas de Barros
109. João Menezes

110. Edgard Pereira
111. Pedro Zimmermann
112. Mcreira da Rocha
113. Alvaro Lins
114. José Esteves
115. Manoel de Almeida
116. Amaral Peixoto
117. Bivar Olyntho
118. Gustavo Capanema
119. Dias Macêdo
120. Rento Archer
121. Olavo Costa
122. Hermógenes Príncipe
123. Euclides Wicar
124. Alair Ferreira

SUSTITUTIVO**SUB-EMENDA N° 2 A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 2-65 (CN)**

Substitua-se a Emenda à Constituição nº 2, de 1965, pela seguinte:

Dispõe sobre os mandatos eleitos em geral — federais, estaduais e municipais — tornando-os simultâneos e coincidentes em todo o território do país.

O Congresso Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 217 da Constituição, resolve adotar a seguinte emenda constitucional:

— Preceitos normativos —

Art. 1º Serão coincidentes e terão a duração de quatro anos os mandatos eleitos, em todo o país, para a renovação periódica do Poder Legislativo e do Poder Executivo, na União e nos Estados.

§ 1º. As eleições federais e estaduais serão gerais e simultâneas em todo o território nacional, realizando-se, nas condições do artigo 134 da Constituição, setenta dias antes do término do quatriénio.

§ 2º. As eleições para os mandatos eleitos municipais, também com a duração de quatro anos, se realizarão, em todo o país, ao ensejo do decurso da primeira metade do quatriénio dos mandatos federais e estaduais.

Art. 2º. As vagas verificadas no correr do período, sem substitutos ou suplentes para ocupá-las, serão preenchidas por eleição indireta, na forma do que dispuser a lei.

§ 1º. Funcionarão como colégios eleitorais, nas eleições indiretas, conforme o caso, os seguintes órgãos:

a) o Congresso Nacional, no preenchimento das vagas do presidente da República;

b) a assembleia legislativa do Estado, no preenchimento das vagas de governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual da respectiva jurisdição;

c) a Câmara municipal, no preenchimento das vagas de prefeito, vice-prefeito e vereador de sua circunscrição eleitoral.

§ 2º. Os eleitos, em qualquer hipótese, deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 3º. É permitida a reeleição, uma só vez, para o período imediato, dos mandatários do Poder Executivo na União, dos Estados e nos Municípios.

— Disposições Transitórias —

Art. 4º. Para que se tornem efetivos os preceitos constitucionais adotados nesta emenda, observar-se-ão as seguintes disposições transitórias:

a) o presidente e o vice-presidente da República para o próximo quatriénio serão eleitos pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta de votos, repetindo-se tantos escrutínios quantos forem necessários à obtenção desse "quorum";

b) os governadores e vice-governadores a serem eleitos em outubro de 1965 e em outubro de 1966 se-los-ão nas mesmas condições da leitura anterior, pelo Congresso Nacional.

c) terminará a 15 de março de 1971 o mandato dos atuais membros do Congresso Nacional e das assembleias legislativas estaduais, bem como daquelas a que se referem as alíneas a e b;

d) as primeiras eleições gerais para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, em todo o país, se realizarão a 4 de janeiro de 1969, com a posse dos eleitos a 15 de março do mesmo ano, data em que terão início os mandatos eleitos coincidentes no plano dos municípios, considerados extintos todos os mandatos então em exercício.

VISÍNCIA

Art. 5º. A presente emenda, depois de promulgada, será anexada ao texto constitucional, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Sala das Comissões, 3 de abril de 1965.

1. Esmirino Arruda
2. Pedro Braga
3. Floriano Rubim
4. Francisco Adeodato
5. Aurino Valois
6. Sussumo Hirata
7. Aloisio de Castro — Apoianto
8. Illegível
9. Regis Pacheco — Apoianto
10. Josaphat Azevedo
11. Celso Amaral
12. Machado Roraima
13. Lyrio Bertoli
14. Carlos Werneck
15. Batista Ramos
16. Paulo Freire
17. Lino Morigati
18. Antônio Almeida
19. Elias Nacle
20. Ossian Araripe
21. Dias Lins
22. Dias Menezes
23. Aristófanes Fernandes
24. Illegível
25. Acerbal Jurema
26. Aniz Bárbara
27. Costa Cavalcanti
28. Cardoso de Menezes
29. Illegível
30. Medeiros Netto
31. Heitor Cavalcanti
32. Pedro Marão
33. Luiz Francisco
34. Laerte Vieira
35. Antônio Bresolin
36. Mathias Schmidt
37. Alceu de Carvalho
38. Gil Veloso
39. Lúcio Freire
40. Heitor Dias
41. Furtado Leite
42. Mancel de Almeida
43. Adrião Bernades
44. Józé Resegue
45. Alomar Baleiro
46. José Bonfá
47. Leão Sampaio
48. Renato Celidoni
49. Wanderley Dantas
50. Antônio Anibelli
51. Yukio Tamura
52. Arnaldo Cerdeira
53. Clodomir Leite
54. Illegível
55. Muniz Falcho
56. Clodomir Millet
57. Athie Cury
58. Wilson Calmon
59. Edésio Nunes
60. Henrique La Rocque
61. Geraldo de Barros
62. Álvaro Catão
63. Mário Camarozano
64. José Barbosa
65. Moreira da Rocha
66. Armando Leite
67. Osni Regis
68. Oscar Cardoso
69. Burlamaqui Miranda
70. Janary Nunes
71. Antônio Baby
72. Tuffy Nassif
73. Wilson Falcão
74. Croacy Oliveira
75. Abrahão Sabá
76. Mário Gomes

77. Augusto Novais
78. Alde Sampaio
79. João Mendes Olímpio
80. Pedro Catalão
81. João Veiga
82. Carleiro de Loyola
83. Eurico Ribeiro
84. Illegível
85. Geraldo Feijó
86. Manoel Novais
87. Raimundo de Brito
88. Celso Murta
89. Orly Norton
90. Lopo de Castro
91. Hegel Morhy
92. Lister Calda
93. Henrique Turner
94. Augusto de Gregori
95. Wilson Roriz
96. Altino Machado
97. Benedito Vai
98. Janduhy Carneiro
99. Mauricio Goulart
100. Alíredo Nassar
101. Emmanuel Waisman
102. Mário Maia
103. José Mondelli
104. Último de Carvalho
105. Geraldo Guedes
106. Amaral Furian
107. João Fernandes
108. Moura Santos
109. Minoru Miyamoto
110. João Alves
111. Osmar Graulha
112. Orlando Bertoli
113. Pedro Zimmermann
114. Clovis Pestana
115. Ary Alcântara
116. Illegível
117. Teófilo Albuquerque
118. Fernando Gama
119. Pereira Júnior
120. Luiz Pereira
121. Illegível
122. Geraldo de Pina
123. Epílogo de Campos
124. Rachid Mamede
125. José Esteves
126. Stélio Maroja
127. Plínio Costa
128. Hélio Maghenzani
129. Dário Coimbra

c) haverá simultaneidade em cada Estado;

d) deverá recair em dia e mês do penúltimo ano do término do mandato do Governador.

Parágrafo Único. A discussão e votação, pelas Assembleias Legislativas, da emenda que incorpore às Constituições Estaduais os princípios estabelecidos neste artigo, far-se-ão em dois turnos na mesma sessão legislativa, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta de seus membros.

Brasília, em 3 de abril de 1965.

2. Ruy Santos
3. Francisco Adeodato
4. Milvernes Lima
5. Antônio Rocha
6. Paulo Sarasate
7. Furtado Leite
8. Plínio Lemos
9. Antônio Carlos Magalhães
10. Dulcino Monteiro
11. Alves de Macedo
12. Djalma Marinho
13. Rondon Pacheco
14. Paulo Freire
15. João Fernandes
16. Josaphat Azevedo
17. Aderbal Jurcma
18. Nilo Coelho
19. Emílio Gomes
20. Alde Sampaio
21. Henrique Turner
22. Ossian Araripe
23. Nicolau Tuma
24. Oscar Cardoso
25. Dias Lins
26. Augusto Novaes
27. Arnaldo Nogueira
28. Batista Ramos
29. Aurino Valois
30. Flaviano Ribeiro
31. José Humberto
32. Heitor Dias
33. Costa Cavalcanti
34. Ormeu Botelho
35. José Menk
36. Gil Vélos
37. Simão da Cunha
38. João Machado Roraima
39. Álvaro Catão
40. Aristófenes Fernandes
41. Mário Piva
42. Arnaldo Cerdeira
43. Minoto Miamoto
44. Plínio Costa
45. Carlos Werneck
46. Adrião Bernades
47. Francisco Macedo
48. Hamilton Frado
49. Jalles Machado
50. Último de Carvalho
51. Ary Alcântara
52. Décio Cardoso
53. Marcial Terra
54. Aniz Bárbara
55. Lorrival Batista
56. Octávio Cesário
57. Wilson Calmon
58. Yukishige Tamura
59. Lauro Leite
60. Luiz Francisco
61. Athie Jorge Cury
62. José Esteves
63. Teófilo Andrade
64. Hegel Morhy
65. Medeiros Neto
66. Newton Carneiro
67. Floriano Rubim
68. Cícero Dantas
69. Antônio Feliciano
70. Afrânia de Oliveira
71. Clemens Sampaio
72. Perachi Barcelos
73. Laerte Vieira
74. Pedro Marão
75. Clovis Pestana
76. Alomar Baleiro
77. Mário Covas
78. Luiz Pereira
79. Italo Fittipaldi
80. Haroldo Carvalho
81. Adauto Cardoso
82. Guilherme Machado
83. Heitor Cavalcanti
84. Touinho Dantas

SUSTITUTIVO**SUB-EMENDA N° 3 A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 2, DE 1965**

Substitua-se pela seguinte:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º. Os Governadores e Vice-Governadores, nos Estados em que os períodos de governo, nos termos das Constituições Estaduais vigentes em 31 de março de 1964, venham a terminar até 31 de janeiro de 1966, serão eleitos em 14 de novembro de 1965 (Artigo 134).

Parágrafo Único. Nos demais Estados a eleição para Governadores e vice-Governadores far-se-á simultaneamente com a de Presidente da República.

Art. 2º. Os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores eleitos nas datas fixadas no artigo anterior e seu parágrafo terminarão em 31 de janeiro de 1971.

Art. 3º. Observar-se-ão para a eleição de Governadores e Vice-Governadores, no que lhe for aplicável, as normas e o processo quanto à maioria absoluta estabelecidos na Emenda Constitucional nº 9, de 22 de Julho de 1964.

Art. 4º. A data das próximas eleições municipais será fixada pelas Assembleias Legislativas dos Estados, repectando os seguintes princípios:

a) os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão ser superiores a quatro anos;

b) haverá coincidência com as eleições federais e estaduais;

85. Manso Cabral
86. Waldemar Guimarães
87. Raimundo Padilha
88. Muniz Falcão
89. Luna Freire
90. Wilson Roriz
91. Daso Coimbra
92. Vasco Filho
93. Matos de Carvalho
94. Ezequias Costa
95. Adolfo Oliveira
96. Leão Sampayo
97. Theódulo Albuquerque
98. Flávio Marcião
99. Clodomir Millet
100. Leopoldo Peres
101. Luiz Bronzeado
102. Osvaldo Zanclo
103. Abraão Sabá
104. Carneiro de Loyola
105. Raimundo Brito
106. Altino Machado
107. Herbert Levy
108. Jorge Cury

SUSTITUTIVO**SUBEMENDA N° 4 A EMENDA
A CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1965
(C. N.)**

Substitua-se a Emenda à Constituição nº 2, de 1965, pela seguinte:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. As eleições para Governadores e Vice-Governadores, assim como para deputados estaduais, far-se-ão simultaneamente em todo o país, na mesma data em que se fizerem as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, ressalvada a disposição transitória estabelecida no Artigo 2º desta Emenda Constitucional.

Art. 2º. Os Governadores e Vice-Governadores, nos Estados em que o respectivo período, nos termos das constituições estaduais vigentes em 31 de março de 1964, venha a terminar até 31 de janeiro de 1966, serão eleitos, por voto direto, em 3 de outubro de 1965.

Parágrafo Único. Os períodos dos Governadores e Vice-Governadores eleitos na data fixada neste artigo terminarão no ano de 1971, em data que não ultrapasse o dia 15 de março.

Art. 3º. Será exigida, para eleição Governadores e Vice-Governadores a maioria absoluta, observando-se processo semelhante ao estabelecido para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pela Emenda Constitucional nº 9 de 22 de julho de 1964.

Parágrafo Único. Na ocorrência das eleições de que trata o artigo anterior, dando-se a hipótese de que nenhum candidato consiga maioria absoluta, far-se-á, trinta (30) dias depois de proclamado o resultado e sem qualquer pronunciamento da Assembleia Legislativa, nova eleição, em que só concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

Art. 4º. As Assembleias Legislativas adaptarão as constituições estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda Constitucional.

Parágrafo Único. Caberá ainda às Assembleias Legislativas dispor, nas constituições estaduais, sobre as eleições municipais, para tornar obrigatórios estes dois princípios:

a) as eleições de todos os Prefeitos e Vereadores, dentro do mesmo Estado, se farão simultaneamente;

b) as eleições municipais não poderão realizar-se simultaneamente com as eleições federais e estaduais.

Brasília, 2 de abril de 1965.

1. Martins Rodrigues
2. Antônio Feliciano
3. Teotonio Neio
4. Joel Barbosa
5. Lino Morgant
6. Amaral Furian
7. Aurino Valois
8. Muniz Falcão
9. Osmi Régis
10. Abrahão Moura
11. Pedro Marso
12. Flórciceno Paixão
13. Milverncs Lima
14. Mauricio Andrade
15. Antônio Brezolin — apontamento
16. João Herculino
17. Antônio Baby
18. Jessé Freire
19. Milton Reis
20. Lenoir Vargas
21. Plínio Costa
22. João Ribeiro
23. Antônio Almeida
24. Armando Carniero
25. Paulo Montans
26. Lyrto Berfolli
27. Mário Gomes
28. Wilson Roriz
29. Geraldo Mesquita
30. Armando Leite
31. Clóvis Pestana
32. Jorge Kalume
33. Leopoldo Peres
34. Pacheco Chaves
35. Aderbal Jurema
36. José Burnett
37. Geraldo Guedes
38. Gayoso e Almendra
39. Dyrno Pires
40. Moura Santos
41. Burlamaqui Miranda
42. Walter Baptista
43. Daso Coimbra
44. Aloysio de Castro
45. Anísio Rocha
46. Henrique Lima
47. Luciano Machado
48. Lauro Leitão
49. Peixoto da Silveira
50. José Freire
51. Celestino Filho
52. Ary Alcântara
53. Benedito Vaz
54. Feracchi Barcelos
55. Dirceu Cardoso
56. Orlando Bertoli
57. Geraldo Guedes
58. Renato Azeredo
59. Régis Pacheco
60. Geraldo de Pina
61. Rachid Mamed
62. Ozanan Coelho
63. Guilhermino Oliveira
64. Mattos Carvalho
65. Abrahão Sabbá
66. Tancredo Neves
67. Padre Vidal
68. Bias Fortes
69. Pinheiro Chagas
70. Jaeder Albergaria
71. Celso Murta
72. Yukishige Tamura
73. Paes de Andrade
74. Josaphat Borges
75. Heitor Dias
76. Humberto Lucena
77. Marcial Terra
78. Cunha Bueno
79. Arnaldo Garcez
80. Janduhy Carneiro
81. Nilo Coelho
82. Waldemar Guimarães
83. Mário Piva
84. Carlos Murilo
85. Medeiros Netto
86. Clodomir Millet
87. Eurico Ribeiro
88. Flávio Marcião
89. Raul Carneiro
90. Hugo Borghi
91. Oliveira Brito
92. Castro Costa
93. Mauricio Andrade
94. Levy Tavares
95. Nelson Carneiro
96. Ponce de Arruda
97. Wanderley Dantas
98. Waldyr Simões
99. Augusto de Góes
100. Baeta Neves
101. José Maria Ribeiro
102. Adahury Fernandez

103. Fontes Torres
104. Edésio Nunes
105. Vieira de Melo
106. Amintas de Barros
107. João Menezes
108. Edgard Pereira
109. Pedro Zimmermann
110. Moreira da Rocha
111. Alvaro Lins
112. Jose Esteves
113. Manoel de Almeida
114. Amaral Peixoto
115. Bivar Olymho
116. Gustavo Capanema
117. Dias Macedo
118. Renato Archer
119. Olavo Costa
120. Hermógenes Príncipe
121. Euclides Wicar
122. Alair Ferreira

SUSTITUTIVO**SUBEMENDA N° 5 A EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 2-65 (C. N.)**

Substitui-se a Emenda à Constituição nº 2, de 1965, pela seguinte:

Inclui Disposições Transitórias na Constituição Federal e dá nova redação aos seus artigos 38 e 82.

Art. 1º. É instituído o princípio de coincidência de mandatos, visando à realização simultânea, em todo o país, em duas etapas, das eleições para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo, a partir, respectivamente, de 1974 e 1975.

Art. 2º. As Constituições Estaduais adaptar-se-ão, até 30 de setembro de 1965, aos princípio de coincidência de mandatos, ora estabelecidos, e, bem assim, da maioria absoluta (arts. 81 e 83, desta Constituição).

Art. 3º. Em 1970, haverá coincidência geral de eleições, em todo o país.

Art. 4º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, a contar de 1975, serão simultâneas.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos mencionados neste artigo exercerão mandatos sempre da mesma duração.

Art. 5º. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da República, eleitos a partir da eleição direta de 1970, passam a ser de cinco (5) anos.

Art. 6º. Nos Estados em que os mandatos do Governador e do Vice-Governador, atualmente, têm a duração de cinco (5) anos, realizar-se-ão, este ano, as eleições diretas para a escolha dos sucessores dos atuais titulares daqueles cargos.

Parágrafo único. Não se aplica aos casos ora previstos o disposto na alínea "c", do item VII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º. As eleições para Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores efetuam-se, ao mesmo tempo, no país, a começar de 1974.

Parágrafo único. A duração dos mandatos legislativos será sempre a mesma.

Art. 8º. O Art. 38 (caput), da Constituição Federal, passa a vigorar, com a seguinte redação:

— Art. 38. A eleição para Deputados e Senadores far-se-á, simultaneamente, em todo o país”.

Art. 9º. De-se ao art. 82, da Constituição Federal, a redação seguinte:

— Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por cinco (5) anos”.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1965.

1. Humberto Lucena
2. Henrique Lima
3. Amintas de Barros
4. Baeta Neves

5. Oswaldo Lima Filho para Apoioamento
6. Chagas Rodrigues — (Apoioamento)
7. Pedro Braga
8. Renato Celedônio
9. Alceu Carvalho
10. João Mendes Olímpio
11. Pats de Andrade
12. Pacheco Chaves
13. Geraldo de Pina
14. Walter Baptista
15. Josephat Borges
16. Pino Lemos
17. João Fernandes
18. Souto Maior
19. Anacleto Lima Filho
20. João Veiga
21. Heitor Dias — (Apoioamento)
22. Roriz Monteiro — (Apoioamento)
23. Arruda Câmara
24. Marcial Terra
25. Breno P. Silveira — (Apoioamento)
26. Alair Ferreira — (Apoioamento)
27. Millo Camarozoni — (Apoioamento)
28. Ivan Luz
29. Cid Furtado — (Apoioamento)
30. Abel Rafael
31. Croacy de Oliveira
32. Abrahão Sabbá
33. Clóvis Pestana — (Apoioamento)
34. Aécio Cunha
35. Geraldo Mesquita
36. Wanderley Dantas
37. Clóvis Pestana
38. Walter Passos
39. Mário Maia
40. Benjamin Farah
41. Argelso Daric
42. Rubens Alves
43. Plínio Costa
44. Paulo Montan
45. Roberto Saturnino
46. José Maria Ribeiro
47. W. Simões
48. Mário Tamborindeguy
49. Afonso Celso
50. Vingt Rosado
51. Antônio Almeida
52. Noronha Filho
53. Ney Maranhão
54. Lino Morgan
55. Elias Nacle
56. Lauro Leitão
57. Díaz Mesezes
58. Nelson Carneiro — (Apoioamento)
59. Benedito Vaz
60. Último de Carvalho
61. Bernardo Bello
62. J. Fontes Torres
63. Adahury Fernandes
64. Manoel Novaes
65. Nely Novais
66. Carlos Murilo
67. Renato Azeredo
68. Raul de Góes
70. Ozanan Coelho
71. Celso Murta
72. Jaeder Albergaria
73. Padre Catalano
74. Pinheiro Chagas
75. Oliveira Brito
76. Tancredo Neves
77. Aloysio de Castro
78. Geraldo Guedes
79. Tabosa de Almeida
80. Gayoso e Almendra
81. Dyrno Pires
82. Moura Santos
83. Floriano Rubim
84. Raul Carneiro
85. Mário Piva
86. José Menck
87. Levy Tavares
88. Yukishige Tamura
89. Túlio Nassif
90. Nilo Coelho
91. Waldemar Guimarães
92. Janduhy Carneiro
93. Eurico Ribeiro
94. José Burnett
95. Baptista Ramos
96. Clodomir Millet
97. Illegível

4º A ação será processada em segredo de justiça sempre que o Presidente da República invocar razões de segurança externa para justificar o ato impugnado.

5º O prazo de decadência da ação regulada será de um ano.

6º Na falta ou impedimento do interessado, seus sucessores ou representantes legais poderão ajuizar ou prosseguir a ação regulada neste artigo.

7º Poderão propor a ação regulada neste artigo os atingidos pelas sanções do art. 7º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, para ampla apreciação judicial dos atos que impugnam (art. 141, § 4º).

Art. Acrescente-se ao art. 101, I, da Constituição: d) a apreciação judicial dos atos de suspensão dos direitos políticos, e dos de demissão, dispensa, disponibilidade ou aposentadoria, praticados de acordo com o Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Sala do Congresso Nacional, 31 de março de 1965.

1. Néison Carneiro
2. Dias Menezes
3. Humberto Lucena
4. Bento Gonçalves
5. Celestino Filho
6. José Freire
7. Geraldo de Pina
8. Peixoto da Silveira
9. Marcial Terra
10. Padre Nobre
11. Paulo Freire
12. Pacheco Chaves
13. Ulysses Guimarães
14. Wilson Roriz
15. José Menck
16. Lúcio Freire
17. Mário Piva
18. Aloísio de Castro
19. Régis Pacheco
20. Aniz Badra
21. Oliveira Brito
22. Italo Fittipaldi
23. Bias Fortes
24. Castro Costa
25. Carvalho Sobrinho
26. Guilhermino de Oliveira
27. Rachid Mamed
28. João Alves
29. Dirno Pires
30. Osni Régis
31. Leopoldo Pires
32. Simão da Cunha
33. Aacyoli Filho
34. Lírio Bértoli
35. Medeiros Netto
36. Ivar Saldanha
37. Moreira da Rocha
38. Tuffy Nassif
39. Eurico Ribeiro
40. Clodomir Millet
41. Carlos Murilo
42. José Richa
43. Benedito Vaz
44. Mário Gomes
45. João Ribeiro
46. Plínio Costa
47. Pedro Marão
48. Luiz Francisco
49. Manoel Almeida
50. Padre Vidiag
51. Henrique Lima
52. Josaphat Azevedo
53. Roberto Saturnino
54. Afonso Celso
55. Josaphat Borges
56. Antônio Almeida
57. Ponce de Arruda
58. Afonso Arinos Filho
59. Leerte Vieira
60. Adolfo Oliveira
61. Janduhy Carneiro
62. Franco Montoro
63. Epílogo de Campos
64. Bernardo Bello
65. Elísio Nunes
66. Fontes Tôrres
67. Adairhy Fernandes
68. Ewald Pinto
69. Paes de Andrade
70. Daso Coimbra
71. Levi Tavares
72. Maurício Goulart
73. Francisco Adeodato

74. Hugo Borges
75. Jairo Brum
76. Abrahão Sabbá
77. Wilson Calmon
78. Moura Santos
79. Abel Rafael
80. Armando Corrêa
81. José Esteves
82. Waldemar Guimarães
83. Aureo Mello
84. Ozanam Coelho
85. Esmerino Arruda
86. Tancredo Neves
87. Vieira de Mello
88. José Burnett
89. Paulo Coelho
90. Djalma Passos
91. Wanderley Dantas
92. Jorge Kalume
93. Heitor Dias
94. Walter Batista
95. Luiz Pereira
96. Joel Barbosa
97. Odilon B. Coutinho
98. Pinheiro Chagas
99. Teotônio Netto
100. Renato Azeredo
101. Antônio Feliciano
102. Jader Albergaria
103. Germinal Feijó
104. Arnaldo Nogueira
105. João Fernandes
106. Geremias Fontes
107. Mário Tamborideguy
108. Lino Morganti
109. Amaral Furlan
110. Athos Coury

SUBEMENDA N° 14 A EMENDA
A CONSTITUIÇÃO N° 2
DE 1965 (CN)

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o item I do art. 132, da Constituição Federal.

Art. A lei disporá sobre a forma pela qual possa os analfabetos allistar-se eleitores e exercer o direito do voto.

Congresso Nacional, em 2 de abril de 1965. — Deputado Doutor de Andrade.

1. Pedro Braga
2. Edésio Nunes
3. Expedito Rodrigues
4. Roberto Saturnino
5. Noronha Filho
6. Zaire Nunes
7. Ney Maranhão
8. Adahury Fernandes
9. Chagas Rodrigues
10. Clodomir Leite
11. Argilano Dario
12. Baeta Neves
13. João Herculino
14. Gastão Pedreira
15. Breno da Silveira
16. Adílio Viana
17. José Maria Ribeiro
18. Antônio Bresolin
19. Vingt Rosado
20. Lisandro Paixão
21. Ario Theodoro
22. Souto Maior
23. Antônio Baby
24. Álvaro Lins
25. Djalma Passos
26. Benjamim Farah
27. Rubem Alves
28. Paulo Macarini
29. José Barbosa
30. Elias Nacle
31. Germinal Feijó
32. Milton Reis
33. Ivar Saldanha
34. Clemens Sampaio
35. Mário Maia
36. Jamil Amíden
37. Unírio Machado
38. Matheus Schmidt
39. Emmanuel Waissmann
40. Alceu Carvalho
41. Ivete Vargas
42. Abrahão Moura
43. Pedro Catalão
44. Odilon Ribeiro Coutinho
45. Humberto Lucena
46. Laerte Vieira
47. Oswaldo Lima Filho
48. Fioriceno Paixão
49. Mário Covas

ampliação das bases de constituição do poder, em consequência da qual surgiu a tendência para a diminuição das barreiras que separavam as classes sociais. O ideal político passou a ser a democracia em todos os planos, inclusive no econômico e no social.

No que se refere à evolução do sufrágio, ou processo de transmissão do Poder aos representantes do povo, a história revela a tendência crescente à universalização do voto, com a correspondente redução ou eliminação das discriminações entre os eleitores.

Os principais critérios de acordo com os quais se operavam essas discriminações eram os seguintes: idade, sexo, grau de instrução e condição econômica.

No século passado, quase todos os países, no que diz respeito à idade, exigiam dos eleitores um mínimo de 30 ou 25 anos e, alguns, 21, idade que coincidia com a maioridade civil. Atualmente observa-se a tendência para reduzir esse mínimo a 18 anos, como já ocorre em nosso País.

A exigência, de origem inglesa, de residência do eleitor em determinado local, implicava a tese de que a representação não era das pessoas, mas de determinadas circunscrições ou distritos eleitorais. A maioria dos países já aboliu essa exigência, que, na Europa, excluía do sufrágio os operários sem local fixo de trabalho.

A concessão do direito de voto às mulheres é conquista deste século. Em 1917, ocorreu na Inglaterra e, a partir de 1918, em quase todos os países europeus, com exceção da Suíça.

No que diz respeito à qualificação cultural, ou nível de instrução, que nos interessa de modo especial, cabe observar que muitos países exigiam como condição de registro eleitoral a alfabetização e, alguns, a conclusão do curso primário. Outros, como a Bélgica, davam os eleitores o direito de votar duas ou três vezes, conforme tivessem curso secundário e superior. Atualmente a concessão do direito de voto aos analfabetos é uma exigência comum dos países subdesenvolvidos, que não podem aguardar a erradicação do analfabetismo para incorporar aos colégios eleitorais numerosos contingentes de suas populações.

Assim, por exemplo, na América Latina os analfabetos votam no México, na Costa Rica, na Guatemala e na Bolívia. Na África, em 35 países, com exceção da Rodésia do Sul, da República da África do Sul e das colônias portuguesas de Angola, Moçambique e Guiné, homens e mulheres maiores de 18 anos e analfabetos participam do sufrágio popular. No Oriente o mesmo se verifica em Camboja, Laos, Tailândia, Malásia, Indonésia e China Continental.

O quarto critério a que fizemos referência foi a condição econômica. O direito de votar já esteve condicionado à obrigação de pagar impostos, restringido progressivamente abolido, levando-se em conta que todos, como consumidores, são contribuintes e pagam tributos, se não direitos, indiretos.

Já se observou com razão que "a evolução dos sistemas eleitorais, durante os séculos XIX e XX é, em grande parte, a história da transição do sufrágio econômica limitado, sufrágio censitário, para o econômica ilimitado, sufrágio universal." (Encyclopédia Barsa). O sufrágio universal foi adotado na França em 1848, na Alemanha em 1871, na Áustria em 1907 e, na Itália, em 1913. Nos Estados Unidos o sufrágio só se tornou realmente universal a partir de 1920, quando foi concedido às mulheres o direito de votar.

Além das restrições a que acabamos de fazer referência, empregavam-se ainda outros processos ten-

50. Augusto de Gregorio
51. Flávio Marcilio

52. César Prieto

53. Renato Celidônio

54. Leopoldo Peres

55. Andrade Lima Filho

56. Raul Carneiro

57. Hugo Borges

58. Josaphat Borges

59. Edison Garcia

60. Auroco Melo

61. Rezende Monteiro

62. Waldir Simões

63. João Alves

64. Afonso Celso

65. Pinheiro Júnior

66. Ruy Lino

67. João Mendes Olimpio

68. Moreira da Rocha

69. Lino Braun

70. Milvernes Lima

71. Vieira de Mello

72. Aderbal Jurema

73. Glênio Martins

74. Oliveira Brito

75. Antônio Annibelli

76. Marcial Terra

77. Dyrno Pires

78. Otávio Cesário

79. Paes de Andrade

80. Alexandre Costa

81. Hélio Maghensani

82. Osni Régis

83. Henrique Lima

84. Burlamaqui de Miranda

85. Arnaldo Lafayette

86. Nélson Carneiro

87. Jairo Brum

88. Aurino Valois

89. Levi Tavares

90. Hegel Mory

91. Wilson Calmon

92. Teófilo Andrade

93. Lírio Bértoli

94. Tancredo Neves

95. Fernando Gama

96. Régis Pacheco

97. Walter Batista

98. José Richa

99. Stélio Maroja

100. Italo Fitipaldi

101. Geraldo Guedes

102. Luiz Pereira

103. Renato Azeredo — apoianto

104. Carlos Murilo

105. Geraldo de Pina

106. José Mondelli

Justificação

Se consultarmos a história, verificaremos que o poder, no que se refere à sua legitimidade, passou por diferentes fases.

Na sociedade escravista da antiguidade, pertencia ao patriciado ou às castas sacerdotais que detinham o privilégio da riqueza e da cultura.

Na sociedade feudal da Idade Média estava nas mãos dos barões que exerciam uma autoridade, ora tirânica ora paternalista sobre o burgo.

No declínio da sociedade feudal e com a formação dos Estados Nacionais, fortaleceu-se a teoria do direito divino dos Reis, segundo a qual a fonte do poder era dinástica.

Com o advento da sociedade capitalista e burguesa, que se manifestou especialmente no plano político pela Revolução Francesa e no econômico pela Revolução Industrial, surgiu nova fonte de legitimidade do Poder, a soberania popular.

Nos primórdios do novo regime, embora tal princípio estivesse consagrado teoricamente em documentos como a Declaração dos Direitos do Homem, só os proprietários dispunham do direito do voto. A nova classe, a burguesa, passou a deter o poder absoluto. O crescimento e a organização dos trabalhadores, no entanto, que passaram a reivindicar, pelos seus órgãos de classe, uma participação cada vez maior na renda nacional, que implicava a interferência na formação do poder político, conduziu historicamente ao sufrágio universal.

O que ocorreu, portanto, com o advento da democracia política foi a

entes a limitar o sufrágio em prejuízo das classes trabalhadoras, tais como a votação indireta e a votação a descoberto.

A votação indireta, comum em vários países, no século passado, consistia em limitar o direito dos eleitores à constituição de corpos eleitorais intermediários que, por sua vez, elegiam os titulares dos poderes Legislativo e Executivo. Desses votantes, intermediários, fáceis de influenciar porque menos numerosos, mais acessíveis e geralmente pertencentes à classe dominante, exigia-se um alto imposto direto, o que restringia o sufrágio a um grupo de eleitores qualificados segundo a condição econômica. Tal processo foi complementamente abolido, não vigorando mais em país algum.

Na votação a descoberto, o eleitor, ao comparecer às urnas, se acha obrigado a revelar o nome dos seus candidatos. É óbvio que tal sistema favorece, mais do que qualquer outro, a coação sobre o eleitorado por parte do governo e das classes dominantes. Nossa experiência confirma a de outros países, onde o voto era vendido a quem pagasse mais e, em cujas zonas rurais, sempre se elegiam os grandes proprietários de terras ou seus candidatos. O voto secreto, que representa insubstituível garantia à liberdade do eleitor, foi adotado pela primeira vez, na Austrália em 1858, na Inglaterra em 1872. Na América Latina foi introduzido em 1916, na Argentina, pelo Presidente Sáenz Peña. Em nosso País foi uma das principais reivindicações e conquistas da revolução de 1930.

Menciona-se, ainda, como processo tendente a restringir o sufrágio, a chamada "aritmética eleitoral". Consiste, tal processo, em estabelecer proporções artificiais entre determinados colégios de eleitores e o número de representantes, a fin de favorecer as áreas conservadoras, geralmente rurais, em prejuízo das progressistas, geralmente urbanas. Embora tendesse a desaparecer, esse processo vigorou durante muito tempo em alguns países, como a Alemanha e a França.

A concessão do direito de voto às mulheres, aos maiores de 18 anos, aos analfabetos, a abolição de discriminações econômicas, bem como a adoção do sufrágio direto e secreto, assinalam a tendência crescente à universalização do voto, como condição fundamental da autêntica democracia, isto é, do regime no qual a soberania reside no povo e só em seu nome, e por sua delegação, pode se reexercida.

A democracia se caracteriza, pois, pela participação da maioria do povo, por intermédio do voto secreto, na formação do poder. Ora, o processo político ainda sofre, em nosso País, as mais graves deformações. Basta considerar que, em 1960, achavam-se inscritos cerca de 15 milhões e meio de eleitores, enquanto era de cerca de 24 milhões e meio a população de mais de 18 anos de idade, achando-se, assim, à margem da vida pública mais de 18 milhões de brasileiros analfabetos.

O simples confronto desses números demonstra a inautenticidade das eleições, quer para o Legislativo, quer para o Executivo, a qual, a rigor, não permitiria aos eleitos falar e decidir em nome da maioria do povo brasileiro. É claro que essa desproporção compromete a representatividade das instituições nacionais, fundadas no sufrágio universal.

A imensa maioria dos trabalhadores rurais, constituída de analfabetos, se acha excluída do processo eleitoral, carecendo de representação nos poderes da República, o que poderá provocar graves perturbações sociais, pois, não encontrando as vias legais para a manifestação de sua vontade, tende a destruir as estruturas que a marginalizam, como a história tem demonstrado.

Baseia-se a teoria da exclusão do analfabeto no pressuposto de que não possui o grau de discernimento necessário à escolha dos seus governantes. Se fosse procedente essa tese, estaria igualmente invalidada a opção do analfabeto no plano religioso. A escolha de uma doutrina ou crença religiosa constitui, talvez, matéria de maior indagação do que a escolha de um candidato para qualquer cargo eletivo. Do ponto de vista do discernimento político, aliás, não existe diferença fundamental entre analfabetos e semi-analfabetos. Estes representam mais da metade do eleitorado brasileiro, o qual se constitui, como é sabido, de trabalhadores rurais cujo padrão de vida é extremamente baixo. Para efeitos eleitorais seria possível aceitar essa distinção, há trinta anos, quando os meios de divulgação estavam restritos à imprensa escrita. Sómente pelos jornais e nos comícios podia o povo tomar conhecimento dos programas partidários, das plataformas dos candidatos, da conduta dos líderes políticos e de seus opositores. Com o advento do rádio, especialmente do transistor, a população das mais distantes regiões do País passou a inteirar-se, a cada momento, dos mais importantes acontecimentos nacionais. A formação do julgamento do homem do povo sobre os homens públicos e os problemas do País já não está, portanto, condicionada à capacidade de assinar o próprio nome.

Em uma sociedade dividida em classes, cujos interesses freqüentemente colidem, as grandes opções políticas são feitas, precisamente, em função desses interesses. Para discerni-los não é indispensável nem ampla cultura nem conhecimento especializado. Sustentar tese oposta equivaleria adovgar o voto de qualidade, abolido em todos os países democráticos do mundo, pois sua instituição não conduzia ao governo dos melhores, mas ao domínio das oligarquias, com exclusão do povo, fonte de todo poder.

Se o grau de discernimento político devesse corresponder ao nível intelectual, o voto do professor deveria ser equivalente a dois ou três votos do estudante, o dos técnicos a dois ou três dos operários, o dos generais a dois ou três dos tenentes, e assim por diante. A adoção de semelhante doutrina implicaria no retorno ao sistema de castas, quando o direito de governar se graduava de acordo com os títulos de barão, conde, marquês, duque e príncipe.

A própria experiência da vida nacional comprova o absurdo dessa tese residual da Idade Média, baseada nos privilégios. Basta lembrar, a título de exemplo, o caso do senhor Café Filho, que chegou à Presidência da República sem haver concluído o curso primário.

Enquanto a Constituição Brasileira nega direito de voto ao analfabeto, reconhece-lhe capacidade para a prática dos seguintes atos jurídicos, econômicos e sociais: compra e venda, pagamento de impostos, constituição de renda, gestão de negócios, pátrio poder, tutela, curatela, curadoria de ausentes, propriedades, condomínio, usufruipão, compáscoo, enfileuse, usufruto, penhor, hipoteca, solidariedade ativa e passiva, consignação, doação, compensação, retrovenda, locação, comodato, mútuo, depósito, títulos, cheques, sociedade, parceria, contrato de seguros, fiança, transmissão e aceitação de herança, testamento, constituição de legatários, inventariantes, etc.

No campo do direito penal a condição de analfabeto não constitui, sequer, atenuante, acentuando o mesmo em relação à Legislação Militar e ao Direito Fiscal, pois esses cidadãos, tanto quanto os alfabetizados, se acham obrigados à prestação de

serviço militar e ao pagamento de impostos. Cumpriria, ainda, assinalar que em certas regiões do País, especialmente no meio rural, há pessoas que, pelo seu poder econômico, embora não votando, controlam importantes colégios eleitorais.

A condição de analfabeto, além disso, não decorre da vontade individual. O problema, pelas proporções que assume no Brasil, se torna eminentemente social, pois não teria cabimento admitir que existem em nosso País 18 milhões de analfabetos por serem refratários à educação.

Assim sendo, cumpre ao Estado empenhar-se nas campanhas de alfabetização, sem prejuízo do direito de sufrágio ao illetrado.

Restaria considerar a tese de que, antes de mais nada, é preciso alfabetizar para votar. Em um país subdesenvolvido como o nosso, com escassos recursos para os grandes programas estatais de alfabetização, há um permanente descompasso entre o ritmo de crescimento vegetativo da população e o número de escolas primárias para adultos e crianças. A correção do desequilíbrio, de acordo com essa tese, exigiria um prazo de pelo menos 100 anos.

Se aplicássemos a mesma doutrina aos milhões de brasileiros que moram em choupanas, casbres, favelas, moçambos, barracos e palhoças, o Plano Nacional de Habitação seria inviável sem que, previamente, fossem seus beneficiários educados a fim de se tornarem capazes de usar a luz elétrica e o gás, a água encanada e os esgotos etc. Verificando a coincidência entre os padrões de habitação e os níveis de instrução, podemos observar que a quase totalidade dos habitantes do País confinados ao regime de sub-habitação constitui, talvez, por isso mesmo, a maioria da massa analfabetada. A mesma observação pode ser feita em relação à parcela de brasileiros que reside em casas, no sentido técnico-social do termo. Essa parcela corresponde à quase totalidade da população alfabetizada e letreada do País. Ora, se levarmos em conta que o deficit habitacional é de cerca de 10 milhões de casas e que, em cada casa, devem residir, no mínimo, três pessoas, chegaremos à conclusão de que seria necessário educar para a moradia, antes de iniciar a execução de qualquer plano habitacional, cerca de 30 milhões de brasileiros, o que também exigiria, por motivos já apontados, um prazo interminável.

A alegação de que o voto do analfabeto propiciaria a fraude deixou de ter procedência desde que a Legislação Eleitoral adotou a cédula única. Na impressão de cédula única basta-ria que se acrescentasse à legenda de cada partido seu símbolo respectivo adotando-se o mesmo processo na lista oficial dos candidatos, juntos de que cujos nomes seriam estampadas figuras por eles escolhidas, entre objetos e instrumentos de uso ordinário. Não há, pois, como levantar objeções sobre a possibilidade técnica da prática do voto pelo analfabeto, a menos que também se queira condenar a cédula oficial.

Não se trata, aliás, de uma inovação, pois a concessão do voto ao analfabeto já se incorporou, como vimos, à Legislação Eleitoral de inúmeros países democráticos.

Lembremos que o decreto de convocação da "Assembleia Geral Constituinte para o Reino do Brasil", promulgado pelo então Príncipe Regente, em 3 de junho de 1822, no capítulo II, item 5, das "Instruções" determinava que: "Os que não souberem escrever chegar-se-ão à mesa para evitar fraudes, dirão ao Secretário os nomes daqueles em que votam: este formará a lista competente que depois de lida será assinada pelo Votante com huma crux declarando o Secre-

tário ser aquele o signal de que usa o tal indivíduo". (Registro das Leis e Decretos Constitucionais de 1821).

A propósito, observa Mário Pedrosa, em artigo publicado no "Correio da Manhã", de 25.2.64: "Como se vê, o voto do analfabeto está assim dentro das mais puras tradições de nosso Direito Constitucional."

Apresentando esta emenda à Constituição, não fazemos, pois, senão retomar uma tradição anterior ao tempo do Império, sendo inúmeros, além disso, os projetos apresentados no Congresso propondo essa medida, e visando todos ao mesmo alto propósito de instaurar em nosso País uma democracia autêntica, com a participação mais ampla possível de todas as camadas do povo.

Congresso Nacional, em 2 de abril de 1965. — Deputado Doutel de Andrade.

SUBEMENDA N° 15 — PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1965 (C.N.)

Dispõe sobre eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, limite de Mandatos e dá outras providências.

Acrescente-se:

Art. — São extensivos aos cabos, marinheiros e soldados das Forças Armadas e das Polícias Militares dos Estados, os direitos políticos já assegurados aos demais militares.

Congresso Nacional, em 2 de abril de 1965. — Chagas Rodrigues, Deputado Federal.

Justificação

É um imperativo do sufrágio universal e da democratização do Poder, que o voto hoje assegurado a civis e militares e dentre esses, a oficiais e praças de pré. Essa é uma conquista das grandes democracias, no Ocidente e no Oriente, nos países socialistas e capitalistas. O Brasil, sob este ponto de vista, ainda não se integrou no que há de mais falado "mundo ocidental e democrático". A aspiração dos marinheiros e soldados é justa, democrática e patriótica e humana. Precisa ser atendida no Brasil, como já o foi na França, Estados Unidos, Argentina e México, entre outros países.

Congresso Nacional, em 2 de abril de 1965. — Chagas Rodrigues, Deputado Federal, Vice-líder, no exercício de liderança do P.T.B.

1. Pedro Braga
2. Edésio Nunes
3. Espedito Rodrigues
4. Roberto Saturnino
5. Noronha Filho
6. Zaire Nunes
7. Ney Maranhão
8. Adahury Fernandez
9. Chagas Rodrigues
10. Clodomir Leite
11. Argilano Dario
12. Baeta Neves
13. João Herculino
14. Gastão Pedreira
15. Breno da Silveira
16. Adyllo Vianna
17. José Maria Ribeiro
18. Antônio Bresolin
19. Vingt Rosado
20. Lizardo Palxon
21. Ário Theodoro
22. Souto Major
23. Antônio Baby
24. Álvaro Lins
25. Djalma Passos
26. Benjamim Farah
27. Ruben Alves
28. Paulo Macarini
29. José Barbosa
30. Ivar Saldanha
31. Mário Maia
32. Clemens Sampalo
33. Elias Nacle
34. Germinal Feijó
35. Milton Reis
36. Jamil Amíden

37. Unírio Machado
38. Matusch Schmidt
39. Emanoel Waismann
40. Alceu de Carvalho
41. Ivete Vargas
42. Abrahão Moura
43. Pedro Catalão
44. Odilon R. Coutinho
45. Humberto Lucena
46. Laerte Vieira
47. Oswaldo Lima Filho
48. Floriceno Paixão
49. Nário Covas
50. Augusto de Gregório
51. Flávio Marcelli
52. Cesar Prieto
53. Renato Celidônio
54. Leopoldo Peres
55. Andrade Luna Filho
56. Raul Carneiro
57. Hugo Borghi
58. Josaphat Borges
59. Edison Garcia
60. Aureo Mello
61. Raulino Monteiro
62. Waldyr Simões
63. João Alves
64. Affonso Celso
65. Pinheiro Júnior
66. Ruy Lino
67. João Mendes Olimpi
68. Moreira da Rocha
69. Lino Braum
70. Milvernes Lima
71. Vieira de Mello
72. Aderbal Jurema
73. Glênio Martins
74. Oliveira Brito
75. Antônio Annibelli
76. Dyrno Fires
77. Marcial Terra
78. Otávio Cesareo
79.
80. Alexandre Costa
81. Hélio Machenzan
82. Osni Regis
83. Henrique Lima
84. Burlamaque de M. Rand
85. Arnaldo Lafayete
86. Nelson Carneiro
87. Jairo Brum
88. Aurino Valois
89. Lévi Tavares
90. Hege Mory
91. Wilson Calmon
92. Teófilo Andrade
93. Lílio Bertioli
94. Tancredo Neves
95. Fernando Gama
96. Reis Pacheco
97. Walter Batista
98. José Richa
99. Stélio Maroja
100. Italo Fittipaldi
101. Geraldo Guedes
102. Luiz Pereira
103. Renato Azeredo
104. Carlos Murilo
105. Geraldo de Pina
106. José Mandelli

SUBEMENDA N° 16 - AO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1963

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. — O registro de candidato a Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, ficará condicionado à prévia apresentação pelo mesmo, ao Tribunal Eleitoral competente, de sua declaração de bens, registrada em cartório.

Jus'ficação

A emenda tem um sentido eminentemente moralizador. Procura, assim, impedir que indivíduos sem a necessária qualificação moral possam valer-se da investidura nos altos postos da administração do país para proveito pessoal, aumentando seu patrício.

mônio, em detrimento da coisa pública.

Infelizmente, a presente providência não se baseia em meras conjecturas, mas em certos fatos do conhecimento de todos.

A exigência em tela servirá, portanto, para resguardar os altos postos da investida de elementos incrupulosos, valendo, consequentemente, como medida preventiva de defesa dos superiores interesses da Nação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1965.

1. Senador Vasconcelos Torres
2. Guido Mondini
3. Raul Cluberti
4. Atílio Fontana
5. João Agripino
6. Silvestre Péricles
7. Oscar Passos
8. José Guimard
9. Arnon de Mello

SENADO FEDERAL

ATA DA 23ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NO GUERRA DA GAMA E GUIDO MONDINI

As 14 horas e 30 minutos acha-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
Oscar Puccin
Edmundo Levy
Cattete Pinheiro
Leão da Silveira
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Ernâni de Moraes
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
J. A. M. M. M. M.
Jefferson de Aguiar
E. R. V.
Vasconcelos, Lopes
Aurélio Viana
Nequira de Gama
José Feliciano
Atílio Fontana
Guido Mondini
Daníel Kruger — 23

O SR. PRESIDENTE:

(Nequira de Gama) — A lista de presença accusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número igual, declara aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário é o segredo:

EXPEDIENTE

Ofício n. 270-P, de 25 de março do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal — Encaminha, para os fins do art. 64 da Constituição Federal, cópia autêntica do Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral número 55.653.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

I — do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso n. 378, de 26 de março, com referência ao Projeto de Lei da Câmara n. 24-63, que cria o Instituto de Apoio à Juventude e Pessoas das Acatá-

10. Mello Braga
11. Zacarias de Assumpção
12. Menezes Pimentel
13. Adalberto Sena
14. Walfredo Gurgel
15. Siqueira Pacheco
16. Ruy Carneiro
17. Vicente Augusto
18. Pedro Ludovico
19. Heribaldo Vieira
20. José Ernâni de Moraes
21. José Feliciano
22. Letônio da Silveira
23. Eurico Rezende
24. Edmundo Levy
25. Dulton Costa
26. Barros de Carvalho
27. Josué de Souza
28. José Rolemberg Leite
29. Adolfo Franco
30. Padre Calazans
31. Antônio Carlos
32. Pessoa de Queiroz
33. Gilvério Marinho

de Lei do Senado n.º 54-64 — Dispõe sobre a concessão de pensão a dependentes de servidores e empregados demitidos, sob as condições que estabelece, até a apreciação da Mensagem Governamental que versu sobre a mesma matéria.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Afonso Arinos, Presidente.

PARECERES

Parecer n.º 248, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1964.

Relator: Sr. Walíredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 55, de 1964, que acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei número 58, de 10 de dezembro de 1957. — Walfredo Gurgel, Presidente.

Sala das Sessões em 26 de março de 1965. — Josaphat Marinho, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER N.º 248-65

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1964, que acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1957, é acrescido do seguinte parágrafo:

§ 6º Sob pena de incorrerem em crime de fraude, os vendedores, se quiserem invocar, como argumento de propaganda, a proximidade do terreno com algum acidente geográfico, cidade, fonte hidromineral ou termal, ou qualquer outro motivo de atração ou valorização, serão obrigados a declarar, no memorial descritivo e a mencionar nas divulgações, anúncios e prospectos de propaganda, a distância metriza a que se situa o imóvel do ponto invocado ou tipificado como referência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos em contrário.

Parecer n.º 249, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1963 (n.º 351-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1963 (n.º 351-B-63, na Casa de origem), que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilhos, BR-14, no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER N.º 249-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1963 (n.º 351-B-63, na Casa de origem), que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilhos, BR-14, no Rio Grande do Sul.

EMENDA N.º 1

Correspondente à emenda n.º 1 da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Ao art. 1º.

Onde se lê:

"BR-91 — Porto Xavier-Colônia Somer-Cerro Largo-Tupanciretá-Júlio de Castilhos-São Sepé (BR-87) — Lavras do Sul-Bagé-Aceguá;

Leia-se:

Por a Xavier-Colônia Somer-Cerro Largo-Entroncamento BR-43".

EMENDA N° 2

(de redação)

Ao Art. 1º.

Onde se diz:

"... (Lei nº 2.995, de 27 de novembro de 1956) ..."

Diga-se:

"... (Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956) ..."

Parecer nº 250, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1964 (nº 288-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1964 (nº 288-B-63, na Casa de origem) que equipara os aletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER N° 250-65

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1964 (nº 288-B-63, na Casa de origem), que equipara os aletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.

EMENDA N° 1

(decretação do Plenário:
do art. 4º)

Suprime-se o art. 4º do projeto.

Parecer nº 251, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1964 (nº 161-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1964 (nº 161-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União delegatário de registro ao termo de contrato celebrado em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Júlio Olívio do Nascimento.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1965. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER N° 251-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1964 (nº 161-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, ..

Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° ...

DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União delegatário de registro ao termo de contrato celebrado em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Júlio Olívio do Nascimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato, de 23 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União, delegatário de registro ao termo de contrato celebrado em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Júlio Olívio do Nascimento, para o desempenho, naquele Território, da função de Administrador da "Fazenda Dom Intendente".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 253, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1964 (nº 69-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1964 (nº 69-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, delegatário de registro ao termo de contrato celebrado a 1º de agosto de 1953, entre a Inspetoria do Imposto de Renda em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro e Jair Soares Ribeiro.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER N° 253-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1964 (nº 69-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, .., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° ...

DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União delegatário de registro ao termo do contrato celebrado a 1º de agosto de 1953, entre a Inspetoria do Imposto de Renda em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro e Jair Soares Ribeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato de 30 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas da União, delegatário de registro ao termo de contrato celebrado a 1º de agosto de 1953, entre a Inspetoria do Imposto de Renda em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro e Jair Soares Ribeiro, para locação de uma sala térrea do prédio nº 47 da rua General Pedra, naquela cidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 254, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1964 (nº 43-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1964 (nº 43-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União delegatário de registro ao termo aditivo a contrato celebrado, aos 23 de fevereiro de 1955, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jaime Fabricio de Moraes.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1965. — Antonio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josephat Marinho.

ANEXO AO PARECER N° 254-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1964 (nº 43-A, de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, .. Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ... DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União delegatário de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado, aos 23 de fevereiro de 1953, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jaime Fabricio de Moraes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato, de 9 de agosto de 1954, do Tribunal de Contas da União, delegatário de registro ao termo aditivo, de 9 de agosto de 1954, a contrato celebrado, em 23 de fevereiro de 1953, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jaime Fabricio de Moraes, para o desempenho, no Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, da função de piloto aviador.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 255, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução número 102, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1964, que suspende a execução do art. 104, inciso IV da Constituição do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 26 de março de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER

Nº 255-65

Redação final do Projeto de Resolução número 102, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, .. promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° ... DE 1965

Suspender a execução do artigo 104, inciso IV da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 12 de novembro de 1962, na Representação nº 50, do Estado da Bahia, a execução do art. 104, inciso IV da Constituição do referido Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 256, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 37, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 37, de 1964, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do 19º centenário do município de São Miguel dos Campos no Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 26 de março de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Eurico Rezende.

sem pagos logo, ele os entregaria em metade de um ano e sairiam esses apartamentos por vinte e nove milhõezinhos de cruzeiros.

Não inclui, de propósito, apartamentos de quatro quartos na comparação, porque esses apartamentos estão ocupados por parlamentares e, segundo o que se noticiou na imprensa e o decreto que regulamentou a lei, os senadores e deputados não terão direito a adquirir esses imóveis. De sorte que estou, apenas, fazendo referência a aqueles imóveis que devem e que terão de ser comprados pelos funcionários de residência permanente em Brasília.

Os imóveis de quatro quartos, por exemplo, estão afastados — deles não cogitei, de propósito por esses aspectos a que me referi. Mas, os de três quartos, não é possível constatar-se a maneira como se calculou fazendo-se especulação: um imóvel que custou um milhão e duzentos mil cruzeiros se pretende vender ao funcionário por vinte milhões, devendo cobrir a totalidade praticamente, dos seus vencimentos.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Permite V. Exa. um novo aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com satisfação.

O Sr. Vasconcelos Tórres — É uma correção monetária estúpida, alguns dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia. A desvalorização da moeda não atingiu, de maneira nenhuma, a esse ponto de um apartamento ter custado o preço que V. Exa. menciona, e ser estipulado o seu preço de compra com base, se não me engano, num valor superior a duzentos por cento. Permite-me, Senador Edmundo Levi, acrescentar que o maior desafio à consolidação de Brasília é justamente o problema habitacional. Vemos aqui áreas completamente despovoadas. Não sei se em Brasília vigora a mentalidade de grandes prédios, os grandes arranha-céus. Acho que devíamos dar habitação àqueles que necessariamente, por força do cargo que ocupam, são obrigados a aqui residir. Teríamos que estudar o problema dos edifícios pré-moldados, das casas pré-fabricadas. Do contrário, com tais bases de preço, Brasília terá que se esvair terá que fener.

Mais uma vez trago o meu aplauso a V. Exa. Permite Deus que o discurso de V. Exa. seja ouvido, não apenas pelos Srs. Senadores, ou que a sua publicação desperte um interesse reduzido deste ou daquele que compulsa as folhas do Diário do Congresso, mas que sua fala tão oportunamente cívica, tão brilhante, chegue às autoridades responsáveis por esse assunto. Isto é o que desejo sinceramente meu prezado Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço a contribuição que me está trazendo o nobre Senador Vasconcelos Tórres, que também tem particular interesse no que ocorre em Brasília.

Mas, Srs. Senadores, além desse aspecto negativo da consolidação de Brasília no que se refere ao problema há outro que podemos mencionar neste instante, porque todos eles são convergentes: o problema escolar continua a criar dificuldades e não ter o carinho que se impõe.

Na Superquadra 208, por exemplo, o jardim-das-infâncias lá existente quase ruiu totalmente no ano passado. Deixou de funcionar porque foi escorrido, a fim de que não caisse em cima das crianças. Este ano ainda não está funcionando.

O Ginásio Modelo, na W-3, em dias de chuva torna-se intransitável, inacessível e não há iluminação nos arredores; isto de tal sorte que as pessoas que ali estudam não têm segurança, à noite, quando para lá se dirigem.

Na Superquadra 206, por exemplo, sei que a Diretora da Escola já por várias vezes pediu à NOVACAP providências no sentido de mandar cercar a área escolar a fim de ser possível maior vigilância sobre os escolares e, ao mesmo tempo, lhes dar maior garantia. A grade já foi comprada pelo Plano Educacional, entretanto está se estragando porque a NOVACAP perdeu a planta da Superquadra, e até hoje não a encontrou. De sorte que ainda não se pôde montar a grade que protegerá a Escola.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Permite-me V. Exa. outro aparte, pois V. Exa. profere discurso muito objetivo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não, nobre Senador, tenho prazer em conceder-lhe aparte.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Acho mesmo que essa matéria envolve o maior interesse de Brasília. Paralelamente a tais fatos, apontados por V. Exa., há outras construções: na história da edificação de Brasília, V. Exa. encontrará blocos que racharam, e inúmeros outros defeitos.

O SR. EDMUNDO LEVI — Noite Senador Vasconcelos Tórres, não apenas blocos racharam; atualmente, em algumas quadras, há garages que caíram, logo no começo da construção, e outras estão escoradas.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Veja V. Exa. como isso é terrível! Parece-me que certos construtores — não me refiro às figuras fabulosas de Niemeyer e de Lúcio Costa mas — alguns empreiteiros desonestos julgam, certamente, que em Brasília nunca choveria. E o que se vê, quando chove, em certos lugares — numa cidade de apenas cinco anos! — é que as inundações são piores do que as que ocorrem na quadriscentenária cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Tudo isso que V. Exa. está dizendo representa um quadro melanconólico. Quem sabe não terá chegado a hora de chamar os responsáveis certos empreiteiros, inclusive encarregados da construção de blocos para funcionários do Senado — pare-me que a firma Capua & Capua. Como V. Exa. sabe, os funcionários que foram para lá e tiveram sérios transtornos.

O SR. EDMUNDO LEVI — Seria Crápula & Crápula.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Seria um trocadilho perfeito. Mas eu não sei de nenhuma punição, eu não sei de nenhum inquérito, eu não sei de nenhum resultado. O Senado teve que pagar para seus funcionários, durante muito tempo, aqui, apartamentos nos hotéis, com prejuízos muito grande. O quadro que V. Exa. está pintando não pode deixar de ter estas tintas graves, muito fortes, fosforescentes até no sentido de apurarmos as responsabilidades daqueles que, às pressas, quiseram ganhar muito e prejudicaram todos que, patróticamente, quiseram vir para Brasília, e se deslindaram.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muita satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — Diante da última intervenção do eminente Senador Vasconcelos Tórres, ocorre-me salientar que fiz dois ou três discursos nesta Casa, ainda nos primeiros vagidos do meu exercício parlamentar no Senado...

O Sr. Vasconcelos Tórres — V. Exa. já entrou falando grosso, não emitiu vagidos, de maneira nenhuma, aqui.

O Sr. Eurico Rezende — ... criticando e denunciando ao Governo e à Nação o escândalo da firma Capua & Capua, especializada em constru-

ção que caem... O próprio Senado já havia feito investigações, creio que tendo como relator nessa comissão o eminente Senador Jefferson de Aguiar. Apuraram-se as irregularidades, os deslizes, os aspectos criminosos, os ângulos da corrupção. Encontrei esse inquérito aqui. Fiz vários pronunciamentos. Os autos do inquérito foram remetidos à Procuradoria Geral da República — isso no Governo do Sr. João Goulart. A paralisação desses autos, no Governo do Sr. João Goulart, pelo regime de vassos comunicantes com o Governo passado aquelle e aqueles autos eram unidos pelo solidarismo político — não me causei surpresa. Mas devo dizer-lhe que nobre Senador, que me causa muita surpresa o fato de esse inquérito estar ainda engavetado no Governo da Revolução. De modo que, no discurso de V. Exa. quero colocar apelo ao eminente Presidente da República, no sentido de determinar o prosseguimento, — agora na esfera judiciária — do inquérito no Senado da República, a fim de que possam ser cumpridas — rigorosamente apuradas e promovidas — as responsabilidades, não só civis — de resarcimento — mas, também, penais.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito O Sr. Eurico Rezende — Aquelle inquérito, Sr. Senador Edmundo Levi, é um desafio à Revolução. A Revolução não se pode omitir; ela não pode oferecer o espetáculo das costas voltadas, nem do indiferentismo para com aquelle episódio.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito bem.

O Sr. Eurico Rezende — Foi um grupo glutônico, um grupo voraz e atrevido, que conseguiu, através da propina, da corrupção, o enriquecimento ilícito e galopante, a ponto de obter, de dois daqueles Governos, um reajustamento. Tal reajustamento foi conseguido pelo tráfico de influências de "generais de pijama" daquela época, protegidos nos altos Conselhos da República. Desejo, pois, salientar que deponho, no seu oportuno pronunciamento, o apelo, a rogativa, para que a Revolução reabra aquelle episódio de ilicitude, de crime e de corrupção.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Apoado. Tem V. Exa. não apenas o meu, mas o apoio de toda a Brasília, pelas palavras que acaba de proferir.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Eurico Rezende, V. Exa. e o nobre Senador Vasconcelos Tórres mencionaram a firma, Capua & Capua, creio que responsável pelos edifícios que desabaram na Asa Norte, alguns já habitados e outros em fase de conclusão. Não tenho certeza, — porque não tive tempo de averiguar esse aspecto, — se realmente se trata dessa firma. Creio, no entanto, que a firma é daquelas que o catálago da minha terra classifica de "sabão no corpo"; é difícil de se pegar, é lisa.

O então Ministro Almino Afonso, em palestra comigo, certa vez, disse que estaria apresentando farta documentação para provar as ilicitudes dos contratos e das atividades dessa firma na construção de blocos na Asa Norte.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. em aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Foiis não.

O Sr. Aurélio Viana — Creio que o Senador Eurico Rezende veio ao encontro do pensamento central de V. Exa. que, segundo deduzimos, segundo inferimos, está fazendo crítica candente, severíssima, ao Governo do Ilustre Marechal Castello Branco, por não ter dado curso, ao processo de punição dos responsáveis pela construção de prédios de apartamentos, de obras públicas que ruíram e continuam ruindo. Havia, — segundo de-

preendermos das palavras de V. Exa. — verdadeira dilapidação dos dinheiros públicos em obras mal executadas, mal acabadas e V. Exa. está cobrando da Revolução vitoriosa a punição dos culpados, porque, doutro forma, não entenderíamos o discurso de V. Exa. Prédios, escolas construídas estão ruindo, algumas ameaçando a vida dos nossos filhos. Não foram construídas agora, mas em Governos passados. V. Exa. condena a atitude do atual Governo. Por quê? Por ter começado o encerrado o processo de apuração de responsabilidades. Logo o Senador Eurico Rezende não provocou pronunciamento de V. Exa., pois este já estava feito; um pedido para que V. Exa. solicitasse providências mas tal pedido já estava implicado em suas próprias palavras. Realmente, V. Exa., como petebista consequente e ortodoxo, está, com o apoio de seus pares, solicitando medidas que já devem ter sido tomadas, há muito tempo.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tórres — No que me concerne, quero dizer a V. Exa. que, em pleno Governo João Goulart, mencionei especificamente a firma Capua & Capua. Muita gente pensava que eu era inimigo de Brasília porque apontava tais irregularidades. O atual Governo tomando conhecimento, desse caso, deverá adotar as devidas providências, a fim de que não seja tido como omissio.

No caso da Capua & Capua, parece-me que ela inaugurou, em Brasília, aquilo que, em construção, se poderia chamar o "tijolo de ouro" — cada tijolo valia como verdadeira barra de ouro.

O Sr. Aurélio Viana — Então, nós estamos equivocados, já foram tomadas providências, no Governo passado. Há, portanto, um equívoco de nossa parte. Se houve crítica ao Governo passado, pedindo-se providências e essas foram tomadas ...

O Sr. Vasconcelos Tórres — Não foram tomadas.

O Sr. Aurélio Viana — ... então, não procede o que estamos ouvindo a respeito de Capua & Capua, e outras Cápuas & Cápuas que há por aí.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Creio que o caráter de vizinhança geográfica que informa e, aliás, fascina as minhas relações de amizade com o eminente Senador Vasconcelos Tórres, — eis que estamos unidos pelas barrancas do Rio Itabapoana, — me conduz sempre a ficar vizinho aos apartes de S. Exa., dando-lhe a minha respeita. S. Exa. diz que foi acusado de inimigo de Brasília. Desejo fazer uma retificação: não há, nesta Casa, Senadores inimigos de Brasília. Não vejo Senador algum combater ostensivamente a consolidação da Capital da Esperança.

Muitos senadores não são amigos de Brasília, porque aqui não residem, aquilo não nos ajudam a dar os toques de sociabilidade, os incentivos da presença habitual, os estímulos da vivência constante e permanente. Mas jamais considerarei qualquer Senador inimigo de Brasília, embora reconheça que alguns não são amigos de Brasília.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Essa amizade ainda virá.

O Sr. Eurico Rezende — Tempo haverá em que vamos deixar a fascinação do mar, aquela imanção do

rendilhado em Copacabana, aquela e lhes procuram uma solução adequada convocação permanente das noites e quadas das madrugadas de festas na antiga Capital, para a consolidação de Brasília. De modo que, se fizermos uma estatística, veremos que, de ano para ano, aumenta o número de parlamentares que residem em Brasília. E só suprimirmos certas facilidades da locomoção constante e hebdomadária.

O Sr. Vasconcelos Torres — E também o pavor de avião de certos senadores e deputados ...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a se engana.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não estou falando de V. Ex^a.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a se engana e faço um trato. V. Ex^a viaja toda sexta-feira para o Rio de Janeiro.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não viajo para o Estado do Rio de Janeiro, mas precisamente.

O Sr. Eurico Rezende — Mas V. Ex^a viaja para o Rio toda sexta-feira.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não vou para o rendilhado de Copacabana.

O Sr. Eurico Rezende — Von fazer um trato justamente para caracterizar que aquelas Senadoras que amam Brasília e trabalham pela sua consolidação, não o fazem por temor da infortunística aviária, e sim porque realmente gostam de Brasília e querem cumprir o dever da presença, aqui. Faço o seguinte trato; espera V. Ex^a no Aeroporto de Santos Dumont ou do Galeão, toda sexta-feira, e, no instante em que V. Ex^a chegar, voltaremos juntos para Brasília.

O Sr. Vasconcelos Torres — Aceito, a começar desta semana. V. Ex^a pode fazer reserva de passagem.

O Sr. Eurico Rezende — Quando V. Ex^a quiser, viaja de avião absolutamente tranquilo ...

O Sr. Vasconcelos Torres — Isso não desmerece V. Ex^a.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas viajo constantemente de avião, em períodos que não perturbem o cumprimento de meus deveres parlamentares.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex^a não pode falar isto com relação a seus colegas, porque está dizendo que viajará também sexta-feira.

O Sr. Eurico Rezende — Viajarei para decepcionar V. Ex^a.

O Sr. Vasconcelos Torres — Aceito o desafio de V. Ex^a porque esta é uma forma esportiva de V. Ex^a entrar neste pôr-pôr aéreo em que nunca entrou.

O Sr. Eurico Rezende — Pretendo não entrar enquanto for Senador. Quando eu for caixote-viajante, ali sim, estarei neste constante raquetcar entre Rio, São Paulo, Brasília e vice-versa.

O Sr. Vasconcelos Torres — Aceito o desafio de V. Ex^a.

O SR. EDMUNDO LEVI — Senhor Presidente, se não me engano o Padre Vieira tem uma frase na Arte de Futar, que eu não tenho perfeitamente de cor, mas que procurarei sintetizar neste momento. Diz o Padre Vieira: "Verdades puras professo dizer-vos. Não para vos ofender com elas, mas para vos mostrar onde e como vos deveis corrigir a vós mesmos".

Creio que é mais ou menos essa a frase do Padre Vieira. Talvez não a transponha para cá com fidelidade. Mas aqui também estou expondo verdades. Estou expondo uma situação, não com o objetivo de ofender ou incriminar a quem quer que seja, mas para que todos vejam esses problemas ser tomados para que esta cidade seja

de fato, como de direito, a Capital da República.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grata a sugestão do nobre Senador Aurelio Viana, mas inevitavelmente no maior dos debates, dos apartes, estas questões vêm a maré, mas realmente meu objetivo é chamar atenção para os fatos que estão à vista de todos e que contribuam e intervêm na não consolidação de Brasília. V. Ex^a também, por exemplo, na continuação que tem no Ilustrado Prefeito ...

O Sr. Eurico Rezende — Ali! Trabalho.

O SR. EDMUNDO LEVI — Até agora, realmente, estou calado, observando, porque só eu aponto a sua tradição de bem agradar, planejador. O ano passado ele nada podia fazer porque as verbas que aqui encontrou estavam comprometidas.

O Sr. EDMUNDO LEVI — Este ano, ele, como planejador fará alguma coisa porque o bom planejador não pode improvisar — só depois de coletados os elementos necessários é que traça os planos e este ano, talvez no primeiro semestre, comece a executar e espero que o atual Prefeito ...

O Sr. Aurelio Viana — Permite V. Ex^a um último aparte? (Assentimento) — A consolidação de Brasília não parte do Prefeito, mas da assembleia do Poder Central.

O SR. EDMUNDO LEVI — Entendo.

O Sr. Aurelio Viana — Os Ministérios e os principais escritórios da região deste País, não em Brasília, ainda não sobrevive porque, bem ou mal o Congresso funciona; porque uma grande parte dos parlamentares, em grande a sério as suas responsabilidades perante o povo e a Nação brasileira, aqui permanece; porque o Judiciário está presente. Ninguém se trabalhou tanto no Supremo Tribunal Federal da Cidade da Capital, como em Brasília. Não há processo encerrado no Supremo. E impressionante o ato que aqui a justiça vem prestando a este País. O Tribunal de Contas já presente. Poderá existir alguma coisa que dê aqui não se arredam. Faz a presença do Executivo Federal, dos Ministérios e Estado. Todos os que levaram problemas para o Rio, pendente, de solução do Poder Executivo, viriam a Brasília. Há os que dizem que o Rio de Janeiro é mal, puto. Não é! Aqui é o centro geográfico do País. De Mariana a Brasília e mais perto de Mariana a Rio de Janeiro.

O SR. EDMUNDO LEVI — Inclusive.

O Sr. Aurelio Viana — Di Bona é Brasília e não é parte do que de Bona (no Rio) de Janeiro. Que é que há uma distância das capitais para Brasília. O que é preciso realmente é a presença do Poder Executivo em Brasília, e é a sede do Gravatá. Isto pode perfeitamente acontecer. Se V. Ex^a permite, e ao certo vem percorrendo, — eu estou percorrendo, — os estados, capitais, o centro de Brasília, V. Ex^a sentiu que já se reúne a trabalhar para a consolidação da Capital.

O SR. EDMUNDO LEVI — Inclusive.

O Sr. Aurelio Viana — Di Bona é Brasília e não é parte do que de Bona (no Rio) de Janeiro. Que é que há uma distância das capitais para Brasília. O que é preciso realmente é a presença do Poder Executivo em Brasília, e é a sede do Gravatá. Isto pode perfeitamente acontecer. Se V. Ex^a permite, e ao certo vem percorrendo, — eu estou percorrendo, — os estados, capitais, o centro de Brasília, V. Ex^a sentiu que já se reúne a trabalhar para a consolidação da Capital.

O SR. EDMUNDO LEVI — Mas aqui não tem; infato, a ideia é para que não venham aqui e não para que saiam de Brasília. Além disso, Brasília não tem condições de funcionamento porque o número de funcionários não é suficiente. Essa gente tem muita idade do tempo de D. João VI — Brasil totalmente centralizado. No dia em que compreenderem que a administração brasileira tem que ser executada de maneira completamente diferente da que até hoje tem sido feita, isso é, descentralizada, a execução e o exército apenas a orientação centralizada, como a maioria dos nossos Ministérios poderia funcionar aqui. Brasília poderá ser capital administrativa do País.

Mas enquanto houver Ministérios cujos grandes interesses estejam em outros centros, não se conseguirá a consolidação de Brasília, porque eles só os puxam e não querer vir para cá. E esse é o caminho a que estamos assistindo. Qualquer assunto que tenhamos de tratar junto à Administração exige que tomemos o avião para o Rio, porque aqui não se consegue. Daí outro fator de desagregação, de enraizamento de Brasília.

Ainda ontem, por acaso, ouvi uma conversa, no Clube do Congresso, entre deputados, de que o Executivo teria mandado ou estaria mandando V. Ex^a para o Comissão, pedindo um bilhão de cruzeiros para construir a sede do Ministério da Indústria e Comércio no Rio de Janeiro. Não apurei os fatos. Mas ouvi a conversa entre deputados. Se isso é verdade, mas um objetivo não apenas contra Brasília mas contra toda a Nação, porque aqui já existe o ruor, o sangue e as lágrimas de toda a população brasileira.

O Sr. Vasc'ncelos Tórres — Ai, seria o caso de apresentarmos emenda transferindo o Congresso para o Rio ...

O Sr. Mem de Sá — Ótimo.

O Sr. Varecacos Tórres — Chegará a hora.

O SR. EDMUNDO LEVI — De sorte que, ao trazer esses fatos ao conhecimento desta Casa, realmente espero que as altas autoridades da República tomem conhecimento, pois são fatos que apresentam aspectos totalmente negativos e que concorrem para que Brasília seja, apenas, uma lenda, um ponto esquisito na paisagem geográfica e, sobre tudo, um ponto inexistente na paisagem administrativa nacional.

Sr. Senador Aurélio Viana — V. Ex^a é um dos grandes estudiosos dos problemas de Brasília, um grande professor, ...

O Sr. Varecacos Tórres — Pioneiro e sofredor.

O SR. EDMUNDO LEVI — ... sabe perfeitamente que todos os fatos que estão apontando são verdadeiros. Ao revelá-los não tenho o objetivo de concorrer para destruir Brasília, para piorar sua situação; pelo contrário — desejo que esses fatos sejam devidamente conhecidos e que os homens de responsabilidade, como o Senhor Prefeito da Capital da República em quem confio porque tenho ouvido de V. Ex^a, Senhor Senador Aurélio Viana, as melhores referências.

O Sr. Aurélio Viana — V. Ex^a o conhece, também, de tradição.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sim, mas não o conheço pessoalmente, não tenho maiores contactos com S. Ex^a; conheci-o, apenas, por ocasião de sua posse como Prefeito de Brasília, mas tenho confiança de que S. Ex^a saberá dirigir bem os destinos de Brasília, evitando que essas misérias, essas mazelas, que tanto têm conhecido para o desprestígio da Capital da República, desapareçam, para que Brasília não seja apenas uma referência, e sim, na verdade, a Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Era o que tinha a d.^r (Muito bom; muito bom, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Fica a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, inscrito nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno, para uma comunicação.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Sem revisão da oração) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, seguimos procedentes da Paraíba, iniciamos o festejamento do Sr. Ursulino Ribeiro Coutinho, distinguido presidente do Partido Social Democrático e figura de relevo na vida social e econômica da Paraíba.

Dai a razão de minha presença nessa tribuna, a fim de registrar nos olhos do Senado esse lutooso acomodamento e prestar a minha homenagem fúnebre a um dos mais desídeiosos membros do meu Partido.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. João Agripino — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador.

O Sr. João Agripino — Peço permissão a V. Ex^a, para associar o passar do meu Partido, a União Democrática Nacional, ao do Partido de V. Ex^a, pela perda do Ribeirinho, como era conhecido, em família e entre amigos. Era um dos mais dignos correligionários do partido de Vossa Excelência, homem de bem, sempre dedicado ao trabalho e à família.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador João Agripino, ilustre Presidente da UDN, na Paraíba, que vem ratificar os meus conceitos a respeito do honrado correligionário que o senhor perdi em João Pessoa.

O major Ribeirinho, como bem disse o Senador João Agripino, pois era assim conhecido em toda a Paraíba, constituía esteio da economia do meu Estado, lutando no município de Pilar onde possuía a Fazenda Chaves, a que já me refiri, atuando no que centro de trabalho ao lado de seus filhos agrônomo — Jorge Ribeiro Coutinho, Edson Ribeiro Coutinho e Otávio Ribeiro Coutinho — trabalhando a terra e fazendo seleção de banhos, porque o gado procedente do Chaves, sua famosa e conhecidíssima fazenda, era produto de primeira ordem, selecionada, cuidadosamente, para proporcionar à Paraíba rebanhos bovinos dos melhores do Nordeste. Orgulhava-se da obra que auxiliado pelos filhos e devotados trabalhadores paraibanos realizava naquele magnífico recanto do Pilar, considerado pelos seus amigos, verdadeiro paraíso terrestre.

O major Ribeirinho, cujas virtudes estavam fazendo desfilar numa síntese, apenas sobre o que conheço de sua vida e realizações, era a personificação da probidade, tendo acima de tudo muita nobreza de atitude e lealdade a toda prova.

Membro fundador do P.S.D. desde 1935, não houve mais discussões das nossas lides partidárias, jamais o saudoso estatuto nos falhou com o seu apoio, e sua dedicação, infundindo sempre aos seus correligionários a confiança que o senhor tem e repetidamente inspira.

Levou uma vida rica, sendo sempre distinguido por todos que o conheciam. Realizou também, ao lado de sua raizada esposa Dona Serefina Pessas Ribeiro Coutinho, sua notável cooperadora, senhora de exelentes virtudes cristãs, uma obra social e humana assistindo a grande nobre, não sómente do Município de Pilar, como de Gurinham e Itabaiana. No lar que nesse casal cordoso todos encontravam guarda, noraus, 13 moravam a bondade.

Eis em que as valentes a história da vida linda do venerando paraibano que outem desapareceu na capital da nossa Estado, deixando um grande exemplo de bravade, trabalho construtivo e honestidade.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Permite que contribua, com minha solidariedade pessoal e de meu partido, à homenagem que V. Ex^a presta. Forte o Ribeirinho, proprietário da Fazenda Chaves. Há muitos anos.

Como político, V. Ex^a é lido, bem as suas virtudes, apontando-o como político de uma bravade exemplar. Como chefe de família, exaltou-lhe as virtudes que constituíam o orgulho da nossa vida social na Paraíba. No setor econômico e social era uma das figuras mais notáveis do Estado per-

tencendo a uma família respeitável por todos os títulos, a família Ribeiro Coutinho. Apesar disso, era de uma humildade e de uma bondade excepcionais, virtudes que trazia da vida do campo, pouco conhecidas daqueles que não tinham contacto com ele. V. Ex^a homenageia um dos homens mais dignos da Paraíba. É, realmente, uma lacuna que se abre na vida social, econômica e política. Receba minha solidariedade na manifestação que faz.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente companheiro de Bancada, Senador Argeniro de Figueiredo, Presidente do P.T.B. da Paraíba e conhecedor dos homens bons e dos valores de nossa terra, e que dá a sua solidariedade ao retratista que, hoje, faz o eomo homenagem póstuma ao meu pranteado correligionário.

Com estas considerações, partidas da minha alma consternada, levo condolências à sua ilustre família, do um modo especial, aos meus preza-dos amigos Doutores Jorge Otávio e Edson Ribeiro Coutinho, bem como ao seu díngio irmão, Doutor Floriano Ribeiro Coutinho (Muito bom!).

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer.
Siegfredo Pacheco.
Dimarte Mariz.
João Agripino.
Pessoa de Queiroz.
Júlio Leite.
Dylon Costa.
Raul Giuberti.
Mem de Sá (8).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esgotada hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I.

Discussão em turno único, do Requerimento nº 101, de 1955, pelo qual o Sr. Senador Dylon Costa solicita a criação da Comissão Especial, de nove membros, para, no prazo de noventa dias, examinar a crise na paraíba-indústria açucareira do Nordeste.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 2 do corrente. Como na Casa há apenas 23 Srs. Senadores a matéria ficou para ser votada na sessão seguinte.

Item II.

Discussão em turno único, do Parecer nº 479, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1954 (nº 2.378-C, de 1960, na Casa de origem), que dispõe sobre a qualificação das regras previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal (Parecer no sentido de ser sobre-tada a tractação da matéria na oportunidade de ser examinada pelo Senado a reforma tributária).

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josephat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) (Sem revisão do autor) — Sr. Presidente, Relator da matéria na Comissão de Constituição de Justiça, peço a palavra, pela ordem, apenas para solicitar a V. Ex^a que, com a observação de fazer retificar o espelho da Ordem do Dia

O pronunciamento da Comissão Técnica foi para que se efetuasse o sobremento da matéria, a fim de aguardar a reforma dos Códigos a que o projeto se refere e não como, por equívoco, alude a Ordem do Dia, a reforma tributária. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com o esclarecimento do nobre Senador Josaphat Marinho, fica a Casa compreendendo que houve realmente equívoco.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do autor) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para me escorrer das inúmeras da Mesa.

Na chanceira do parecer do nobre Senador Josaphat Marinho há um voto com restrições da parte do ilustre Senador Jefferon de Aguiar. Parece-me que o Regimento dispõe expressamente que na hipótese de voto com restrições, essas devem ser explicadas e justificadas. Como no Aviso, não está esclarecida essa circunstância, pergunto a V. Ex^a se no processo respetivo constam as explicações pertinentes ao voto do Sr. Senador Jefferon Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — As restrições do Sr. Senador Jefferon Aguiar foram exclusivamente apreendidas a Comissão que apresentou a matéria. Não constam portanto, do processo.

O SR. EURICO REZENDE — Logo, se V. Ex^a me permite, a matéria não está em condições de merecer a deliberação do Plenário, enquanto a justificativa das restrições do Sr. Senador Jefferon Aguiar não for explicitada. Isto é, não só formalizada para a orientação do Plenário, mesmo porque deverá a matéria ser balizada em diligência, para que o ilustre Senador canxiiba atenda à exigência da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não se trata, nobre Senador, de exigência regimental. O Senador que contraria o parecer do Relator e a respetiva aprovação dos seus colegas não tem obrigação regimental de fazê-lo por escrito para que passe a enunciado do processo.

O SR. EURICO REZENDE — Entendo, Sr. Presidente, o Senador Jefferon Aguiar é mais, ou menos, infeliz, do que o próprio seu cliente da respetiva questão de ordem.

Lembro-me perfeitamente de que dei um voto com restrições, na Comissão de Constituição e Justiça, o qual veio a ser anulado quando se votou com restrições, integralmente desnudado de qualquer justificativa. Fui virtude de que fui de ordem manifestada, na época pelo eminentíssimo Senador Aurélio Viana, o projeto baixou de pauta e fui intitulado a justificar o meu voto restitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O atendimento à questão que V. Ex^a levanta poderá ser feito mediante requerimento de V. Ex^a. Lembro que, o § 5º do art. 123 do Regimento diz:

“Os membros da Comissão que não concordarem com o parecer poderão:

a) dar voto em separado;

b) assinar-se vencidos;

c) assinhar-se com restrições, pelas conclusões, ressalvado o disposto no § 1º do art. 50.”

Portanto, se V. Ex^a requerer a junta do parecer ou das reuniões do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, a Mesa providenciará junto a S. Exa. nesse sentido.

O SR. EUCLICO LEZENDE — Atendo ao que V. Ex^a diz e não desejo requerer. Apenas tenho certeza absoluta — e não é angúlo minha memória não é tão boa — que o Senador Aurélio Viana comprovou, perante o Plenário e com todo o escoamento do Sr. Presidente daquele sessão, que eu havia encampado norma legal mental expressa a esse respeito.

Mas não vou querer nem uma discussão, Sr. Presidente. Apenas desejo registrar nos Anais desta Casa essa circunstância. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, já anunciado. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. Adjunto a votação para a sessão de amanhã, por falta de quorum, esgotada a maioria na Ordem do Dia.

Há vários oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Vasconcelos Torres, a quem dou a palavra.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, a emenda constitucional de minha autoria que concede aposentadoria ao servidor da União aos 30 anos de serviço, sem limite de idade, encontra-se na Câmara dos Deputados, relatada favoravelmente pelo Deputado José Brunet e apoiada unanimemente pela Comissão Especial que a examinou. Tenho recebido inúmeras cartas e telegramas indagando a respeito muitas julgando que o assunto estava definitivamente encerrado. A ele volto e, agora, para pedir a simpatia do Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Humberto Alencar Branco, para esse velha, justa e sentida aspiração do funcionalismo brasileiro. E o apelo basia-se nas seguintes razões:

1 — Segundo dados recentes a vida média do brasileiro funcionário se situa entre 43/48 anos. Devemos, entretanto, considerar que a maioria dos servidores (70%) se encontra na faixa dos baixos salários o que não lhe possibilita o ingresso na referida classe, podendo-se, assim, inferir que a vida média atinge aqueles índices. (Em "Demografia Econômica" 1963, J. F. Camargo refere que a vida média do brasileiro é de 43,2 anos).

2 — Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade do ingresso de novos servidores se situa na faixa 26/27 anos.

3 — Dá-se modo, em média, o funcionário morre antes de se aposentar pois $27 + 35 = 62$ anos.

4 — Mesmo que se reduza esse tempo de aposentadoria para 30 anos e se corrija o ingresso para 25, teremos: $25 + 30 = 55$, idade superior à vida média na classe dos servidores. De acordo com o censo dos servidores (1958), realizado pelo IBGE para o IPASE, em amostra de 7.794 funcionários apenas 51 (0,65%) se situam na classe dos 27 aos 30 anos.

5 — Esses elementos demonstram que o possível ônus com a aposentadoria aos 30 anos, já concedida às demais classes, é praticamente nulo principalmente se considerarmos as ocorrências dos itens seguintes:

6 — Segundo elementos do IBGE (Contribuições para o estudo da Demografia do Brasil 1961), a esperança de vida (sobrevivência) na classe 25-55 anos (idade de ingresso no serviço público e de aposentadoria aos

30 anos) é de 27,5% isto é 72,5% não atingem os 35 anos (os dados são para a população brasileira).

7 — A sobrevivência nas classes em que irão concorrer os inativos, isto é, 35 anos em diante, assim se especifica na amostra considerada naquele Estatuto:

a) atingindo 65 anos 47,7% de queles 27,5% que conseguem chegar aos 35 anos;

b) atingindo 75 anos, apenas 13,4%;

c) ninguém atingirá 85 anos.

8 — Evidentemente, sobram os

válidos. E estes não constituirão peso

morto para o Estado, pois, são no ge-

ral pessoas de grande experiência

admnistrativa e técnica, necessárias

as atividades privadas, para onde

carreirão os inativos extremamente

úteis.

9 — Se considerarmos que ao Es-

tado cabe o encargo de formação de

funcional técnico para as atividades não

estatais — o que não faz — o dispe-

nário com a manutenção de "inativos

é, até, irrisório.

10 — Convém ainda evidenciar que a aposentadoria após os 35 anos de serviço só aparentemente é econômica. Na realidade, pois de longo período de trabalho, pois de longo período frustrações dos desajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público o servidor, salvo raríssimas exceções, começa a aposentar-se não por vontade própria muito antes de atingir o referido tempo. O Serviço Público, essa é a realidade, está cheio dos chamados "pâos de cachaça" que sob o novo estímulo dos empreendimentos privados poderiam transformar-se em "fôrça de trabalho", produzindo para a nação muito mais do que esta usufrui com a manutenção desses serviços em pretensa atividade. E de notar a valiosa contribuição, às atividades produtoras, dos reformados das forças armadas em que a idade da aposentadoria vai de 19 a 25 anos de serviço.

11 — Por outro lado a aposentadoria aos 30 anos como aos 35, é facultativa não compulsória. Aos que se acham devidamente ajustados (e isso é o racionalmente desejável) não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

12 — Finalmente: aposentadoria como prêmio. Que prêmio é esse, a que só fazem jus os homens, dado que a vida média é de 45/48 anos e os achaques não permitem ao senhor tário?

13 — Dá-se modo a redução do tempo de serviço para 30 anos se justifica pelos seguintes motivos:

1º) Porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício; 2º) Porque há muitas classes de servidores públicos que se aposentam aos 19, 20 e 25 anos (ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);

3º) Porque é medida apoiada em razões técnicas;

4º) Porque o aposentado válido não será "pêso morto", mas "fôrça de trabalho";

5º) Porque o "prêmio" ainda poderá ser por ele usufruído.

Sr. Presidente, tenho procurado deixar bem claro que a emenda constitucional de minha autoria, com parecer favorável na Câmara dos Deputados, aguardando apenas a inclusão na pauta — o que será feito depois dos entendimentos que tanto a classe dos servidores civis pretendem manter com o Sr. Presidente da República como também com os parlamentares que se interessam pelo assunto — não torna a aposentadoria obrigató-

ria. Continuará facultativa. Não é com trinta anos de serviço, sem limite de idade, que se aposentam.

Encontramos, nas Forças Armadas, oficiais em atividade depois de vinte e cinco anos de serviço, e mesmo com trinta ou quarenta e os

E para não falar apenas nas Forças Armadas, citarei o exemplo do funcional-padrão do Legislativo brasileiro — Dr. Isaac Brown, que tem quarenta e cinco anos de serviço e não vai para casa, de maneira alguma, porque Deus lhe deu uma saúde boa; e nós, aqui, seríamos os primeiros a pedir ao Dr. Isaac que continuasse com a sua técnica com a sua experiência e por que não dizer? sabedoria, a prestar serviços ao Senado. O caso desse homem — a quem tanto queremos e que, em particular não cansa de elogiar — é um exemplo a ser imitado, um padrão de moralidade administrativa, de uma capacidade que, mais tarde, ainda teremos de ressaltar não em palavras, mas em fatos.

Aos sábados, aos domingos e nos períodos de férias, a sua mesa está sempre pronta para atender a qualquer pedido de senador, de deputado ou de algum interessado. Este caso certamente serve de estímulo aos que não querem de maneira alguma, ao completar trinta anos de serviço, ir para casa, a não com a idade em condições de prestar serviços ao País.

Quero caracterizar bem este assunto como também outro, Sr. Presidente, sem a menor fimbria de demagogia. Porque há certos assuntos de interesse social que alguns interessados confundem com demagogia. E' outro assunto que, tenho certeza, ainda nessa Legislatura será debatido — a aposentadoria da mulher aos 25 anos de serviço.

Neste país a mulher que trabalha tem necessidade não desse prêmioido. E' tudo, mas dessa garantia pelos bons serviços que presta a coletividade, não apenas no funcionalismo mas também nos serviços comerciais e fabris.

Mas é assunto para outra etapa. Primeiro a aposentadoria aos trinta anos; depois, essa bandeira que vamos defender aqui, e espero ver vitoriosa, não por argumentos destituídos de fundamento, mas para mostrar que a mulher brasileira merece ser aposentada aos 25 anos de serviço.

Era este o assunto que nos trouxe a tribuna, no dia de hoje, prendendo a atenção de meus nobres pares. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. Senador Atílio Fontana enhou à Mesa o discurso a fim de ser publicado nos termos do Regimento.

S. Exa. será agradido.

E o seguinte o discurso do S. Exa. Atílio Fontana:

O SR. ATÍLIO FONTANA:

Sr. Presidente, desejando congratular-me com a Ação Moageira de Fomento ao Trigo Nacional, recentemente fundada no Rio Grande do Sul, para realizar com recursos da indústria, mainly, um trabalho em favor do desenvolvimento social da triticultura no País, mediante o estímulo à correspondente investigação científica e aperfeiçoamento tecnológico. É uma Sociedade civil, com limitado número de sócios, de finalidade não lucrativa e cujos dirigentes vão desempenhar suas funções gratuitamente.

A Ação Moageira contou, desde logo, com a decidida cooperação do Sindicato das Indústrias do Trigo do Rio Grande do Sul. Também a Imprensa gaúcha muito tem colaborado principalmente o Correio do Povo, de Porto Alegre, que entrevistou o Sr. Aristides Germani, Presidente da Ação Moageira. Iniciativas como essa têm dado ótimos resultados em vários países e sem dúvida, trarão valiosa contribuição

para aumentar a nossa produção tritícola.

É necessário que todos os moageiros do Brasil integrassem na entidade recentemente criada. Que sigam o exemplo de seus colegas gaúchos.

A acertada política do Governo acordando com o subsídio de novo estímulo à indústria moageira, que volta sua atuação ao trigo nacional. Antes, só interessava moer trigo estrangeiro, que era mais barato e dava maior lucro. Quero acentuar, Sr. Presidente, que há mais de vinte anos venho lutando pela eliminação do subsídio ao trigo estrangeiro. Ai estão os bons resultados de uma política bem orientada. Acabou a especulação e a margem de lucro exagerada. O Governo mantém o mercado amplamente abastecido. Com o aumento do preço o, por consumo menos trigo, substituindo-o por outros alimentos.

Com isso economizamos divisas e estimulamos a produção de outros gêneros.

É bom que se diga que os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná possuem latitude e, consequentemente, clima igual ao do México, que está produzindo 2 milhões de toneladas de trigo anualmente.

Formulo assim um apelo ao Governo para que dê toda a ajuda possível à Ação Moageira propiciando meios necessários para que a Ação Moageira, envie técnicos e observadores ao México para, naquele País, estudarem as condições ecológicas e técnicas empregadas nas plantações de trigo.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O orador seguinte é o nobre Senador Aurélio Viana, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lobo da Silveira. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Fábio Rezende. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Heitor Pinheiro. (Pausa.)

S. Exa. também não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Senhores Senadores que as duas Casas do Congresso estão convocadas para, reunirem-se hoje, às 11:30 horas, no plenário da Câmara os Deputados para o fim de apresentarem vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

CÍRCULO DO DIA

Sessão de 6 de abril de 1965

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1964 (nº 2.991-B-6) na Casa de origem, que cria, na Junta do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 326, alínea "c", do Regimento Interno, tendo pareceres favoráveis e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário e das Comissões de Legislação Social, do Distrito Federal, do Serviço Público Civil e de Finanças sobre a emenda.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 101, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Dilton Costa solicita a criação de Comissão Especial, de nove membros, para, no prazo de noventa dias, examinar a crise na agro-indústria açucareira do Nordeste tendo parecer favorável, com emenda (proferido oralmente na sessão de 2 de corrente).

3

Votação, em turno único, do Parecer nº 479, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964 (nº 2.378-C, de 1960, na Casa de origem) que dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal (Parecer no sentido de ser sobreposta a tramitação da matéria na oportunidade de ser examinada pelo Senado a reforma dos mesmos Códigos).

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 53-A-63, na casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro a contrato firmado entre a Prefeitura de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira de Gouveia, tendo Pareceres favoráveis sob números 170 e 171, de 1965, das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1964 (nº 97-A-63 na Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o DCT e o Senhor Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Guiratinga — MT. Pareceres favoráveis, sob ns. 164-165, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 (nº 163-A-64 na Câmara), que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paulo Leite e outros. Pareceres favoráveis, sob números 172 e 173, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR JOSAPHAT MARINHO NA SESSÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 1965, QUE SE REPORDUZ POR TER SIDO PÚBLICO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Comemora-se há uma semana, Senhor Presidente e Srs. Senadores, a vitória do movimento militar de março de 1964, de que resultou a instauração do atual governo. Dentro de algumas horas, palavras e palmas o consagraram, no recinto da Câmara dos Deputados, numa reunião do Congresso convocada à margem da Constituição e do Regimento Comum.

Pra que a uniformidade do molde não deturpe a História, é oportuníssimo que se faça o contraste dos fatos, ponderando-se o que não foi nem vai ser dito nas manifestações de louvor. Não o farei dominado pela paixão. Estranho aos quadros do Governo anterior, durante ele combatê a radicalização do processo político. Não aceitei o diálogo Oposição-Governo, que me pareceu processo cada vez da democracia liberal. Não aceito, hoje, que a discussão se estabeleça igualmente entre revolucionários e antrevolucionários porque essa e por igual, uma forma de subversão de debate democrático.

Ao lado de revolucionários e antrevolucionários há políticos militantes vivamente empenhados na defesa

da ordem democrática, entre os quais modestamente me enquadro, e que não se submetem a classificações detinções da liberdade de pensamento.

Homem de pensamento democrático e progressista, recuso o enquadramento em qualquer fórmula em que a liberdade de exame e de discussão não assegure a apreciação segura e tranquila dos fatos.

Exatamente porque assim entendo o exercício do mandato político, farei a apreciação de alguns fatos, a fim de que o Governo e a opinião do País, se até lá estas palavras chegarem, possam meditar sobre o que nem sempre é agradável.

Ninguém nega que há um esforço do Governo em conter a inflação. Sem dúvida, a Administração se empenha em corrigir distorções do processo econômico. Daí porém, a proclamar-se, como o vêm fazendo as trombetas oficiais, que a inflação está contida e o regime de correção vai iniciar-se, a distância é imensa. Veja-se que, embora o esforço desenvolvido, o Governo emitiu papel-moeda, em 1964, num montante de quinhentos e noventa e cinco bilhões de cruzeiros. Admitindo-se, como anunciado, que desse total sessenta bilhões foram recolhidos à Caixa de Amortização, restam quinhentos e trinta e cinco bilhões de emissão em curso. Se se observar que, em 1963, as emissões se elevaram a trezentos e noventa e cinco bilhões, dos quais quinze bilhões teriam sido recolhidos, manifesta-se que, em 1964, apesar de quanto disse e noticiou, o Governo emitiu mais, sensivelmente mais do que o anterior, em 1963.

De outro lado, apura-se que, não obstante o esforço em conter a inflação, anunciado mais do que efetivado, o Governo não soube ou não pode reduzir a proporções razoáveis o aumento do custo de vida.

O próprio Presidente da República, na mensagem que dirigiu ao Congresso, na abertura da Sessão Legislativa, invocando lados da Fundação Getúlio Vargas, reconheceu que, enquanto em 1963 o custo de vida aumentou de 80,6%, cresceu, em 1964, de 86%.

Dir-se-á, como o diz o próprio Governo, que o índice de aumento, em 1964, é inferior ao aumento gradual do ano anterior.

É possível que assim o indiquem as estatísticas oficiais. Nenhum de nós, entretanto, nenhum brasileiro, examinando o problema como homem comum, encontra razão para a justificativa exposta. É que todos os custos, de todas as utilidades, a começar pelos de primeira necessidade, estão sofrendo aumentos constantes, simultâneos e extorsivos. Do preço da carne ao preço dos remédios, não há mais quem possa estabelecer proporção exata capaz de convencer ou de tranquilizar um cidadão comum.

Não é necessário que se façam enuncições em torno de produtos. O fenômeno é de ordem geral e incontestável, por isso mesmo que apurado a mais elementar exame, à simples entrada num mercado, numa loja de tecidos, numa farmácia, enfim, em qualquer casa de negócios. Mas se se quisesse fixar um exemplo apenas em torno de produto da mais elementar necessidade para todos, as classes sociais, e se considerasse o custo em Brasília, bastaria que se verificasse o que aqui se apura com o preço dos remédios, com o preço da carne ou com o preço de ovos.

Em dezembro de 1964 nessa Capital, uma dúzia de ovos do melhor tipo custava, no máximo, 380 cruzeiros. Em fevereiro, quando esta Casa se reuniu em plenário de convocação extraordinária, cutava entre 520 e 540 cruzeiros. Quem visitou o mercado, no último sábado, há de ter visto que a dúzia de ovos, do mesmo

tipo, variava de preço entre 690 e 700 cruzeiros.

Isto se verifica, precisamente, no instante em que o Presidente da República, em mensagem, comunica a esta Casa e à Câmara dos Deputados que havia chegado o momento de começá-lo a contenção dos preços. E poucos dias após, falando na instalação do Conselho Consultivo de Planejamento, o Chefe do Governo foi mais explícito, porque asseverou que a fase de contenção ia começar, pois já haviam sido alcançados aqueles fatos possitivos necessários a impedir as revisões sucessivas do custo das utilidades.

Subiram os preços depois dessas declarações oficiais, e se qualquer dos nobres colegas dirigir-se, noite a uma casa comercial de Brasília e fizer compra, recebe, imediatamente, a declaração do vendedor de que, a partir de 1º de abril, os preços vão de novo subir.

Há, assim, não só um desmentido à palavra oficial. Há mais: verifica-se que os exploradores não temem o Governo, não acatam sua autoridade, ainda que se trate de um Governo manifestamente forte.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Estou de pleno acordo com V. Exa. O que V. Exa. diz é pura verdade. Em matéria de contenção de preços, o Governo Revolucionário fracassou completamente.

Os preços sobem dia a dia, vergonhosamente, criminosamente. Ainda agora, V. Exa. citou que uma dúzia de ovos custa 700, cruzeiros. É verdade. Mas não foram sómente os ovos que subiram de preço desta maneira. Quase todos os artigos sofreram elevação de preço. Vou citar um fato: a banana, que é um alimento do pobre, é comprado pelos revendedores a Cr\$ 420 e cento, atualmente, e é vendida por Cr\$ 250 a dúzia. Quer dizer que o revendedor ganha de 200% na transação. Vai-se a uma farmácia comprar um remédio e este custa Cr\$ 1.000; compra-se este mesmo remédio, em outra farmácia, e ele custa Cr\$ 1.500. E no prazo de um mês, se formos comprar o mesmo remédio custará talvez o dobro, 3 mil cruzeiros. Foi o que aconteceu, há poucos dias comigo. Comprei um medicamento por 2 mil cruzeiros, e quando o adquiri pela segunda vez, custou 4 mil. Isto não se justifica, absolutamente. Só pode ser especulação, só pode ser ganância. O dólar não sofreu desvalorização, de uns dois meses para cá o dólar está com o mesmo valor. Qual o motivo, então, para que um remédio aumente tanto no espaço de 20 dias ou um mês? Está claro que é o Governo Revolucionário, que disse iria melhorar o Brasil está inteiramente frustrado nessa matéria, porque a coisa cada vez piora. O povo está sofrendo na própria carne. O povo humilde, o povo miserável está passando fome. Seria preciso que o Governo tivesse a coragem de tomar medidas drásticas em relação à ganância e à especulação. Se ele assim fizesse agradaria ao povo. Nesse particular estaria fazendo, e infelizmente, para desgraça do povo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem razão V. Exa., que bem compreendeu a orientação que venho imprimindo a estas considerações. Ao invés de perder-me na análise de processos e critérios econômicos, tão ao gosto dos planejadores, optei pela fórmula de exame dos fatos concretos, do conhecimento direto dos pre-

cos, porque são esses, em última análise, que interessam ao povo e à economia popular.

Tanto mais estranhável, porém, é o que está ocorrendo, quando se verifica que o Governo dispõe de um arsenal de leis coercitivas e de órgãos através das criadas, capazes de exercer a justa pressão sobre os exploradores da economia popular. Por que não o faz? Por que não exerce a vigilância, prometida na lei, sobre esse comércio ilícito, quando o Governo, ao mesmo tempo, dispõe de força e tempo para coagir a liberdade de pensamento?

O que se verifica, enfim, é que, sem negar-se o esforço de contenção da inflação que, efetivamente, realiza o Governo, não consegue atingir o objetivo fundamental do combate — reduzir os custos das utilidades, a serviço do povo. Não o faz exigindo a correção oportuna e também não o faz promovendo o aumento da produção que seria, aliás, o caminho mais seguro para alcançar a meta anunciada.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — A SUMOC, pela reforma bancária em vigor, tem de leão, entanto, nunca se assaltou tanto o produtor com juros ilícitos como no presente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Além disto, nobre Senador José Ermírio, acrescente V. Exa. que está faltando ao Governo, ac mecanismo administrativo a ação pronta em benefício de culturas que são fundamentais e essenciais à economia do País e de algumas de suas regiões.

Ainda agora, e de vários meses, a economia da Bahia se ressentiu, terribly, da crise por que passa o cacau e sua comercialização. Entre providências adotadas, modificadas e desfeitas na aplicação de um acordo extremamente prejudicial à comercialização do cacau brasileiro, o Governo varia de atitude e de providências mas não se fixa num critério capaz de resguardar o produto e a economia da Bahia, que no cacau precupiamente assenta.

Dai verificar-se que, agora mesmo, o cacau está sendo vendido por preço tão baixo como jamais se atingiu, depois da segunda Grande Guerra.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Permite V. Exa. um aparte!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Quero acrescentar à argumentação irresponsável que V. Exa. expõe neste discurso brilhante ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... um fator importantíssimo, que deve ser ressaltado. É que talvez Governo nenhuma, na história republicana brasileira, tenha recebido, do Congresso, apoio tão maciço como o atual. Há uma maioria esmagadora na Câmara Federal, como há maioria esmagadora no Senado da República, disposta a apoiar todas as medidas que o Governo propõe ao Congresso. E se o Governo, dispondo dessa legislação torrencial a que V. Exa. acaba de referir-se, e dispondo de maioria nas duas Casas do Congresso, não exerce a justa pressão sobre os exploradores da economia popular, há de haver alguma coisa impenetrável, indecifrável a impedir-lo de agir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dentro do pensamento de seu aparte, nobre Senador Arthur Virgilio, some-

e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve desligar Armando Henriques das funções de Motorista, do Gabinete do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, por haver sido readaptado, mandando constar nos seus assentamentos o elogio formulado pelo Titular daquele Gabinete pela utaçao correta e devotada com que se exerceu durante o período em que exerceu suas atribuições.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA N° 22, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 51, letra "j", do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Marcio José Alves Romani, Motorista, PL-10, para as funções de Secretário.

Motorista do Gabinete do Presidente da Comissão de Relações Exteriores.
Secretaria do Senado Federal, em 29 de março de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

Editorial ASSEMBLEIA GERAL CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente convocados os futuros associados da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE para a reunião que se realizará no dia 20 às 18 horas, do corrente mês, na Sala da Comissão de Finanças no Senado Federal, objetivando constituir-lá e:

- 1) discutir e aprovar os estatutos sociais;
- 2) eleger os órgãos de direção da sociedade;
- 3) discutir assuntos gerais.

Brasília, DF., em 19 de abril de 1965. — Senador Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Economia

4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 1965

As dezessete horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Atílio Fontana, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Adolfo Franco, José Ermírio e José Feliciano, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Irineu Bodinhausen, Miguel Couto, Nelson Maculan e Lopes da Costa.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ermírio, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1964, que "proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão".

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador José Feliciano, Relator do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1964, — "Dispõe sobre a concorrência pública nas operações de seguro, inclusive as de seguro automático" — que emite parecer preliminar, concluindo pela audiência do Banco Nacional de Habitação.

Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Em seguida, o Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador José Ermírio, com o fim de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1963, que "Revoga o art. 78 e seus parágrafos da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963", concluindo o seu parecer pela rejeição do Projeto em apreço.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Atílio Fontana decla-

ra que, nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Indústria e Comércio

2ª REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1965

As 16:30 horas do dia 24 de março de 1965, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores José Feliciano, Elyton Costa, Nelson Maculan, Barros de Carvalho e Adolfo Franco.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Atílio Fontana e Irineu Bodinhausen.

Com a palavra, o Senhor Presidente, conforme exposto e aprovado na reunião anterior, de instalação, passa a ler os pareceres apresentados pelo Senhor Senador Atílio Fontana aos seguintes projetos:

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964 — que cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis.

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31, 1964, que dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento do café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Não mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

5ª REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1965.

As 16 horas do dia 24 de março de 1965 na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Edmundo Levi, Bczerra Neto, Argemiro de Figueiredo, Heribaldo Vieira, Aloysio de Carvalho e Johaphat Marinho, juntam-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer opr motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves e Arthur Vizjilho. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Bzerra Neto:

— pela aprovação, apresentando em consequência Projeto de Resolução dos Ofícios do Supremo Tribunal Federal ns. 41.64-P-SA; 1.510-P/64; 21-P(b) de 1962.

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111-63 — Cria o Parque Nacional de Mambucada, no Vale do Rio Manbucada no Estado do Rio de Janeiro.

— Pela aprovação, com emenda substitutiva, do Projeto de Resolução nº 50-63 — Assegura o custo de instrução aos filhos do ex-Senador Kairala.

— parecer contrário isto é, pelo resultado do contrato, apresentando em consequência emenda substitutiva do Projeto de Decreto Legislativo nº 164-64 — Mantém decisão denegatória de registro a termo de Desapropriação de imóveis em Recife, Pernambuco.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Argemiro de Figueiredo:

— pela rejeição, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 54-64 — Dispõe sobre a concessão de pensão a dependentes deservidores e empregados demiliados sob as condições que estabelece.

Submetido o parecer à discussão e votação, o Senhor Senador Bzerra Neto propõe que seja sustado sem anademot até a apreciação da Mensagem Governamental que versa sobre a mesma matéria. O Senhor Presidente põe em votação a proposta que é aprovada, declarando votar a favor, por considerar o projeto constitucional os Senadores Johaphat Marinho e Heribaldo Vieira, vencido o Senhor Senador Aloysio de Carvalho que votou contra a proposta por entender que a matéria foi colocada em termos de constitucionalidade ou inconstitucionalidade da iniciativa do Senador, não tendo que ver, portanto com a Mensagem do Governo.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho Filho:

— pela rejeição por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 51-64 — Institui o empréstimo pela União, aos Estados cuja produção de trigo exceder à média dos três últimos anos, para aplicação no aproveitamento do potencial gerador de energia elétrica.

— pela aprovação, apresentando Projeto de Resolução, do Ofício nº 1.571 P-64 do Supremo Tribunal Federal.

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 118-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas que denuncia o registro ao Término de renovação de contrato celebrado em 20 de maio de 1959, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar na Escola da Aeronáutica, a função de Professor de Português; do Projeto de Lei do Senado nº 55-64 — Inclui com caráter preferencial, no Plano Nacional de Vídeo, a construção de ponte rodoviária, em Propriá, Estado de Sergipe.

— pela aprovação do Projeto nº 318-64 — Concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E. V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangelico da Bahia bem como à emenda apresentada em plenário, oferecendo uma sub-emenda à emenda.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Joséphat Marinho:

— pela audiência do Presidente do Supremo Tribunal Federal dos seguintes Ofícios ns. 837-P(6), 228-P(2), e 529 P(2).

— pela aprovação, com projeto de Resolução, do Ofício nº 411-P(2)-58, e nº 703 P(2).

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, com exceção do Ofício nº 723-P(2), cujo parecer teve a discussão adiada, após longos debates uma vez que foi aprovada a proposta do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo de ser pedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal esclarecimentos sobre as dúvidas surgidas.

Passando a presidência ao Senhor Senador Aloysio de Carvalho, o Senhor Afonso Arinos passa a relatar o seguinte projeto:

— pela aprovação, com emenda substitutiva, do Projeto de Lei do Senado nº 24-63 — Confere a cidadania brasileira a Winston Leonard Spencer Churchill.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Térres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson da Aguiar — S. Paulo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — E. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Térres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Ruf Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mário de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
 Sem legenda	 65
	1
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Govê no:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mário de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilson Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mário de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio

2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

3. João Agripino

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgilio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Melo

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Aurélio Vianna

1. Josaphat Marinho
2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

BPI

1. Dalton Costa

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

BPI

1. Aarão Steinbruch

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Flávio Müller

PTE

1. José Ermírio
2. Argeniro Figueiredo

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argeniro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

BPI

1. Arnon de Melo

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dalton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PROJETOS DO EXECUTIVO

PL

1. Aloysio de Carvalho

PL

1. Mem de Sá

REDAÇÃO

PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agrípino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

- SUPLENTES**
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

- SUPLENTES**
1. José Feliciano
2. Flávio Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

- TITULARES**
1. Walfredo Gurgel
2. Sébastião Archer

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Carlos

1. Josaphat Marinho

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Hui Palmeira

1. Aarão Steinbruch

- TITULARES**
1. Sígfredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

1. Dix-Huit Rosado

1. José Cândido

1. Miguel Couto

- TITULARES**
1. José Guiomard
2. Victorino Freire

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

- TITULARES**
1. Sígfredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Viana

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

- SUPLENTES**
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.193-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963

Membros (5) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

- Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTINAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.

- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Viana — PSD.
PL-8, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 669-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 26 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sígfredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sígfredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

- José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

- Aurélio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua Industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.

- Eugenio Barros — PSD.

- José Ermírio (Relator) — PTB.

- Bezerra Neto — PTB.

- Mello Braga — PTB.

- Lopes da Costa — UDN.

- Milton Campos (Presidente) — UDN.

- Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 762-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.

- Sígfredo Pacheco — PSD.

- José Ermírio — PTB.

- Irineu Bornhausen — UDN.

- Júlio Leite — PR.

- Secretário: Oficial Legislativo.

- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESO-
LA DE ENGENHARIA DE
AERONAUTICA, DE 8 JO-
SÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PDS.
Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA AD-
MINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Viana — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdá — PSP.
Juarez Favara — PDC.
Ewald Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS
PARA O ESTUDO DE
PROJETOS DE EMEN-
DAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 4/61**

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 14 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 16 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Alfonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — S/legenda.

**K) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 7/61**

(QUE DISPõE SOBRE AS MATE-
RIAS DA COMPETÊNCIA PRIVA-
TIVA DO SENADO, INCLUINDO
AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO
DOS CHEFES DE MISSÃO DI-
PLOMÁTICA PERMANENTE E
APROVAR O ESTABELECIMENTO
O ROMPIMENTO E O REA-
TAMENTO DE RELAÇÕES DI-
PLOMÁTICAS COM PAÍSES ES-
TRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

— PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PRO-
POSTA DO SENADO, DE CHÉFE
DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE
CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**N) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IM-
POSTOS, DESTINADAS AOS MU-
NICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS
MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

— PTB.

Daniel Krieger — UDN.

— PSD.

Completada em 23 de abril de 1963.

**P) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 1/62**

(OBIGATORIEDADE DE CONCUR-
SO PARA INVESTIDURA EM
CARGO INICIAL DE CARREIRA

E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES
INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Bento Correia - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Adalberto Vieira (23 de abril de 1963) - deputado - PSD.

G) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

ATO DE ATO DE DECRETAÇÃO N.º 633 FAVOR DOS MUNICÍPIOS.

Eleita em 23 de maio de 1963.
 Requerimento 146-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 18 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 146-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963;
 - até 18 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 146-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963;
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - PSD.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Bento Correia - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Adalberto Vieira - PTB.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

H) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DA PAÍA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL N.º 6 - ATO ADICIONAL.

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 144, aprovado em 14 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS.

Eleita em 13 de setembro de 1963.
 Prorrogação:

- até 18 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963;

- até 18 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de 63) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 26 de 63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miquel Couto (23 de 63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO.

Eleita em 13.9.62

Prorrogação:

- até 18.12.63 pelo Requerimento 148-63, aprovado em 12.12.62;
 Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - Relator - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Josaphat Marinho - (23 de 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende - (23 de 63) - Vice-Presidente - UDN
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVoga a Emenda Constitucional nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946.

Eleita em 6.12.62.

Prorrogação:

- até 13.12.63 pelo Requerimento 191-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 13.12.63 pelo Requerimento 149-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD
 Benedito Valinoti - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 de 63) - UDN
 Amaury Silva (23 de 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS.

Designada em 23 de 63.
 Prorrogação até 18.12.63 pelo Requerimento 149-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PL
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Senna - PTB
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 de 63.

Prorrogação:
 - até 18.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PL
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIAIS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO.

Designada em 2 de 63.

Prorrogação até 18.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PL
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Azevedo - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Em Legenda

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 25 de 63.
 Prorrogação até 18.12.64 pelo Requerimento 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PL
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Senna - PTB
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63.
 Prorrogação até 18.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PL
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63.
 Prorrogação até 18.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

José Feliciano - PSD

Walfredo Gurgel - PSD

Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

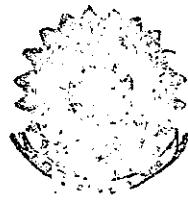
Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Giuberti - PSP

José Leite - PT



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 37

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C.N.) que regula a locação de prédios urbanos.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Do parágrafo único do art. 5º as palavras: "...salvo se forem ao sublocatário, prestados serviços pelo sublocador, além das de limpeza e conservação do imóvel".
- 2 Do § 2º do art. 6º as palavras: "em garantia do aluguel".
- 3 Do parágrafo único do art. 8º as palavras: "...novas garantias ou..."
- 4 Do parágrafo único do art. 8º, as palavras "... reajustado na forma desta Lei ...".
- 5 Do inciso VII do art. 11, a conjunção "ou", entre as palavras "mutuário" e "promitente".
- 6 Inciso XI do art. 11 (totalidade).
- 7 § 2º do art. 11 (totalidade).
- 8 § 2º do art. 11 (totalidade).
- 9 Do § 2º do art. 13 as palavras: "de que trata o art. 11, § 5º".

SESSÃO CONJUNTA

Em 8 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C.N.), que regula a locação de prédios urbanos.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Do § 5º do art. 11, a expressão final: "ou II".
- 2 Do art. 12 a expressão "(Art. 11, § 8º)".
- 3 Do art. 12 as palavras finais: "desocupado pelo retomante".
- 4 Do inciso III do art. 17, as palavras: "parágrafo único do".
- 5 Do art. 19 as palavras: "residenciais, comerciais ou industriais".
- 6 Do § 1º do art. 19 a palavra: "adequadamente".
- 7 Do inciso III do art. 26 as palavras: "o requerer".

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS ESSAS CONJUNTAS CONVOCADAS

DIAS 7 E 8 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C.N.), que regula a locação de prédios urbanos.

DIAS 20 E 22 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 20-64 (C.N.), que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

DIA 27 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do Selo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui o Ministério da Fazenda o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.369-C-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 233-64 no Senado que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.290-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.319-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implementação do Plano Nacional de Viação;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-E-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os eleitores legais.

DIA 29 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.493-E-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências.

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados ate 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A." situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros.

DIAS 12, 13 E 18 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (CN), que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias.

DIAS 19 E 20 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desproporção para as obras de combate às secas do Nordeste

DIAS 25 E 26 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-B-64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

DIAS 1º, 2, 3, 8, 9 E 10 DE JUNHO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

PARECER**Nº 2, de 1965 (C.N.)**

**DA COMISSÃO MISTA DESIGNADA
PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 2 DE 1965
(C.N.) QUE CRIA O FUNDO DO
EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Janary Nunes

RELATÓRIO**1. HISTÓRICO**

Desde 1958 vem o Exército Brasileiro pleiteando recursos para atender, permanentemente, as necessidades de renovação, de manutenção, de melhoria dos equipamentos e de aparelhamento das Forças Terrestres do País.

Na Marinha, essas necessidades vêm sendo atendidas desde 1952, com a ajuda do Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, que recebeu apreciável reforço em decorrência da Lei nº 3.244, de 4 de agosto de 1957 (Reforma Tarifária), que lhe destinou 15% da taxa de despacho aduaneiro, reduzindo-se a percentagem dos demais participantes. Apesar de aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, e, com substitutivo, na Comissão de Economia, o Projeto não teve andamento, porque, não oferecia a solução adequada e viria afetar programas de

aumentado, ainda, pelo "Impôsto de Faróis", criado pela Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963.

A Aeronáutica também dispõe, desde 1945, do apoio do Fundo Aero-náutico, instituído pelo Decreto nº 8.373 e reforçado, posteriormente, por 15% da arrecadação da taxa de despacho aduaneiro (Reforma Tarifária).

A verdade é que a Marinha e a Aeronáutica puderam, com o Fundo Naval e com o Fundo Aeronáutico, durante mais de 30 anos, a primeira, e durante 20 anos, a segunda, aproveitando a continuidade, resolver situações difíceis de Reaparelhamento de Material, de Pessoal e de Assistência Social.

Pela Mensagem nº 260, de 23 de julho de 1958, o Poder Executivo submeteu ao Congresso o Projeto número 4.491-58, que propunha a criação do Fundo de Reaparelhamento do Exército, com recursos que seriam retirados mediante a redistribuição da taxa de despacho aduaneiro, reduzindo-se a percentagem dos demais participantes. Apesar de aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, e, com substitutivo, na Comissão de Economia, o Projeto não teve andamento, porque, não oferecia a solução adequada e viria afetar programas de

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
Exterior	Exterior

Ano Cr\$ 136,00 Ano Cr\$ 108,00

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

investimentos essenciais já comprometidos em outros setores.

Sómente o Exército ficou dependendo, até hoje, exclusivamente das dotações orçamentárias e, raramente, de créditos especiais, para enfrentar os inúmeros encargos de defesa de um país continental, num mundo que renova e moderniza sem cessar os seus instrumentos e sua técnica de combate.

Volta agora, o Poder Executivo, pela Mensagem nº 3, de 15 de março de 1965, a propor ao Congresso Nacional, Projeto de Lei que "cria o Fundo do Exército e dá outras providências", acompanhada das exposições de Motivos nº 115, de 25 de setembro de 1964, do Exmo. Senhor Ministro da Guerra e nº 58, de 15 de dezembro de 1964, do Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Económica.

O Projeto de Lei, que no Congresso Nacional tomou o nº 2, de 1965, submetido à apreciação desta Comissão Mista do Senado e da Câmara é do seguinte teor:

PROJETO DE LEI N° 2, DE 1965
Cria o "Fundo do Exército" e dá outras providências.

Art. 1º Até que seja possível formular-se um sistema adequado de unificação de fundos para investimentos militares, fica instituído o "Fundo do Exército", destinado a auxiliar o provimento de recursos financeiros para o aparelhamento do Exército e para realizações ou serviços inclusive de programas de assistência social, que, a juiz do Ministério da Guerra se façam necessários, a fim de que possa o Exército dar cabal cumprimento às suas missões.

Art. 2º A administração do "Fundo do Exército" ficará a cargo do Conselho Superior de Economias da Guerra, o qual passará a denominar-se Conselho Superior do Fundo do Exército.

Art. 3º Constituirão receitas do "Fundo do Exército":

a) os recursos atualmente coltados pela Comissão Superior de Economia e Finanças (COSEF), criada pelo Decreto nº 37.971, de 22 de setembro de 1955;

b) as indenizações a verbas orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados;

c) uma dotação no valor de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzados) no exercício de 1965, a qual será elevada para Cr\$ 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões de cruzados) no exercício de 1966 e a partir do exercício de 1967 e até que seja feita a unificação a que se refere o artigo 1º, anualmente consignada no Orçamento Geral da União, após a necessária correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 4º O saldo positivo do "Fundo do Exército", apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo "Fundo".

Art. 5º E o Ministério da Guerra autorizado a realizar operações de crédito, com estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de apressar a realização de programas previamente aprovados pelo presidente da República, que visem atender ao aparelhamento do Exército e à assistência social do seu pessoal.

§ 1º Nas operações de crédito a que se refere o presente artigo, o Ministério da Guerra só poderá empregar até 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no "Fundo do Exército" constante da alínea c do art. 3º, sendo vedada a inclusão, nessas operações, das receitas de que tratam as demais alíneas do referido artigo.

§ 2º As operações de crédito de que trata este artigo deverão ser liquidadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º A vigência da presente lei, no que se refere às alíneas *b* e *c* do art. 3º, é a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 7º Fica autorizada a abertura, ao Ministério da Guerra, ao correto exercício de 1965, do crédito especial de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), destinado ao "Fundo do Exército" e equivalente à receita a que se refere a alínea *c* do art. 3º desta lei.

§ 1º As importâncias referentes às indenizações de que trata a alínea *b* do art. 3º, já, recolhidas no corrente exercício como reita da União, serão entregues ao "Fundo do Exército", mediante abertura do crédito adicional correspondente.

§ 2º Os créditos adicionais acima referidos serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Ministério da Guerra.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta lei, ressalvado o disposto no seu art. 6º, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário".

Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro Roberto de Oliveira Campos consta o seguinte:

"5. O Ministério do Planejamento concorda com a proposta do Sr. Ministro da Guerra no sentido da criação do "Fundo do Exército". Trata-se de estender àquele Ministério sistema já estabelecido nas demais Forças Armadas e em outros órgãos da Administração Federal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a mais fácil execução de programas específicos de Governo. De acordo com a recomendação de V. Exª, o Ministério do Planejamento informou-se no Gabinete do Sr. Ministro da Guerra no tocante às necessidades do reaparelhamento do Exército, havendo verificado que essas necessidades de caráter mais premente estão atualmente estimadas em Cr\$ 170 bilhões. Tais necessidades poderão ser atendidas mediante o levantamento de recursos através de operações de crédito garantidas pelo "Fundo do Exército".

2. RAZÕES DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO EXÉRCITO

2.1. EXIGUIDADE DE RECURSOS

A permanente evolução do material e da técnica impõe aos exércitos uma constante adaptação, que lhes permite utilizar com o maior proveito os recursos materiais, que surgem com frequência.

Dai decorre a necessidade de ser revista periodicamente a organização militar, que deve se conformar com a realidade decorrente do desenvolvimento industrial.

Este fato, uma realidade para todas as Forças Armadas do mundo, tem significado especial para o nosso Exército que, em virtude, principalmente, da crise financeira, em que se vêm debatendo o País, está desatualizado e sofre os efeitos de uma carência quase absoluta de material indispensável ao seu adestramento.

Além disso, o ininterrupto progresso do País, no seio do qual surgem novos núcleos de civilização, a evolução da política internacional, aliada à repercussão das possibilidades dos novos engenhos sobre a formulação do conceito de segurança, impõem urgente exame do problema de distribuição da tropa no território nacional.

Uma rápida análise da atual situação do Exército em relação à tarefa que, constitucionalmente lhe é imposta, conduzirá, à irrefutável conclusão de que é urgente reaparelhá-lo e reorganizá-lo.

A exiguidade dos recursos financeiros tem impedido ao Ministério da Guerra de realizar esses objetivos.

Nos últimos anos, os recursos proporcionados ao Exército têm permitido, apenas, a sua "sobrevivência". O aparelhamento material, e, mesmo, atividades essenciais, como manobras com tropa, vêm sendo agridos, não obstante os malefícios reflexos sobre a atividade profissional.

Há anos que a verba consignada ao Ministério vem sendo suficiente, quase unicamente, para pagamento do pessoal. Os créditos atribuídos à aquisição de material foram absolutamente insuficientes.

A consequência deste tratamento levou ao contínuo agravamento da situação. Não tendo sido possível renovar estoques e nem mesmo reparo que se consumia, foi, praticamente, esgotada toda a reserva. Caracteriza bem o atual estado o fato de não poder o Exército dispor de munição indispensável a um adequado treinamento.

A Assistência ao Pessoal tem sofrido por falta de recursos. As condições de vida, impostas pela carreira das armas, exigem desgaste enorme do pessoal militar, incluindo suas famílias. Este desgaste precisa ser minorado, particularmente naquelas regiões distantes, onde mingam os elementos mais essenciais à existência. O Exército carece de meios para um programa de assistência social.

2.2 REAPARELHAMENTO DO EXÉRCITO

O reaparelhamento do Exército constitui medida indispensável para que o mesmo possa continuar a cumprir, a contento, as missões a ele atribuídas pela Constituição Federal.

Convém assinalar que esse reaparelhamento progressivo, visa apenas a dotar o Exército das condições indispensáveis para a sua eficiente operação. Sua modernização, nos moldes do alto nível técnico já alcançado pelas nações mais evoluídas, só poderá ser encarada quando maiores recursos puderem ser disponíveis.

ARMAMENTO

O Exército usa, ainda, armas de modelos anteriores à Primeira Grande Guerra (1914-1918) — fuzis, metralhadoras e canhões. O armamento mais moderno procede do último conflito mundial, cerca de vinte anos, portanto.

É flagrante a inferioridade face até mesmo a alguns países da América Latina os quais, em sua maioria, já adotam o fuzil automático calibre 7.62 NATO.

A padronização e a modernização do armamento leve se impõe. A aquisição — com os direitos de fabricação — de 50.000 fuzis e a respectiva munição, constitui passo inicial indispensável que precisa ser ampliado e estendido a outros setores.

MUNIÇÕES

Dentre as demais necessidades, apresenta-se esse problema como o de maior gravidade, não se devendo, por mais tempo protelar-se a sua solução: os atuais estoques não atendem convenientemente o que se precisa para a instrução.

Desde as explosões de Deodoro e Paracambi que as dotações vêm se ressentindo, dado que o volume das reposições, face à exiguidade de recursos financeiros, não corresponde ao consumo. Apenas as unidades assistidas pelo Acordo Militar Brasil-Estados Unidos dispõem de dotação razoável de munição para a instrução. Urge, por isso, suprir essas deficiências, que constituem risco de desagradáveis consequências.

EQUIPAMENTOS DE CAMPANHA E FARDAMENTO

É problema a ser encarado com toda a atenção pela sua importância e devido ao seu custo, dia a dia, mais elevado.

Os recursos orçamentários são insuficientes para fardar convenientemente o contingente a ser incorporado. Os estoques estão desfalcados, impossibilitando que os Estabelecimentos de Material de Intendência possam atender a uma situação de emergência qualquer. Necessário se torna que o Exército seja dotado de uma estocagem, no mínimo, para 1/3 do efetivo.

O equipamento de campanha, deficiente e em grande parte ainda anterior a 2ª Grande Guerra, constitui fator relevante para a vivência da tropa em qualquer oportunidade em que é empregada fora de seus quartelamentos. Visando a assegurar um conforto compatível, o equipamento condiciona o rendimento da tropa, razão pela qual impõe-se sua atração.

COMUNICAÇÕES

A situação do material de campanha é bastante precária. Com exceção das Unidades assistidas pelo Acordo Militar Brasil-Estados Unidos, em todas as demais há cerca de 80% de falta de estações-rádio. Urge a aquisição de material moderno, seja por meio da produção militar, seja promovendo o interesse da indústria nacional inerente ao ramo.

A Ráde Rádio Fixa do Ministério da Guerra está desatualizada e obsoleta. É indispensável ser melhorada urgentemente, devido a diversos fatores, entre os quais se destacam a necessidade de ligações imediatas, face às dimensões do território nacional, às possibilidades civis em geral e a necessidade da pluralidade de meios. É necessário fazer da Capital do País, o centro de gravidade das Comunicações do Exército.

Inadiável, também, é o problema do estabelecimento da Ráde Rádio do Alto Comando do Exército, capaz de completa mobilidade e de um entrosamento com a Ráde Fixa permanente e com as Unidades.

VIATURAS

Com exceção das unidades assistidas pelo Acordo Militar Brasil-Estados Unidos, em todas as demais — há cerca de 75% de falta de dotação;

— os 25% restantes correspondem, na maior parte, às viaturas oriundas da 2ª Guerra Mundial; para estas, já não mais existem

— nem mesmo no seu país de origem (EE. UU.) a maioria das peças indispensáveis à sua manutenção.

BLINDADOS

A quase totalidade das viaturas blindadas constituem material obsoleto, ainda trazidas da II Guerra Mundial, além de estarem em precário estado de funcionamento, não obstante os ininterruptos trabalhos de manutenção e reparação. Não fosse o Acordo Militar Brasil-Estados Unidos não teríamos carros de combate em condições de operar.

PAIÓIS

De modo geral, os depósitos de munição não oferecem as condições de segurança desejadas, seja pelas suas localizações em zonas densamente povoadas, seja pela natureza de suas construções.

É imperiosa a necessidade da imediata execução do Plano de Equipamento do Território no que respeita a esse tipo de construção.

AQUARTELAMENTO

Poucos são os quartéis de construção relativamente recente: a grande

maioria é constituída de edifícios da época de Panduá Calógeras.

A conjuntura do País sofre natural evolução ligada à explosão demográfica. Surgem novos núcleos de população e regiões que não dispõem de corpos de tropa, exigem a rearticulação das Organizações Militares no território. Daí a constante preocupação das autoridades responsáveis em manterem um dispositivo que melhor atenda às finalidades do Exército. Sómem-se, ainda, os reflexos de acentuado internacionalismo sobre o País, fazendo com que determinadas áreas cresçam de importância, sob o ponto de vista militar, enquanto outras diminuem de valor.

Dos 15.719 quilômetros de fronteiras terrestres do Brasil, desabitadas e abertas à penetração estrangeira, mais de 13.000 quilômetros, acentuam-se guarnecidos por pequenos destacamentos, apenas a distâncias de centenas ou milhares de quilômetros, especialmente nas fronteiras amazônicas. O Exército sempre manteve, patrioticamente, em alguns pontos mais críticos, contingentes militares que são postos avançados de nossa soberania em plena selva. É imperioso instalar, melhorar os quartelamentos e dotar de meios de vida própria, novas Colônias Militares de Fronteira, planejadas com o fim de nacionalizar as fronteiras e de criar e fixar núcleos de população nacional nos trechos das zonas limítrofes situadas defronte das zonas ou localidades prósperas dos países vizinhos bem como nas vias de comunicações que dêem franco acesso ao território nacional.

Impõe-se, em consequência, uma nova rearticulação do dispositivo militar, a ser realizada por etapas, com a reconstrução de quartéis e a construção de outros, segundo as possibilidades oferecidas pelos recursos disponíveis.

CAMPOS DE INSTRUÇÃO

Os Campos de Instrução constituem necessidade inestimável para o adestramento das forças terrestres.

Problema dos mais antigos, vindo sendo paulatinamente resolvido, com a aplicação de meticuloso planejamento realizado no Ministério da Guerra, visando dotar as Grandes Unidades de áreas adequadas para a realização dos diferentes exercícios táticos que possibilitem, em melhores condições, a realização das missões que o Exército cumpre atualmente e das que se desincumbirá em caso de guerra.

A concretização do planejamento elaborado não tem sido fácil em virtude das naturais dificuldades resultantes de vários fatores, entre os quais se destacam os recursos financeiros necessários e os problemas inerentes às indispensáveis desapropriações das áreas selecionadas.

ENSINO

O aprimoramento profissional dos quadros é preocupação máxima do Ministério da Guerra. Todos os esforços serão feitos para que as escolas de ensino profissional possam contar com o necessário apoio material, que lhes permita manter os quadros atualizados quanto aos mais modernos ensinamentos e em dia com os métodos e processos em uso nos exercícios mais adiantados.

Todos os estágios do ensino militar, desde os cursos de formação de oficiais e sargentos aos de preparo de oficiais para o Estale-Mor e Comando, merecerão especial atenção, já que esta é uma das principais tarefas do Exército em tempo de paz.

Por outro lado, especial ênfase será dada à instrução da tropa, com base no princípio de que este é o meio mais seguro de lhe dar eficiência e

mante-la fiel à disciplina militar, permitindo a aquisição de altos reflexos eficazes. Além do ensino profissional, propriamente dito, continuará o Exército a dar o merecido cuidado à formação e aprimoramento dos seus técnicos.

CASA DE GUARNIÇOES

Para atender aos oficiais, subtenentes e sargentos que por exigências da lei e do serviço, são forçados a movimentações periódicas e levando em consideração outros aspectos, tais como:

— a dificuldade e, não raro, a impossibilidade de conseguirem moradia compatível e a preço acessível;

— a necessidade comprovada de pronta e constantemente darem assistência às suas respectivas Organizações Militares.

O Ministério da Guerra vêm executando um planejamento referente à construção de casas funcionais nas diversas guarnições militares do País. São elas construídas em locais que satisfazem às condições de um melhor atendimento do serviço, não raro nas adjacências dos quartéis e de forma a, também, evitarem problemas de transportes e despesas vultosas dos serviços e equipamentos comunitários.

Entretanto, cotejando o número de residências já construídas com os efetivos militares que as demandam, verifica-se que as existentes estão muito aquém das necessidades do Exército.

O problema habitacional, sendo dos mais graves no País, é também para o Exército, em virtude da insuficiência dos recursos financeiros de que vem dispor. A solução integral de recursos bem maiores.

2.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como em qualquer organização, pretende-se dar ao pessoal militar a assistência naquelas necessidades de caráter social, consideradas imprescindíveis e condicionadas pela carreira militar.

HOSPITAIS, POLICLÍNICAS E PRONTO SOCORRO

Actualmente, a assistência prestada é muito deficiente, não correspondendo às necessidades reclamadas pelos militares e seus dependentes, que, na maioria das vezes, vêem-se em dificuldades ou por não poderem recorrer aos congêneres das associações de classe civil, ou pela inacessibilidade financeira a entidades particulares ou mesmo pela sua inexistência em muitas regiões onde prestam seus serviços.

É uma providência de caráter urgente e humanitário. Acresce-se, ainda, que em determinadas regiões, o Exército estende esse serviço às populações menos favorecidas e que nôle buscam a solução para suas aflições.

2.4 — CONCLUSÃO

O "Fundo do Exército" se destina a atender, em primorínho, à renovação e manutenção, e melhoria do equipamento das Forças Terrestres, bem como ao equipamento militar do território e a programação de aviação e naval.

Das Forças Armadas, cabimente o Exército não dispõe de um Fundo que permita planejar e executar seu planejamento os mais essenciais.

E' do conhecimento geral que o Exército está com seu material extremamente desgastado, necessitando total substituição. As verbas orçamentárias não atendem sequer às exigências da manutenção nem tampouco às de fabrico da munição requerida pela instrução anual.

Se for feita uma comparação entre a verba destinada a atender as principais necessidades de reparações

do Exército com a verba que provir a do "Fundo do Exército", chegar-se-á à conclusão de que muitos objetivos só serão alcançados depois de alguns anos, quando se puder dispor de maior quantitativo de verba, coerente com a melhoria da situação financeira do país.

Deve-se considerar, ainda, que, por sua natureza, grande parte do material destinado a atender às necessidades do Exército já é ou poderá ser, produzido pela indústria nacional. Nessas condições, a aplicação da verba destinada ao "Fundo do Exército" reverterá em benefício do desenvolvimento de diversos setores da nossa Indústria e mesmo da criação de outros não existentes.

3. EMENDAS APRESENTADAS

Foram submetidas a esta Comissão Mista seis emendas, visando a modificar ou ampliar o Projeto de Lei nº 2 de 1965 (Anexo nº 1).

A emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Edilson de Melo Távora, pretende, no parágrafo 1º, a publicação, no "Diário Oficial" da União dos programas de aplicação do Fundo do Exército, depois de aprovados pelo Conselho Superior do Fundo do Exército; visa, no parágrafo 2º, a remessa ao Congresso Nacional, pelo Conselho Superior do Fundo do Exército de relatório anual da aplicação do Fundo; e determina, no parágrafo 3º, a inclusão de representantes da Escola Superior de Guerra e do Gabinete Militar da Presidência da República, entre os membros do Conselho Superior do Fundo do Exército.

As Emendas nº 2 e 4 de autoria do ilustre Senador José Ermírio de Moraes, têm por objetivo reduzir para Cr\$ 10 bilhões de cruzeiros as dotações fixadas em Cr\$ 20 bilhões em 1965, e Cr\$ 25 bilhões a partir de 1966, pela alínea e do artigo 3º e em Cr\$ 20 bilhões no artigo 7º do Projeto de Lei nº 2-65, ora em estudo.

A Emenda nº 3, do digno Deputado Guilhermino de Oliveira, ordena a supressão da correção monetária, de acordo com índices establecidos pelo Conselho Nacional de Economia, estipulada na alínea e do artigo 3º para ocorrer à desvalorização da moeda a partir de 1967.

As Emendas nºs 5 e 6, do nobre Deputado Edilson de Melo Távora, propõem: a de nº 5, que pelo prazo de 5 anos, sejam empregados pelo menos 10% da dotação do Fundo do Exército, na construção de residências para oficiais e sargentos, e fixa, no seu parágrafo único, que os recursos correspondentes devem ser depositados no Banco Nacional de Habitação; e a de nº 6, determina que constem, obrigatoriamente, do plano anual de aplicação do Fundo do Exército recursos para custeio de cursos de aperfeiçoamento de oficiais no exterior.

4. PARECER

O Projeto de Lei nº 2 de 1965 — (C. N.), admitido ao exame e discutido desta Comissão Mista, com o apoio do Poder Executivo, propõe a criação do "Fundo do Exército", é do relevante interesse nacional. Mesmo tendo em vista a grave situação econômica que o país atravessa, não pode ser adiado o fornecimento de recursos que são essenciais à reorganização, ao reequipamento e à atualização do Exército Brasileiro.

Tornase impraticável planificar obras e tarefas de muito, mesmo a médio prazo, na dependência de dotações orçamentárias anuais, incertas, que não podem ser comprometidas por mais de um exercício.

E' impressionante a necessidade imediata de dotar o Exército de meios que permitem recuperar a eficiência operacional das Unidades, seriamente atingida, dada a afeitiva situação ma-

terial em que se encontra, apesar dos esforços empregados na sua manutenção.

Para realizar o atual plano de reequipamento do Exército são indispensáveis recursos, da ordem de Cr\$ 170 bilhões, adotando custos de dezembro de 1964. Se não forem realizadas operações de crédito, somente dentro de 6 ou 7 anos poderão ser solucionadas as deficiências existentes.

O Orçamento da União ficará orçado, em 1965, com despesas adicionais da ordem de 0,65 (sessenta e cinco centésimos por cento) da despesa total estimada.

O Projeto de Lei nº 2, de 1965, foi estudado atentamente pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Económica. Os dispositivos dele constantes resultaram de um Projeto Substitutivo elaborado por esse Ministério que torna simples e viável a execução.

O Congresso apresentou seis Emendas de autoria dos nobres Senador José Ermírio de Moraes, (Emendas nºs 2 e 4) e dos deputados Guilhermino de Oliveira (Emenda nº 3) e Edilson de Melo Távora (Emendas nºs 1, 5 e 6).

Dou parecer favorável às Emendas nº 5 (sem o Parágrafo único) e número 6;

Dou parecer contrário à aprovação das Emendas nos: 1, 2, 3 e 4 Parágrafo único da Emenda nº 5, por considerar que prejudicam os objetivos contidos pelo Projeto.

Em face das razões expostas, propomos à Comissão Mista do Congresso Nacional que aprobe integralmente o Projeto de Lei nº 2 de 1965, enviado pelo Poder Executivo e submetido ao seu exame e debate, acrescido de dois artigos, referentes às Emendas nº 5 (sem o Parágrafo único) e nº 6, de acordo com o texto que apresento em anexo.

F' éste o meu parecer.

Brasília 30 de março de 1965. — Janary Nunes, Relator.

Subsidiárias da Comissão Mista do Projeto de Lei nº 2 de 1965 (C. N.) que cria o "Fundo do Exército" e os outras provisões

Relator: Deputado Janary Nunes

Art. 1º Até que seja possível formular-se um sistema adequado de utilização de fundos para investimentos militares, fica instituído o "Fundo do Exército", destinado a auxiliar o provimento de recursos financeiros para o aparelhamento do Exército e para realizações ou serviços, inclusive de programas de assistência social que, juntamente ao Ministério da Guerra sejam necessários a fim de que possa o Exército dar cabal cumprimento a sua missão.

Art. 2º A administração do "Fundo do Exército" ficará a cargo do Conselho Superior de Economias da Guerra, o qual passará a denominar-se Conselho Superior do Fundo do Exército.

Art. 3º Cessarão os usos do Fundo do Exército:

a) os recursos atualmente coletados pela Comissão Superior de Economia e Finanças (CCSEF), criada pelo Decreto nº 37.071 de 22 de fevereiro de 1955;

b) as indenizações e verbas complementares de exercícios financeiros já encerrados;

c) uma dotação no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros) no exercício de 1965, a qual será elevada para Cr\$ 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros) no exercício de 1966 e, a partir do exercício de 1967 e até que seja feita

a unificação a que se refere o art. 1º, anualmente consignada no Orçamento Geral da União, após a necessária correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 4º O saldo positivo do "Fundo do Exército" apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo "Fundo".

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de apresentar a realização de programas previamente aprovados pelo Presidente da República, que visem atender ao aparelhamento do Exército e a assistência social de seu pessoal.

§ 1º Nas operações de crédito a que se refere o presente artigo, o Poder Executivo só poderá empregar até 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no "Fundo do Exército" constante da alínea "c" do artigo 3º, sendo vedada a inclusão, nessas operações, das receitas de que tratam as demais alíneas do referido artigo.

§ 2º As operações de crédito de que trata este artigo deverão ser liquidadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Durante cinco anos (5), a partir da data da promulgação dessa Lei, no mínimo dez por cento (10%) do total do Fundo do Exército serão empregados na construção de residências para oficiais e sargentos, nos diversos Estados da Federação, de acordo com plano aprovado pelo Ministro da Guerra.

Art. 7º Constarão obrigatoriamente, do plano anual de aplicação do Fundo do Exército, recursos para custeio de recursos de aperfeiçoamento de oficiais no exterior.

Art. 8º A vigência da presente Lei, no que se refere às alíneas "b" e "c" do art. 3º, é a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 9º Fica autorizada a abertura, no Ministério da Guerra, no corrente exercício de 1965, do Crédito especial de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), destinado ao "Fundo do Exército" e equivalente à receita a que se refere a alínea "c" do artigo 3º desta Lei.

§ 1º As importâncias referentes às indenizações de que trata a alínea "b" do art. 3º, já recolhida no corrente exercício como receita da União, serão entregues ao "Fundo do Exército", mediante abertura do crédito adicional correspondente.

§ 2º Os créditos adicionais acima referidos serão automaticamente reembolsados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Ministério da Guerra.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta lei, ressalvado o disposto no seu artigo 8º, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1965. — Zacarias de Assumpção, Presidente. — Janary Nunes, Relator. — Aurélio Viana, com restrições. — José Guimarães. — Paulo Macorin. — Joaquim Parente. — Engenheiro Barros. — Benjamim Farah. — Victorino Freire. — Costão Cavalcanti. — Flóres Soares. — Raul de Góes. — Oscar Passos. — Antônio Almeida. — Guilhermino de Oliveira, voto com restrições. A correção monetária constante da letra "c" do art. 3º é medida impatriótica e inconveniente em face da orientação financeira do Governo. Também com restrições aos flagrantes erros do projeto.

**EMENDAS APRESENTADAS
PERANTE A COMISSÃO**

— N° 1

Fica acrescido ao Art. 2º, os seguintes parágrafos:

§ 1º. Os programas de aplicação do Fundo do Exército depois de aprovados pelo "Conselho Superior do Fundo do Exército", serão publicados no *Diário Oficial da União*.

§ 2º. No final de cada exercício financeiro, o "Conselho Superior do Fundo do Exército" enviará relatório da aplicação do Fundo ao Congresso Nacional.

§ 3º. Figurarão entre os membros do "Conselho Superior do Exército" um representante da Escola Superior de Guerra e um representante da Caixa Militar da Presidência da República.

Sala das Sessões, 26 de março de 1965. — *Edison de Melo Távora, Deputado Federal*.

Projeto nº 2-65 (CN) — cria o Fundo do Exército e dá outras providências.

2

Dá-se a seguinte redação à alínea "C" do artigo 3º:

"C) uma dotação no valor de ... Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), a partir do corrente exercício de 1965, e nos exercícios seguintes, até que seja feita a unificação a que se refere o artigo 1º, dotação anualmente consignada no Orçamento Geral da União, após a necessária correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia".

Jus'ificativa

O país atravessa uma situação de extremas dificuldades. Entretanto, na realidade, à beira da estagnação, em todos os setores das atividades públicas ou particulares, tanto na produção quanto no trabalho. O emprego está aumentando assustadoramente, como negar-se a evidência. As classes produtoras, entregues à senha da mais desenfreada egoísmo, estão perplexas e malentendidas. O povo cada vez mais desamparado e se inhorizontes, com sua meia sempre mais pobre e empobrecida. Enquanto isso, a população crescente em ritmo velocíssimo, exigindo maiores mercados de trabalho. O próprio Governo não tem exemplo de austeridade e parcimônia nos gastos, deve vir de cima, dos representantes para a gestão do dinheiro público. Não desconfiamos de outro lado a missão verdadeiramente democrática de nosso Exército que é, porto também. Mais isto não impede que, punzecos pelo que querem alargando da conjuntura nacional apresentadas a presente emenda que visa recuizar a dotação da alínea "c" do art. 3º, tornando-a permanente e nossos Orçamentos até que se verifiquem a unificação dos fundos das forças armadas, como prevê o artigo 1º. A correção monetária tornará automaticamente suficiente essa dotação de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros). Aliás, a rigor não seria nesse ária nem mesmo a correção monetária, em face das reiteradas declarações do Governo de que vai conter a inflação.

A diferença entre a dotação proposta pelo Projeto em pauta, e a da presente emenda a nosso ver, poderá ser muito mais útil e eficaz ao país se empregada em outros empredimentos, exigidos pelas nossas necessidades para sobrevivência, sem falar nos anseios de desenvolvimento. Por que, por exemplo, não empregá-la nas estradas de rodagem Brasília-Ácio e Brasília-Fortaleza? Armas trarão ao país vantagens incomensuráveis e permanentes, economizando milhares e milhares de cruzeiros, como consequência do encurtamento de distâncias e da rapidez na circulação de

nossas riquezas. O Acre produz 50% (cinquenta por cento) de toda a nossa borracha que precisa ser trazida diretamente nos mercados consumidores, eliminando-se os seis meses de paralisação consequentes ao período em que o Rio Ácio não é naveável. A estrada Brasília-Fortaleza servirá a sete Estados da União, contribuindo, ademais, para a necessária colonização da Capital Federal. Ambos os empreendimentos representando o outro lado, encadeando o de trânsito.

Acresce que a própria exposição de motivos do Ministério de Planejamento deixa claro que as necessidades atuais do Ministério da Guerra são da ordem de apena Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros). Mais:

"A dotação referida no item "c" assegurará ao "Fundo do Exército" um nível de recursos proporcionalmente superior ao Fundo Aeronáutico e ao Fundo Naval, cujas previsões são de Cr\$ 4.800 milhões e Cr\$ 5.185 milhões, respectivamente, na lei orçamentária para o próximo exercício".

"Se, para a constituição do "Fundo do Exército", não são aplicadas as alíneas presentes nos Fundos Aeronáutico e Naval, sobre os orçamentos dos Ministérios respectivos, a dotação orçamentária de "Fundo do Exército" deverá ser fixada em torno de Cr\$ 10 bilhões no próximo exercício".

Perguntamos: por que, numa época de tantas restrições e economias e cortes nos orçamentos, dar-se muito mais do que o requerido pela necessidade de "caráter inútil e premente"?

O México que é o país da América Latina de maior desenvolvimento, apresentando uma taxa de crescimento de cerca de 7% ao ano. Certa para as suas classes médias apenas 10% de seu orçamento. Aqui entre nós essa porcentagem é evadida, sendo de 25%, de maneira que a nosso ver não se justifica a exorbitante dotação proposta pelo projeto que, aliás, com a sua sempre presente habilidade, foi dito pelo próprio Ministro do Planejamento.

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — *José Ermírio de Moraes*

Nº 3

No art. 2º, letra C, supõe-se as palavras "aréia" a necessária correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia".

Brasília, 26 de março de 1965. — *Guilhermino de Oliveira*.

Nº 4

É o seguinte ao art. 7º a seguinte redação:

"Fica autorizada a abertura, no Ministério da Guerra, no corrente exercício de 1965, do crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), destinado ao "Fundo do Exército" e equivalente à receita a que se refere a alínea "c" do art. 3º desta lei".

Jus'ificativa

Nesta mesma data apresentamos emenda propondo o redução para Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) da receita prevista, pelo projeto, na alínea "c" do art. 3º. Consequentemente, se aprovada aquela, o artigo 7º deverá ter a redação constante da presente emenda. Sua justificação, pois, é a mesma com que apresentamos a emenda anterior, que acreditamos seja aprovada, assim pôr a dotação da Comissão Mista como pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — Senador José Ermírio de Moraes.

Nº 5

Onde couber:

Art. Durante cinco anos (5), a partir da data da promulgação desta lei, no mínimo dez por cento (10%) do total do Fundo do Exército serão empregados na construção de residências para oficiais e sargentos, nos diversos Estados da Federação, de acordo com planos aprovados pelo Ministro da Guerra.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fins previstos neste artigo serão depositados no Banco Nacional de Habitação, em conta própria, à ordem e disposição da autoridade designada pelo Ministro da Guerra para que possa continuar a cumprir as missões cívicas e de segurança nacional que lhe cabem tradicionalmente, julgo que não deve ser adiado o seu programa, nem reduzido os recursos precisos para a sua utilização.

Sala das Sessões, 23 de março de 1965. — *Edison de Melo Távora, Deputado Federal*.

Nº 6

Onde couber:

Art. Constarão, obrigatoriamente, do plano anual de aplicação do Fundo do Exército, recursos para custeio de cursos de aperfeiçoamento de oficiais no exterior.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1965. — *Edison de Melo Távora, Deputado*.

PRONUNCIAMENTO DO RELATOR

SOBRE AS EMENDAS

PARECER A EMENDA N° 1

Os programas de aplicação do Fundo do Exército, serão regulados pela Lei nº 601/1948, que estabelece normas para a contabilidade dos Ministérios Militares.

Também a prestação de contas ficará subordinada às prescrições da Lei nº 601/1948, e ao Art. 177, nº 2, da Constituição Federal.

É inconveniente a divulgação dos planos de aplicação do Fundo do Exército. Uma das maiores vantagens da criação do Fundo será poder eliar o planejamento e a continuidade dos recursos ao setor militar. Em muitos casos a divulgação poderá afetar a segurança nacional. Simeão, o Presidente da República, o Congresso Nacional, quando julgar conveniente, o Estado-Maior das Forças Armadas, poderão tomar conhecimento completo das atividades do Fundo.

Penso, aliás, que as Comissões de Segurança Nacional do Senado e da Câmara devem acompanhar e conhecer permanentemente todas as dificuldades e todos os planos de nossas Forças Armadas, sem queira do mais rigoroso sigilo quanto aos problemas que afetem a segurança do País.

Não há conveniência em incluir no Conselho Superior do Fundo do Exército os representantes da Escola Superior de Guerra e do Gabinete Militar da Presidência da República. Tanto uma como o outro não têm atribuições legais para participar da administração do Exército.

Finalmente, a aprovação da Emenda criaria um tratamento discriminatório contra o Exército, pois essas medidas não foram excludentes do Fundo Naval e do Fundo Aeronáutico.

PELA REJEIÇÃO

PARECER A EMENDA N° 2

peço Projeto, essas necessidades levam de 6 a 7 anos para serem atendidas, salvo se forem efetuadas operações de crédito. Pe a Emenda do Ilustre Senador o prazo para a concretização do Plano de reaparelhamento do Exército teria de aguardar mais de 15 anos.

O nobre Senador José Ermírio de Moraes declara não concordar "a missão verdadeiramente democrática de nosso Exército, que é pôr trânsito".

Tendo tomado conhecimento por menorizado da situação realmente grave que atravessa o nosso Exército, exigindo medidas urgentes para que possa continuar a cumprir as missões cívicas e de segurança nacional que lhe cabem tradicionalmente, julgo que não deve ser adiado o seu programa, nem reduzido os recursos precisos para a sua utilização.

PELA REJEIÇÃO

PARECER A EMENDA N° 3

Propõe o díino Deputado Guilhermino de Oliveira que se suprime no artigo 3º, letra c, o trecho "após a necessária correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia".

A aprovação da emenda afetaria seriamente a possibilidade do Ministério da Guerra negociar operações de crédito que permitam apressar a realização de seus programas de reaparelhamento do Exército. Os principais Bancos do país estão incluindo nos seus contratos de empréstimo, cláusulas que estipulam a correção monetária.

A conservação da alínea c do art. 3º como se acha redigido é uma garantia para assegurar a execibilidade dos programas que serão custeados pelo Fundo do Exército.

PELA REJEIÇÃO

PARECER A EMENDA N° 4

Pela Rejeição

Pelos mesmos motivos da Emenda número 2.

PARECER A EMENDA N° 5

Pela aprovação parcial, mantendo-se o Artigo e rejeitando-se o Parágrafo Único.

O Banco Nacional de Habitação visa a proporcionar a aquisição de casas aos seus ocupantes e aos que não possuem casa própria. O problema do Exército é diferente; é construir casas para ocupantes transitórios. O Banco Nacional de Habitação não terá interesse em construir casas para o Exército. Também não terá conveniência económica em de locar mesas atividades para regiões distantes, ou a fronteiras, afim de construir uma ou duas dezenas de casas. Será melhor a inteira autonomia e responsabilidade do Fundo do Exército na execução do programa de Assistência Social, particularmente no setor de construções de residências.

PELA REJEIÇÃO PARÁGRAFO ÚNICO

EMENDA N° 6

Pela aprovação.

Brasília, 30 de março de 1965. — *Jenaro Nunes, Relator*.

PARECER A EMENDA N° 1

Os programas de aplicação do Fundo do Exército, serão regulados pela Lei nº 601/1948, que estabelece normas para a contabilidade dos Ministérios Militares.

Também a prestação de contas ficará subordinada às prescrições da Lei nº 601/1948, e ao Art. 177, nº 2, da Constituição Federal.

É inconveniente a divulgação dos planos de aplicação do Fundo.

Exército. Uma das maiores vantagens da criação do Fundo será poder aliar o planejamento e a continuidade dos recursos ao sigilo militar. Em muitos casos a divulgação poderá afetar a segurança nacional. Sómente o Presidente da República, o Congresso Nacional, quando julgar conveniente, o Estado-Maior das Forças Armadas poderão tomar conhecimento completo das atividades do Fundo.

Penso, aliás, que as Comissões de Segurança Nacional do Senado e da Câmara devem acompanhar e conhecer permanentemente todas as dificuldades e todos os planos de nossas Forças Armadas, sem querer do mais rigoroso sigilo quanto aos problemas que afetam a segurança do País.

Não há conveniência em incluir no Conselho Superior do Fundo do Exército os representantes da Escola Superior de Guerra e do Colégio Militar da Presidência da República. Tanto uma como o outro não têm atribuições legais para participar da administração do Exército.

Finalmente, a aprovação da Emenda é teria um tratamento discriminatório contra o Exército, pois esses militares não foram criadas do Fundo Naval e do Fundo Aeronáutico.

PELA REJEIÇÃO

PARECER A EMENDA N° 2

A Emenda visa a reduzir a dotação da alínea e do artigo 3º do Projeto. O eminente autor da Emenda justifica com argumentos que impressionam.

Devido a um erro de publicação do artigo distribuído à Comissão Alista, as necessidades em dictes de recursos do Ministério da Guerra seriam da ordem de Cr\$ 170 milhões. Na realidade são estimadas em Cr\$ 170 bilhões, aos custos de outubro de 1964 conforme verificou o Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica. Com as despesas concedidas pelo Projeto, essas necessidades levando de 6 a 7 anos para serem atendidas, salvo se forem efetuadas operações de crédito. Pela Emenda o Projeto do Ilustre Senador o prazo para a concretização do Plano de reaparelhamento do Exército teria de aguardar mais de 15 anos.

O nobre Senador José Ermírio de Moraes declara não desanclar a missão verdadeiramente democrática de nosso Exército, que é povo também.

Tendo tomado conhecimento, por menorizado da situação realmente grave que atravessa o nosso Exército, exigindo medidas urgentes para que possa continuar a cumprir as missões cívicas e de segurança nacional que lhe cabem tradicionalmente, julgo que não deve ser adiado o seu programa, nem reduzido os recursos precisos para a sua atualização.

PELA REJEIÇÃO

PARECER A EMENDA N° 3

Propõe o digno Deputado Guilhermino de Oliveira que se suprime no artigo 3º, letra c, o trecho "após a necessária correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia".

A aprovação da emenda afetaria seriamente a possibilidade do Ministério da Guerra negociar operações de crédito que permitam apressar a realização de seus programas de reaparelhamento do Exército. Os principais Bancos do país estão incluindo nos seus contratos de empréstimo, cláusulas que estipulam a correção monetária.

A conservação da alínea c do art. 3º como se acha redigida é uma garantia para assegurar a exigibilidade dos programas que serão custeados pelo Fundo do Exército.

PELA REJEIÇÃO

PARECER A EMENDA N° 4

Pela Rejeição

Peço mesmos motivos da Emenda número 2.

PARECER A EMENDA N° 5

Pela aprovação parcial, mantendo-se o art. 3º e rejeitando-se o Parágrafo Único.

O Banco Nacional de Habitação visa a proporcionar a aquisição de casas aos seus ocupantes e aos que não possuem casas próprias. O problema do Exército é diferente: é construir casas para ocupantes transitorios. O Projeto, no art. 1º, não tem iniciativa em construir casas para o Exército. Também não terá conveniência econômica em deslocar muitas casas para regiões distantes, cuja estrutura social, assim de consumos, é muito diferente de casas. Sua maior tarefa é iniciar autonomia e independência do Fundo do Exército no círculo do programa de Assistência Social, particularmente no setor de construção de residências.

PARECER A EMENDA N° 6

Pela Rejeição

Peço, em 30 de março de 1965, a rejeição da Emenda.

PARECER A EMENDA N° 7

Pela Rejeição (C. 14.)

(C. 14, 114, 115, 116, 117)

Peço, em 30 de março de 1965, a rejeição da Emenda Número 7.

Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Institucional, de 9 de abril de 1964, traz a tarefa de reduzir a verba da Execução Federal a verba da Execução, reconhecendo o limite de 10% da Motivação do Orçamento da Presidência da República, Extradicional para o Projeto e Coordenação Econômica, inclusive entrejunto da lei que dispõe de subsídios, vencimentos, salários e proventos e de outras provisões.

Portaria, em 3 de abril de 1965.

Portaria,

deduções relativas à contribuição de previdência do empregado, ao imposto sindical, aos encargos de família, vedado mediante a aplicação da seguinte tabela:

Entre 2 e 15 vezes — 5%.

Acima de 15 vezes — 10%.

§ 1º O imposto de que trata este artigo será cobrado como antecipação do que for apurado na declaração de rendimentos.

§ 2º Não haverá obrigação de apresentação da declaração de rendimentos quando o contribuinte tiver percebido durante o ano base, exclusivamente, rendimentos do trabalho assalariado em importância até Cr\$ 6.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e, observado esse limite, quando houver auferido, juntamente com os do trabalho assalariado, rendimentos de outras categorias em importância anual não excedente a 3% (três por cento) dos primeiros.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-ão na sua totalidade os rendimentos previstos no art. 51 desta lei, independentemente dos limites nele estabelecidos.

Art. 16. Serão classificados como rendimentos do trabalho assalariado todas as espécies de remuneração por trabalho ou serviços prestados no exercício dos empregos, cargos ou funções referidos no artigo 5º do Decreto-lici nº 5.844, de 27 de setembro de 1913 e no artigo 16 da Lei número 4.237, de 16 de julho de 1964, tais como:

I — Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, vantagens, subsídios, honorários, diárias de comprometimento;

II — Adicionais, extraordinários, suplementações, abonos, bonificações, gorjetas;

III — Gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e cotas-partes em multas ou receitas;

IV — Comissões e corretagens;

V — Ajudas de custo, diárias e outras vantagens por viagens ou transferência do local de trabalho;

VI — Pagamento de despesas pessoais do assalariado, assim entendidas aquelas cuja dedução ou abatimento a lei não autoriza na determinação da renda líquida;

VII — Aluguel do imóvel ocupado pelo empregado e pago pelo empregador a terceiros, ou a diferença entre o aluguel que o empregador paga pela locação do prédio e o que cobra a menos do empregado pela respectiva sublocação;

VIII — Pagamento ou reembolso do imposto ou contribuições que a lei prevê como encargo do assalariado;

IX — Prêmio de seguro individual de vida do empregado pago pelo empregador, quando o empregado é o beneficiário do seguro ou indica o beneficiário deste;

X — Verbas dotacionais ou auxílios para reformas ou custo de despesas universitárias para o exercício do cargo funcional ou estatutário;

XI — Pensões civis e militares, de qualquer natureza, meios-soldos, e quaisquer outros proventos recebidos de entes da União ou de institutos caixa e poupanças ou de entidades governamentais em virtude de empregos, aposentadoria ou pensão em virtude de empregos, cargo ou funções exercidas no passado sórdente serem admitidas as deduções previstas no item XIII.

Parágrafo único. Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso do pagamento das remunerações previstas neste artigo.

Art. 18. Para determinação do rendimento líquido, o beneficiário de rendimentos do trabalho assalariado poderá deduzir dos rendimentos brutos:

I — As contribuições para institutos e caixas de aposentadoria e pensões, ou para outros fundos de benefícios;

III — As contribuições para associações científicas e as despesas com aquisição ou assinatura de livros, revistas e jornais técnicos, vedado;

IV — As despesas com aquisição de instrumentos, utensílios e materiais necessários ao desempenho de seus cargos, funções, trabalhos ou serviços quando por conta do empregado;

V — Os gastos pessoais de passageiros, alimentação e alojamento bem os de transporte de volumes e aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de residência:

a) até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos, quando pagos pelo empregador, desde que suficientemente comprovados ou justificados;

b) efetivamente comprovados, quando correrem por conta do empregado, ressalvados o disposto na alínea "C";

c) independentemente de comprovação, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, no caso de caipeiro-viajante, quando correrem por conta destes.

VII — As ajudas de custo e diárias pagas por cofres públicos ou qualquer empregador, destinadas à indenização de gastos de transferência e de instalação do contribuinte e de sua família em localidade diferente daquela em que residia;

VIII — As despesas de representação pagas pelos cofres públicos:

a) para o exercício de funções transitorias no exterior, de duração até seis meses consecutivos;

b) até o limite estabelecido para cada caso, quando se tratar de exercício de funções no exterior por prazo superior a seis meses consecutivos;

XIII — As despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagos pelo contribuinte, sem indenização.

XIV — Independentemente da comprovação, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, excluídas as ajudas de custo e diárias de viagem quando se tratar do mandato efetivo de representação popular.

Parágrafo único. Em relação às pensões civis ou militares, lucros soldados e quaisquer outros proventos recebidos do antigo empregador, ou institutos de aposentadoria ou pensão em virtude de empregos, cargo ou funções exercidas no passado sórdente serem admitidas as deduções previstas no item XIII.

Art. 51. O valor da remuneração dos sócios-gerentes, diretores ou administradores, individual ou colegiadamente considerados, de sociedades comerciais ou civis, de qualquer espécie, assim como a dos negociantes em firma individual, não poderá exceder:

I — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, quando o capital da firma ou sociedade for até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

II — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, quando o capital da firma ou sociedade for superior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

III — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, quando o capital da firma ou sociedade for superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros);

IV — Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, quando o capital da firma ou sociedade for superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e inferior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

V — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mensais, quando o capital da firma ou sociedade for superior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

§ 1º Para efeito de dedutibilidade da remuneração dos sócios-gerentes ou diretores de firmas ou sociedades na apuração do lucro operacional da empresa, serão observadas as seguintes normas:

a) quando o capital realizado for inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), o total de diretores ou gerentes não poderá exceder o número de 3 (três) beneficiados;

b) quando o capital realizado ficar compreendido entre Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), total de diretores ou gerentes não poderá exceder o número de 5 (cinco) beneficiados;

c) quando o capital realizado ultrapassar de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o total de diretores ou sócios-gerentes não poderá exceder o número de 7 (sete) beneficiados;

§ 2º A remuneração de cada um dos conselheiros fiscais ou consultivos de sociedades comerciais ou civis, de qualquer espécie, não poderá ultrapassar a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. nº 28

Em 25 de fevereiro de 1965.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Para que se consiga a disciplina salarial indispensável para atingir, no menor espaço de tempo possível, a contenção da inflação e uma satisfatória estabilidade de preços, é imperioso que no setor público da economia, sob a direção e a responsabilidade direta do Governo, se estabeleça uma austeridade em matéria salarial. Sómente dando tal demonstração clara e inequívoca dessa austeridade na área sob o seu comando, poderá o Governo pedir aos trabalhadores do setor privado que aceitem normas de disciplina de suas reivindicações e concordem com as correções que se tornam necessárias nas dívidas salariais introduzidas nos últimos anos.

2. O anexo anteprojeto de lei é esse demonstração clara e inequívoca que é solicitado do Governo Federal. Os seus dois primeiros artigos estabelecem não só uma redução de 20% nos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, como revoga e torna sem efeito qualquer aumento ou reajusteamento desses subsídios, bem como de vencimento, salário, provento ou remuneração de qualquer natureza com base em índices do custo de vida ou em elevação dos níveis do salário mínimo.

Não é possível, com efeito, negar ao assalariado em geral dos setores público e privado o sistema do salário móvel, por ser incompatível com uma política anti-inflacionária, e manter esse sistema para determinadas remunerações.

3. Estabelece ainda o anteprojeto uma redução progressiva das remunerações superiores a Cr\$ 600.000,00 mensais pagas aos servidores públicos civis e militares da União. A medida não constitui inovação, já teria sido adotada por essa data da 1ª Convenção Sindical, como provisão da remuneração fixa de 10% e modificada aprovado no Conselho Nacional. A sua constitucionalidade é indiscutível, por se tratar de uma contenção e na justificativa que os beneficiários das faixas salariais são privados de receber a medida. Elevará apenas de modo muito reduzido o salário dos servidores, situados no mais alto escalão da administração, o que não é de vantagem a sociais no tecido a sociais. Será, todavia, uma contenção desses servidores para a concorrência dos custos públicos, mantendo o deleite do Tesouro dentro das finanças, as alocadas ao precatório financeiro e consecução do objetivo econômico de equilíbrio orçamentário no próximo exercício.

4. Sacrifício semelhante este é feito no anteprojeto para os alocados do setor privado da economia. Sendo discutível a possibilidade jurídica de reduzir por meio de ato legislativo os salários pagos pelo setor privado e que decorrem de um vínculo contratual determina o anteprojeto a sujeição desses salários, desde que excedem certos limites, a uma subscrição compulsória de obrigações do Tesouro Nacional, preceito esse já incluído em recente legislação sem que qualquer oposição fosse feita à sua constitucionalidade. Dá-se, todavia, ao assalariado do setor privado a possibilidade de se eximir dessa subscrição compulsória de títulos públicos caso concorde, voluntária e conscientemente, com uma redução de sua remuneração em importância inferior à da subscrição compulsória. Não sendo admissível que esse redução de salários possa reverter em benefício do empregador, estabelece o anteprojeto que a mesma será canalizada em favor do Banco Nacional de Habitação, a fim de reforçar os recursos destinados à execução do plano habitacional em favor das classes menos favorecidas. A fim de estimular a democratização das empresas e a participação dos empregados no seu capital, permite o anteprojeto que o empregador, em lugar de efetuar o ressarcimento ao governo nacional de Habitação, das impenhoras correspondentes à redução dos salários de seus empregados, diretribua-a em um valor correspondente.

5. Convém salientar, finalmente, que as mudanças propostas no anteprojeto têm caráter transitório e ilimitado, daí ao seu efeito financeiro. São elas parte integrante do projeto de combate à inflação e ser executado com vigor no curto prazo, como preparação para a estabilização de preços que se espera no próximo ano. Os sacrifícios exigidos de uma pequena parcela dos assalariados dos setores público e privado da economia serão compensados, no próximo ano, pela estabilização de preços que garantem aos mesmos assalariados a manutenção do poder de compra real de seus salários e sua liberação do perniciosa inflação.

Aproveitarmos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito. — Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda. — Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei número 26, de 1965 (Congresso Nacional) que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1965.

As 10 horas, do dia 16 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Lopes da Costa e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Marcial Terra, Cid Carvalho e Ruy Santos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 26, de 1965 (Congresso Nacional) que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Aurélio Vianna que, declarando instalada a Comissão Mista, determina-se procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Marcial Terra.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Aurélio Vianna 5 votos
Deputado Ruy Santos 1 voto

Para Vice-Presidente:
Deputado Marcial Terra 5 votos
Deputado Cid Carvalho 1 voto
O Senhor Presidente, após agradecer à seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Walfredo Gurgel, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1965.

As 16:30 horas, do dia 16 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Aurélio Vianna, Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Lopes da Costa e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Marcial Terra, Cid Carvalho e Ruy Santos, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial, do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 26, de 1965 (Congresso Nacional) que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Walfredo Gurgel que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO N° 14, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial ao Projeto de Lei nº 26, de 1964 (C.N.), que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei nº 26 de 1964 (C. N.) que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

ORIGEM DO PROJETO

O Projeto foi apresentado pela Mensagem nº CN-33, de 28 de outubro de 1964, do Senhor Presidente da República, que o encaminhou ao Congresso com a Exposição de Motivos número 46, do Ministro da Agricultura e do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação, que lhe aditaram longa justificativa.

A proposição, elaborada por um Grupo Misto de Trabalho, constituído por técnicos dos dois referidos Ministérios, contou com a colaboração de especialistas em economia agrária brasileira, dos representantes das entidades de classe de proprietários e trabalhadores rurais, além das sugestões dos representantes de partidos políticos e dos Secretários de Agricultura dos Estados, bem como dos trabalhos convertidos em projetos em curso nas duas casas do Congresso nacional.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A Comissão Mista, designada para se pronunciar sobre o projeto, emitiu parecer, oferecendo-lhe uma Emenda Substitutiva, que resultou do vencido na sua apreciação, bem como assim as emendas que lhe forem apresentadas.

Na Câmara dos Deputados, este substitutivo foi aprovado com carios destaques, uns para supressão, outros para serem acrescentados a palavras, expressões, enendas e disposições diversas.

No Senado Federal a matéria foi aprovada nos termos do substitutivo adotado pela Câmara dos Deputados, tendo sido enviado à sanção pela Câmara dos Deputados, tendo sido enviado à sanção pela Mensagem C. N. 121 de 1964, com as modificações constantes dos destaques aprovados, independentemente de redação final.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República fez incidir, inicialmente, o voto:

A) sobre o inciso VI do artigo 4º, nas expressões: "igual ou superior ao da média".

O substitutivo da Comissão Mista manteve inalterado o texto do Projeto do Poder Executivo, na parte referente à conceituação de "Empresa Rural" de que trata o artigo 4º mencionado.

As expressões vetadas fazem parte da disposição que constava da Emenda Substitutiva nº 2, do Senhor Deputado Amaral Peixoto.

O inciso parcialmente vetado tem a seguinte redação:

"VI — "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condições de rendimento econômico igual ou superior ao da média da região em que se situe o que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e prèviamente, pelo Poder Executivo.

O inciso, que teve vetadas as referidas expressões, foi incluído no Substitutivo da Comissão Mista, em virtude da aprovação da emenda aditiva nº 302 do Sr. Deputado Andrade Lima Filho.

RAZÕES DO VETO

São estas as razões invocadas pelo Sr. Presidente da República para vetar as expressões mencionadas:

O § 3º do art. 109, vetado, tem a seguinte redação:

Para esse fim, equipara-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias".

RAZÕES DO VETO

As razões que levaram o Sr. Presidente da República a vetar as expressões dêsse inciso são as seguintes:

"O rendimento econômico médio de uma região de forma alguma pode ser tomado como referência adequada para a classificação de um empreendimento agrícola. O índice certo seria o rendimento mínimo compatível com as condições ecológicas e o nível tecnológico regionais. É necessário suprimir esta referência que, nas regiões onde existe alguma tecnologia, estabelecerá valores altos, tornando injustas classificações de imóveis rurais que serão indevidamente incluídos na classificação de latifúndios, e, nas regiões em que predominam os latifúndios, por não terem elas rendimento, será um índice evidentemente aquém dos mínimos que devem ser exigidos para uma só política agrícola.

B) no inciso VIII do art. 4º as expressões: "compostas exclusivamente de agricultores".

Dito inciso está assim redigido, na íntegra: VIII — "Cooperativa Integral de Reforma Agrária" (CIRA).

toda sociedade cooperativista mista, de natureza civil, composta exclusivamente de agricultores, criada nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, contando temporariamente com a contribuição financeira e técnica do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, com a finalidade de industrializar, beneficiar, preparar e padronizar a produção agropecuária, bem como realizar os demais objetivos previstos na legislação vigente;"

Do inciso VII, do art. 4º do anteprojeto do Poder Executivo, que conceituou a CIRA, não constavam tais expressões, que passaram a integrar o substitutivo da Comissão Mista, em virtude da aprovação da emenda nº 50 do Sr. Senador Nelson Maculan ao referido inciso.

Justificou o autor dessa emenda modificativa a inclusão das expressões vetadas, afirmando que as cooperativas mistas "devem ser inteiramente constituídas de agricultores, delas não devendo participar outras pessoas ou entidades, para que as suas finalidades não sejam desvirtuadas".

RAZÕES DO VETO

Vetando-as, o Sr. Presidente declara:

"A própria finalidade da Cooperativa, especificada neste item, mostra que dela devem poder participar, entre outros profissionais, os interessados nas atividades industriais e de benefícioamento da produção agropecuária".

C) no inciso IX do art. 4º, as expressões finais: "Integrals de Reforma Agrária".

Esta disposição tem o seguinte teor: "IX — "Colonização" toda atividade oficial ou particular, que se destine a promover o aproveitamento econômico da terra, pela sua divisão em propriedade familiar ou através de

Cooperativas Integrais de Reforma Agrária.

Esta redação dada à conceituação de "Colonização", com as expressões vetadas, é, também, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, cuja emenda nº 51, foi aprovada pela Comissão Mista.

Fundamentando-a, assim, declara o autor da emenda:

"Salvo melhor juízo o texto sugerido se enquadra melhor no espírito do próprio projeto, pois, além de possibilitar o alcance dos objetivos do Estatuto da Terra, evita distorções que a redação do dispositivo referido, como se encontra no projeto, pode ensejar".

RAZÕES DO VETO

São as seguintes as razões do voto presidencial às expressões contidas no citado inciso IX:

"A definição de Cooperativa Integral de Reforma Agrária limita sua criação às áreas prioritárias; a colonização oficial ou particular será realizada não só naquelas áreas, mas em qualquer outra do país. Portanto nessa definição cabe apenas referência a Cooperativa sem especificação".

D) na alínea "e" do art. 17 a expressão: "e ao domínio".

Esta alínea, que integra o "caput" regulamentador do acesso à propriedade rural, tem a seguinte redação:

"Art. 17.
e) reversão à posse, e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título por terceiros;"

Este dispositivo, com a expressão vetada, foi incorporado ao substitutivo da Comissão Mista em virtude da emenda substitutiva que obteve parecer favorável, parcialmente.

RAZÕES DO VETO

Ao vetar aquela expressão assim justifica o Sr. Presidente da República:

"O voto incide sobre a expressão "e ao domínio", porque sua manutenção conflita com o trecho seguinte:

"... do Poder Público de terras de sua propriedade". Se as terras são de propriedade do Poder Público, importa em dizer que são do seu domínio. Não há, assim, lugar para uma reversão ao domínio do Estado de terras de propriedade desse, mas somente, reversão à sua posse, quando ocorra que, sendo proprietário, haja ele perdido por qualquer motivo a posse de seus bens. É a doutrina da imprescritibilidade dos bens públicos de aceitação pacífica do Brasil.

E) o § 2º do art. 42.

Tem o § vetado, esta redação:

"Art. 42.
§ 2º A remuneração dos membros da Comissão Agrária, não poderá exceder, em cada mês, o triplo do salário-mínimo regional corrente por conta do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária as despesas para a execução de suas atividades".

A Comissão Mista, em seu substitutivo, deu a este dispositivo a seguinte redação:

"Art. 42 —

Parágrafo único. A Comissão Agrária será constituída quando estiver definida a área prioritária regional de reforma agrária e terá vigência até a implantação dos respectivos projetos, sendo remuneradas as funções de seus membros conforme o comparecimento de sessões que se realizarem, não podendo a remu-

neração exceder em cada mês ao triplo do salário-mínimo regional, e correndo por conta do IBRAR as despesas para a execução de suas atividades."

Este dispositivo resultou da aprovação da emenda nº 173, do Senhor Deputado Geraldo Freire.

RAZÕES DO VETO

Justificando o voto, diz o Senhor Presidente da República:

"A emenda aprovada na Comissão Mista introduziu o preceito de remuneração das funções dos membros da Comissão Agrária, de acordo com o comparecimento às sessões que se realizarem, fixando o limite da remuneração. Em destaque aprovado pelo Plenário do Congresso, foi rejeitada a ideia de remuneração, tendo sido no entanto, mantido o trecho referente ao limite dessa remuneração.

Tratando-se de uma Comissão de representação de classes, tal como estabelece a Lei, convém ser mantido o caráter de função não remunerada para seus membros, cujas atividades serão consideradas como relevantes serviços prestados".

F) O art. 51 e seu parágrafo único.

As disposições vetadas estão assim redigidas:

Art. 51. Os coeficientes de progressividade aplicados ao Imposto Territorial Rural do imóvel considerado latifúndio por esta Lei serão multiplicados por um outro coeficiente, que variará de um a dez, na forma determinada na regulamentação da presente Lei, levando-se em consideração o tempo, a contar do exercício em que o proprietário fôr notificado, pelo órgão público competente, da taxação do imóvel na categoria de latifúndio.

Parágrafo único. A incidência do coeficiente, tempo de agravamento da taxação, referido neste artigo, ficará suspensa se o proprietário comprovar, perante o órgão arrecadador do Imposto Territorial Rural, que elaborou projeto de aproveitamento racional do imóvel ou de ampliação da área explorada, devidamente aprovado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, durante essa suspensão. A agravamento ficará sustada pelo período fixado no projeto, extinguindo-se definitivamente ao concluir-se a execução deste.

Foram estes dispositivos incluídos no Substitutivo da Comissão Mista, em virtude da adoção do disposto no art. 65 e seu parágrafo 1º, da emenda substitutiva nº 2, do Sr. Deputado Amaral Peixoto.

RAZÕES DO VETO

Ao vetar estas disposições, assim deu o Chefe do Poder Executivo:

"A norma estabelecida neste artigo cria um coeficiente de tributação progressiva no tempo, para os imóveis que foram classificados na categoria de latifúndio, que multiplica os coeficientes de progressividade previstos no artigo 50.

O dispositivo pode se revestir de sentido alienígena confiscatório, através da exigência aos proprietários de imediata transformação das formas de uso, em qualquer região do país, mesmo para as áreas prioritárias, como também pela liberdade excessiva dada ao Poder Público para, mediante simples regulamentação da lei, variar a alíquota do má-

ximo de 3% até cerca de 30%. Tal arbitrio não se coaduna com os cuidados tomados para fixação de sistema de tributação, cujo objetivo foi o de, respeitando os princípios de justiça social, estabelecer uma política agrícola que gradativamente transformasse a estrutura da produção agropecuária do país".

G) no art. 52 a expressão: "ou no art. 51, parágrafo único".

Este voto provém do voto aposto ao art. 51 e seu parágrafo único, acima mencionados.

H) o art. 54 e seus parágrafos.

Está assim redigido este dispositivo vetado, com os seus cinco parágrafos:

"Art. 54. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 58 do Decreto-Lei nº 5.844, de 28 de setembro de 1943, acrescentando-se a esse artigo os seguintes parágrafos:

§ 1º Do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis que deva pagar, o contribuinte poderá descontar até cinquenta por cento para inversões em projetos agrícolas, agropecuários ou agro-industriais, declarados de interesse para o desenvolvimento rural da região ou da propriedade pelo órgão federal competente, na forma que o regulamento estabelecer.

§ 2º Sómente será concedido o benefício de que trata o parágrafo anterior, se o contribuinte aplicar no projeto o desconto obtido e, no mínimo, outro tanto de recursos próprios, satisfeitas as exigências regulamentares.

§ 3º Para pleitear o benefício de que trata o § 1º, o contribuinte anexará à sua declaração de renda, comprovante da aprovação do projeto pelo órgão competente.

§ 4º O órgão competente deverá pronunciar-se no prazo de noventa dias, contados da apresentação do projeto, considerando-se este aprovado desde que não haja pronunciamento.

§ 5º Aprovado o projeto, o contribuinte terá o prazo de trinta dias para assinar, junto ao órgão competente, termo de compromisso de sua execução".

Estão estas disposições no substitutivo da Comissão Mista, em virtude de terem sido acolhidas integral e textualmente o art. 68 e seus parágrafos da emenda substitutiva nº 2 e de autoria do Sr. Deputado Amaral Peixoto.

RAZÕES DO VETO

São estas as razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República ao vetar os dispositivos referidos:

"A emenda aprovada pela Comissão Mista, ampliando o benefício da isenção a todos os contribuintes e não apenas às empresas rurais, modifica substancialmente as condições de eficiência e de controle do dispositivo previsto no artigo. Além do mais, a redação não deixa claro se a dedução do contribuinte se faria para investimentos em sua propriedade ou em qualquer propriedade. Sendo verdadeira a segunda hipótese, haveria necessidade de um dispendioso e complexo sistema de controle para evitar fraudes contra o Fisco. É de se considerar ainda uma outra ampliação aprovada pela Comissão Mista, autorizando a dedução desde que o projeto seja de interesse da propriedade, e que estenderia o benefício da redução do tributo sem consideração aos interesses da coletividade.

O dispositivo pode se revestir de sentido alienígena confiscatório, através da exigência aos proprietários de imediata transformação das formas de uso, em qualquer região do país, mesmo para as áreas prioritárias, como também pela liberdade excessiva dada ao Poder Público para, mediante simples regulamentação da lei, variar a alíquota do má-

Por outro lado, os objetivos do dispositivo — de estimular investimento agrícola — estão já aprovados de forma mais ampla e criteriosa pelo art. 65 da Lei do Imposto de Renda, recentemente aprovada".

I) os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61.

Estes parágrafos vetados passaram a integrar o Substitutivo da Comissão Mista com as seguintes redações:

"Art. 61 —

§. 5º As empresas rurais colonizadoras que se disponham ao cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária financiará até cinquenta por cento das obras de implantação do projeto de colonização para pagamento em, pelo menos, oito anos.

§ 6º As firmas colonizadoras, com projetos beneficiados por esta Lei, se obrigarão a vender os lotes com o máximo de trinta e cinco por cento de entrada, que será financiada pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária com um ano de carência e, pelo menos, quatro anos para pagamento do saldo devedor.

§ 7º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária garantirá aos adquirentes de lotes de projeto de colonização particular, além do financiamento da parcela de entrada, recursos para a construção da casa de moradia e, pelo menos, trinta por cento das benfeitorias necessárias e úteis, pelos prazos mínimos de quatro e dez anos respectivamente, a juros máximos de oito por cento ao ano.

§ 8º Não serão desapropriadas as terras cujos legítimos donos se porpuserem a lotear-las, mediante plano a será aprovado pelo órgão competente, para venda a longo prazo e a justo preço.

As disposições constantes dos §§ 5º, 6º e 7º são de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan que as apresentou através da emenda nº 249 e o disposto no parágrafo 8º foi incluído no Substitutivo da Comissão Mista em virtude da aprovação da emenda aditiva nº 400, do Sr. Senador Wilson Gonçalves.

RAZÕES DO VETO

Vetando os mencionados parágrafos, assim justificou o Sr. Presidente da República:

"O disposto nos §§ 5º, 6º, 7º, além de conflitar com as normas gerais estabelecidas no artigo 109 da lei, fixa percentagens, prazos, taxas de juros e formas de pagamento, de maneira rígida, que devem constituir matéria regulamentar e variável com cada tipo de projeto, em função de suas características próprias, da oportunidade de sua realização em face das condições regionais onde serão executados e das disponibilidades de recurso do órgão financeiro. Por outro lado, não caberia ao IBRA mas sim ao INDA e à Carteira de Colonização do Banco do Brasil os financiamentos nas áreas de colonização particular.

Com relação ao § 8º, a medida teria um efeito suspensivo em desapropriações, que, na forma do disposto neste parágrafo, poderiam incidir até em áreas prioritárias, dificultando assim a execução dos projetos elaborados para essas áreas.

J) no inciso do art. 74, as alíneas "a", e "h", integralmente e na alínea "f", as expressões "in fine", e de produção agropecuária.

Estão assim redigidas, na íntegra, as alíneas vetadas, e que se referem às atribuições do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, (INDA), criado no art. 74:

"a) planejar, programar, promover e coordenar as atividades de fomento agropecuário;

"b) planejar e promover o desenvolvimento do cooperativismo e de associativismo rural;

"c) proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades de extensão rural e de produção agropecuária.

RAZÕES DO VETO

Apresenta o Sr. Presidente da República as seguintes razões contrárias à aprovação dessas alíneas:

"Quanto à alínea "a", foi ela incluída em decorrência de um erro datilográfico na citação do inciso I, do art. 45, do Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, e que se refere à atribuição básica do órgão de fomento agropecuário do Ministério da Agricultura; a parte vetada da alínea "f" é também decorrente deste mesmo engano. Em relação à alínea "h" trata-se de uma repetição do que dispõe a alínea "b".

K) O parágrafo único do Art. 88 E a seguinte a redação deste parágrafo vetado:

"Art. 88 —

Parágrafo único. Nas regiões onde a agricultura não dispuser de fábricas de fertilizantes suficientes, o Governo lhes programará imediatamente a instalação no prazo de três anos podendo os fertilizantes ser do tipo nitrificado, fosfatado, ou potássico, conforme ocorrência de matéria prima nas respectivas regiões".

Este parágrafo foi introduzido no texto do substitutivo em virtude da aprovação da emenda nº 373 do Senhor Senador José Ermírio de Moraes, que a justificou, declarando que "qualquer iniciativa, visando ao melhoramento da produção agrícola, não pode ter êxito se não voltar as vistas para o problema dos fertilizantes".

RAZÕES DO VETO

Vetando este dispositivo assim afirma o Chefe do Poder Executivo:

"A necessidade e a conveniência de localização de fábricas de fertilizantes em determinada região, não depende apenas da inexistência de produção local mas sim da ocorrência de condições básicas para a sua implantação, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista econômico; das solicitações do mercado; e sobretudo, da existência de matéria prima economicamente explorável. Por outro lado, tal como está redigido, não fica definido o conceito de região, o que em um país de caráter continental como o Brasil representará uma obrigação para o Poder Público muito acima das possibilidades financeiras do país".

L) no § 2º do artigo 92 a expressão: "excluídos os casos de que trata as Leis nº 3.551, de 12 de fevereiro de 1959 e 3.770, de 7 de junho de 1960".

O parágrafo 2º vetado tem a seguinte redação:

"Art. 92.

§ 2º Os preços de arrendamento e de parceria fixados em contrato, excluídos os casos de que tratam as Leis nº 3.551, de 12 de fevereiro de 1959, e 3.770, de 7 de junho de 1960, serão readjustados periodicamente, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. Nos casos em que ocorra explora-

ção de produtos com preços oficialmente fixados, a relação entre os preços reajustados e os iniciais, não pode ultrapassar a relação entre o preço novo fixado para os produtores e o respectivo preço na época do contrato, obedecidas as normas do Regulamento desta Lei.

A inclusão desta disposição vetada no corpo do Substitutivo da Comissão Mista resultou da aprovação da emenda aditiva nº 295 do Sr. Deputado Osvaldo Grauha.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República aduz as seguintes razões ao vetar o mencionado § 2º:

"Os casos tratados nas leis referidas não justificam garantia legal, em caráter permanente, do congelamento de preços de arrendamento, sobretudo porque naqueles atos normativos já foram concedidos favores especiais aos produtores atingidos pela perda da safra de trigo. O Poder Executivo, no exame dos casos em tela e em função das condições vigentes ao término dos acordos em vigor, poderá estabelecer novas bases para atender aquelas casas específicas".

§ M) no inciso XIII do art. 95, das expressões "in fin", "na forma prevista no art. 4º, inciso II, desta Lei".

O inciso, cujas expressões foram vetadas, tem a seguinte redação:

"Art. 95. XIII — a todo aquele que ocupar, sob qualquer forma de arrendamento, por mais de cinco anos, um imóvel rural desapropriado, em área prioritária de Reforma Agrária, é assegurado o direito preferencial de acesso à terra, na forma prevista no artigo 4º, inciso II, desta Lei".

O inciso, que teve vetadas as referidas expressões, foi incluído no Substitutivo da Comissão Mista, em virtude da aprovação da emenda aditiva nº 302 do Sr. Deputado Andréia Lima Filho.

RAZÕES DO VETO

São estas as razões invocadas pelo Sr. Presidente da República para vetar as expressões mencionadas:

"Não tem sentido a remissão incluída no dispositivo".

N) no § 3º do artigo 109 a expressão: "das Amortizadoras nos termos deste artigo".

§ 3º do art. 109, vetada, tem a seguinte redação:

"Art. 109. § 3º A correção monetária das amortizações nos termos do artigo não constituirá rendimento tributável dos seus beneficiários".

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República aduz as seguintes razões ao vetar as expressões citadas:

"A especificação fixada no trecho, ao qual se apóia o voto, é inconveniente, de vez que a correção monetária constitui rendimento não tributável, não sómente no caso de amortizações, mas sim em todos os casos em que ela é autorizada e reconhecida como expressão do valor real monetário, já que não é um lucro do beneficiário. Em outras leis já sancionadas, como é o caso da Lei Habitacional, esta correção não foi também considerada rendimento tributável".

O) no inciso II do art. 117 a expressão: "a ser instituído em forma análoga à estabelecida para os da indústria e do comércio".

Está com a seguinte redação o inciso II, vetado:

"Art. 117 ...

II — Ao órgão do Serviço Social da Previdência que atenderá aos trabalhadores rurais, a ser instituído em forma análoga à estabelecida para os da indústria e do comércio, caberão as demais atribuições e cinqüenta por cento da arrecadação. Enquanto não for criado esse órgão, suas atribuições e arrecadações serão da competência da autarquia referida no inciso I;"

A inclusão do inciso com as expesas vetadas decorreu da aprovação da Emenda nº 242, do Sr. Deputado Manoel Taveira.

RAZÕES DO VETO

As razões aduzidas ao voto incidente sobre as expressões referidas são as seguintes:

"A supressão tem por objetivo permitir que na criação do Ministério da Previdência, que está sendo objeto de estudos, haja maior liberdade para a organização do Serviço Social da Previdência".

P) o inciso III do art. 117. Foi aprovado este inciso com a seguinte redação:

"Art. 117 ...

III — de Fundo referido no inciso I deste artigo, cinqüenta por cento serão obrigatoriamente aplicados em extensão rural, diretamente ou em convênio com entidade especializada".

Este dispositivo é de autoria do Sr. Deputado Guilhermino de Oliveira e foi introduzido no texto da Emenda Substitutiva da Comissão Mista, ao ser aprovada a emenda nº 344 de autoria do referido Deputado.

RAZÕES DO VETO

Vetando, integralmente, esta disposição, assim justifica o Sr. Presidente da República:

"A receita do INDA não está prevista na lei como constitutiva de um Fundo, não havendo no inciso nº I nenhuma referência ao Fundo. Por outro lado, a vinculação obrigatória de 50% da receita da INDA, às atividades de extensão rural, cria uma impossibilidade de planejamento adequado para suas demais atividades e em especial, para a colonização, que são aquelas que exigem maior vulto de aplicações".

Q) o § 2º do art. 119.

É a seguinte a redação dada a este parágrafo vetado:

"Art. 119 ...

§ 2º O projeto de expansão e melhoramentos da propriedade rural, mesmo que situada fora das áreas prioritárias, que observarem a orientação e os critérios desta Lei, e aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, terão assegurado financiamento de cem por cento de seu custo".

Foi esta disposição incluída no corpo do Substitutivo da Comissão Mista ao ser aprovada a Emenda nº 389, proposta pelo Sr. Deputado Guilhermino de Oliveira.

RAZÕES DO VETO

As razões do voto a este dispositivo foram as seguintes:

"Os projetos de expansão e melhoramento das propriedades rurais fora das áreas prioritárias não deverão ser apreciadas pelo IBRA".

Te) outra forma, os recursos disponíveis do IBRA e do INDA serão programados de acordo com planos específicos, e, de nenhuma maneira haverá possibilidade para garantir-se o financiamento de

80% dasqueles projetos. Por outro lado, a percentagem de 50%, mesmo na hipótese do financiamento ser dado pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, será em raros casos atingida e nunca obrigatoriamente como fixa o dispositivo.

R) No art. 126, o trecho: "a particular, tanto os imóveis do domínio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, como de pessoas físicas ou jurídicas, podendo não só financeiramente o pequeno proprietário que não dispõe de outro imóvel rural, como executar diretamente os planos de sua própria iniciativa, mediante aquisição por compra ou outra forma, de áreas adequadas à colonização para o fim de lotamento e venda".

O art. 126, com o trecho vetado acima transcrito, constitui matéria da Emenda nº 292 do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que assim a justifica:

"A omissão de qualquer referência à Carteira de Colonização do Banco do Brasil no texto do atual projeto que dispõe sobre o Estatuto da Terra, pode eventualmente levar à interpretação, embora rigorista, e presumivelmente entrañadas às intenções com que foi elaborado, de que o referido órgão perderá várias outras atribuições legais que amplamente lhe foram marcadas pela Lei nº 2.337, de 19 de junho de 1954, em seu artigo 3º, as quais estão assim discriminadas:

I — Aquisição de pequenas propriedades rurais, loteadas ou não, situadas em regiões propícias à colonização e que apresentem condições geo-econômicas favoráveis à exploração rural, em qualquer de suas modalidades.

II — Aquisição de áreas adequadas à colonização, para o fim de lotamento e venda.

III — Custeio de medição, demarcação, tapumes, construções de benfeitorias, obras de irrigação, açudeagem, força e luz, saneamento e outras que forem indispensáveis ao lotamento, formação e exploração de pequenas propriedades rurais, coloniais ou núcleos agrícolas, sob planos que se enquadrem nas bases de orientação política oficial de povoamento e colonização".

RAZÕES DO VETO

Ao vetar o referido trecho, assim argumenta o Sr. Presidente da República:

"A Carteira de Colonização não deverá atuar nas mesmas atividades fixadas nesta Lei para o INBRA e o INDA. A função principal da Carteira é a de financiar as operações de venda de lotes rurais isolados ou dentro de projetos, porém não deve executar planos de colonização que exijam uma infraestrutura técnica especializada".

S) o art. 137.

Está assim redigido este dispositivo:

"Art. 127 — A execução das medidas de que trata a Lei nº 4.176, de 7 de dezembro de 1962, constituirá parte integrante do programa do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária".

Este artigo foi introduzido no texto do Substitutivo da Comissão Mista, em virtude da aceitação da emenda nº 412, do Sr. Deputado Mancel Almeida.

RAZÕES DO VETO

As razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ao vetar, na integra, esse dispositivo, são as seguintes:

"A obrigatoriedade de integração do Projeto de que trata a Lei nº 4.126, no programa do IBRA, não poderá ser fixada previamente, de vez que este programa obedecerá a normas traçadas nesta Lei, com critérios de zoneamento e de prioridades nela estabelecidos, os quais deverão ser aprovados por órgãos colegiados a ser constituídos após a aprovação pelo Senado dos nomes indicados. Por outro lado, casos como referido neste artigo, devem constituir matéria de convênios, já regulados por esta Lei.

CONCLUSÃO

O presente voto foi aposto dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal, com fundamento em disposição desta mesma Carta Magna, estando o Congresso Nacional, com o presente Relatório, habilitado assim o cremos, a apreciá-lo convenientemente.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1965 — Aurélio Viana, Presidente — Walfrido Gurgel, Relator. — Lopes da Costa. — Ruy Santos — Marcial Terra. — Cid Carvalho.

SENADO FEDERAL

ATA DA 21ª SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICE-DEPUTADOS DA GAMA E ADALEIR TO SENA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Walfrido Gurgel
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles

José Leite

Aloysio de Carvalho

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Raul Gluberti

Aarão Steinbruch

Vasconcelos Torres

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Lino de Mattos

José Feliciano

Pedro Ludovico

Mello Braga

Atílio Fontana

Guido Mondim

Mem de Sá (30)

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

ticas e os reparos àquele pronunciamento.

Comigo por dizer que o ilustre representante pernambucano, pela primeira vez, nesta Casa, usou de linguagem quase que violenta e, por que não dizer, quase que refugiada da regras do cometimento impecável pela Casa e pelos princípios da contenda que ficam bem à personalidade e à idéia de S. Exa.

A Inquiagem usada naquele discurso pelo Sr. Senador José Ermírio, reverteria-se não apenas de injustiças mas, o que é pior, de tirania parlamentar, porque no jocuramento que S. Exa. procurou estabelecer e na ordem das picareidades e das deficiências dos bons positivos e dos aspectos negativos que compõem os homens públicos, objeto de sua análise, S. Exa. só enxergou sombras e não viu luzes; S. Exa. só descorou impudicamente e não notou nem sentiu nenhum impulso generoso de amor ao País e de propósitos de realizar a cura eletrípica da sua recuperação econômica; S. Exa. criticou, de modo acérrimo, a orientação do Governo atual, negando, no campo das medidas restas em prática, qualquer valia, qualquer eficácia ...

O Sr. José Ermírio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer, Exceléncia.

O Sr. José Ermírio — V. Exa., se ler meu discurso, encontrará nela estas palavras: (lenço) "Seríamos injustos, S. Ex. Presidente, se não reconhecessesmos mérito algum no atual Governo. Se assim procedessemos, não estariais à altura da tradição desta Casa. Reconheçemos, na verdade, que aquela clima de agitação, princípio de tempestades sociais de que ninguém é dono nem senhor, amainou basta". Portanto, não proferi os ataques que V. Exa. citou. Sintendo os problemas sociais e econômicos do nosso País, cresce dentro de mim uma revolta enquanto espero a solução desejada para que este País não regreda, que, pelo menos, se equilibre e siga para a frente. Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE — Não há de que.

V. Exa. na parte inicial do seu discurso, reconheceu, realmente, o mérito no governo atual, por haver erradicado os fatos, os instrumentos — melhor seria dizer, o volátil das agitações ditatoriais neste País. Mas, nesse ponto, V. Exa. repitiu o óbvio e, mais do que isso, expressou a sua própria conveniência. Porque, homem de empresa, titular do poder econômico, no bom sentido, que é V. Exa., aquelas baderas que caracterizaram a ação política do Governo anterior perturbavam o ritmo de trabalho de V. Exa. e de todos os empresários da iniciativa particular neste País. Retirada, porém, esta parte, que corresponde a um instante de egoísmo, o discurso de V. Exa. é um ataque sistemático, uma críticar inusitada, uma acusação constante e implícita aos métodos e às iniciativas do Governo Revolucionário.

Neste primeiro pronunciamento, Senhor Presidente, em torno do discurso do Sr. Senador José Ermírio, supro uma omissão —ativa ao Governo a que S. Exa. serviu e do qual saiu enojado, alegando que ali ninguém queria trabalhar, que ali faltava disposição para o cumprimento do dever e que, isso mesmo, retornou às oficinas das suas atividades parlamentares.

Aquele Governo, Senhor Presidente, dentro de cujos quadros o Senhor Senador José Ermírio — homem de vocação marcante para o trabalho e de impulsos de cívismo e de patriotismo

mo — não pôde permanecer, foi de omissão completa. Havia criado, às vésperas do movimento de 31 de março, condições indispensáveis, fatais e letais para o abismo, para o caos e para a destruição.

S. Exa. examinou, principalmente, os aspectos da política econômica do atual Governo. Irei inicialmente, traçar, de modo rápido, mas acostado em estatísticas oficiais tão do gosto, tão do paladar do eminente Senador José Ermírio, o quadro de desolação e de mágoa, para o País, que ficou nos últimos paroxismos do governo proscrito.

No setor agropecuário, pediria ao eminente Senador José Ermírio, cuja memória é um Alcorão, na sua competência e na sua enormidade, que fosse conferindo com as este fatos que entumecem os seus erquis e a sua vigilância, o que eu vou dizer, o que vou desdobar e S. Exa. dirá então se o meu pronunciamento exprime ou não o testemunho da verdade.

Em 1962, no setor agropecuário, o adicional de crescimento foi de 6%.

O Sr. José Ermírio — Exato.

O SR. EURICO REZENDE — Em 1963, na plena floração da baderne das ruas, aquela toxo, aquela adicional caiu para um 0,1%, colocando o nosso País, até então e tuor do quinto rebanho do mundo, na posição decrescente e favorecida de décimo rebanho do mundo.

O Sr. Atílio Fontana — V. Exa. Exceléncia permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador Eurico Rezende, V. Exa. aborda problema econômico da produção em aquela inteligência, aquela cara de palavra que todos lhe reconhecemos. Nós produtores, podemos interpretar bem o pensamento da classe, que deseja, sinceramente, o maior êxito do Governo instado com a revolução de 31 de março. Entretanto, nem sempre podemos tecer louvores ao Governo. Muitas vezes, para colaborar torna-se indispensável trazer a debate problemas que surgem e que parece inerente ao caminhamento diferente. Os fântomas estatísticos que V. Exa. cita, com referência à produção agropecuária, veriam mais de acordo com os climatéricos e meteorológicos, do que propriamente do apoio do Governo através dos seus órgãos ministeriais. Esta a razão por que, em 1963, se não me falha a memória, de muita seca no centro-sul do País, houve baixa de produção. Reconhecemos que o Governo atual procura, com o máximo esforço amparar a produção agropecuária, mas nem tudo está correndo bem. Verifique V. Exa. por exemplo que a exportação do café tem caído sensivelmente, enquanto que o consumo mundial tem aumentado. Lógico, o Brasil tem perdido terreno neste setor. Creia V. Exa. nobre Senador Eurico Rezende, que compartilhamos dessa disposição, dessa vontade de contribuir, com a maior sinceridade, para que o governo do Marechal Castello Branco consiga, realmente, resolver problemas e colocar este País na situação que todos desejamos, de desenvolvimento, progresso e bem-estar, pois só assim poderemos ter paz e tranquilidade.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Exa. menciona uma circunstância que, realmente, ocorreu em 1963, qual seja a da agressividade das condições climatéricas. Mas a queda, V. Exa. verifica, em tão curto período, foi por demais violenta para ser debitada, exclusivamente, à inclemência dos elementos.

V. Exa. verá, no desdobramento do meu discurso, que o decréscimo se operou em todas as atividades econômicas do País.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Exa. um aparte, Senador Eurico Rezende?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. José Ermírio — No meu discurso de 17 de março citei dados de plantio com relação a ... Vossa Exa. pode encontrá-los no Diário do Congresso Nacional. Echini e Rio Grande do Sul, por serem um Estado-padrão. Lá em 1963, foram plantados, em muito maiores áreas, todos os produtos agropecuários, mais do que em 1962. Neste último ano, sómente o que o Rio Grande do Sul produziu, foi rejeito preto. No resto houve declínio de áreas de plantio. No entanto, com o bom tempo desse ano, em confronto com a seca anormal de 1963, a colheita foi, na fábrica, apurando justamente o que ocata de cair o eminente Senador Atílio Fontana. O que nenhuma, meu caro e estimado Senador Eurico Rezende, fizeram todos de fato. Cite, por exemplo, ninguém pode dizer de dizer que exportamos menos, aéter, o mesmo coloia. O Brasil deixou seu prego lá fora, de trezenas para canto e quarenta coloias. O que caiu está a treze centavos. Cito os dados que me vêm às mãos. Recebo sinalizadores ...

O SR. EURICO REZENDE — A questão do café — quanto da exportação, se não faltou a memória ...

O Sr. José Ermírio — Faz o seguinte é um dos indicadores. Depois do agridoce é o café.

O SR. EURICO REZENDE — Na pauta nenhuma de exportação e o quanto se sente produzido.

Essa malícia foi objeto de discurso muito bem documentado — e documentado também na sua serenidade — do eminente Senador Arlindo de Figueiredo que, já naquela época, convocava a atenção do Governo para o drama que estava vivendo aquele produto essencial à economia do Nordeste e que podia ser — se incentivada sua cultura e evitada a sua exportação — uma rubrica de liderança econômica do Brasil no comércio exterior.

Proseguimos, Sr. Presidente, Senhores Senadores, deixo salientar que estou trazendo apenas o quadro de desorientação, de deficiências, de desorganização criminosa que vigorou no Governo passado, Governo Sr. Presidente, que, através da agitação dos sindicatos e dos intelectuais parlamentares, dos comícios provocativos, populistas, mas deixou a alimentação do povo brasileiro em situação precaríssima.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — No meu discurso de 1º de abril digo isto, exatamente porque reconhecemos os muitos erros do Governo passado, o que alias criticamos, na hora certa, e porque não perdemos as esperanças de dias melhores para a Pátria. Pois tanto, meu caro Senador sou um homem que pertence ao Partido Trabalhista Brasileiro, mas não deixarei de criticá-lo quando errar e toda é minha crítica nesta Casa têm a função especialíssima de dizer o que sinto com a experiência de quarenta e dois anos de luta. Quero dar um exemplo a V. Exa.: se os Estados Unidos não dessem oito centavos por libra ao algodão, o que equivale a dois mil cruzeiros por arroba, o produto americano já teria desaparecido do mercado.

O SR. EURICO REZENDE — Na rubrica alimentação, vemos que houve uma queda acentuada de produção, exceto a de arroz, que experimentou um acréscimo considerável. No setor laticínios, em 1962, houve um incremento de 20% com relação ao ano anterior. Já em 1963, esse incre-

mento foi de apenas 1,5%, quando, portanto, vertiginosa, catastrófica. A carne suína, que em 1962 teve uma produção adicional de 17%, em 1963 caiu para 3%.

Mas, Sr. Presidente, o setor industrial também sofreu o impacto das enfermidades e das deficiências governamentais; em 1962, a taxa de crescimento das matérias-primas para a indústria foi de 11% e, já em 1963 esse crescimento caiu para 4%.

Entre os fatores determinantes desse decréscimo devemos acentuar e enfatizar as tarifas exorbitantes de transportes ferroviário e de transporte marítimo e, ainda, as políticas que determinaram, muitas vezes, a paralisação da indústria e, anseios do fornecimento para ela das indústriais matérias-primas.

Em virtude do decréscimo da produção de matérias-primas para a indústria, a produção industrial, por via de consequência, sofreu uma queda que pode ser considerada violenta se tivéssemos em vista a prosperidade, constante nesse setor, verificada de 1958 a 1961. No período 1962-1961, o aumento da produção foi de 8% e, já no período de 1963-1962, em virtude daqueles fatores, foi de apenas 2,5%.

O Sr. José Ermírio — Foi negativa em 1964; nem por isso vemos agora sair um grito de alarme, porque saímos que a situação é crítica.

O SR. EURICO REZENDE — Tendo dados relativos às atividades governamentais em todos esses setores, seja críticos, e concorrentes a 1963. Mas salientei e recebi a Vossa Exa. e ao Senado que me estou ocupando exclusivamente do quadro econômico em 1963, para que possamos ter os elementos de confronto 1963-1964.

O Sr. José Ermírio — Muito bem. O SR. EURICO REZENDE — Propõe a sua pergunta — O nobre Senador José Ermírio deve ter a sua estatística, e percebe que concorre com a minha: — houve uma queda de quase 11%, o que determinou um déficit, no nosso balanço de pagamentos, superior a oitenta milhões de dólares.

Quanto à indústria nichostrutura, que compete com certa intensidade com as atividades privadas do eminente Senador José Ermírio, em 1962, houve um decréscimo de 9%, em virtude das metas de despesa dessa indústria, que, aliás, é 11% do PIB do Governo Jânio Quadros. Em 1963 houve um decréscimo de 9%. E, em 1963, esse acréscimo, que é de 9%, caiu para 19%.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — V. Exa. está ventilando agora o problema do nosso balanço de pagamentos. Realmente, é o ponto alto das responsabilidades governamentais nos países civilizados. Consequentemente, o nosso país também terá que lutar tenazmente para poder equilibrar o balanço de pagamentos. Exportar é, realmente, a saída. Se não conseguirmos esse equilíbrio de pagamento, difícil, impossível mesmo será o Governo conter a inflação. Teremos de lutar tenazmente para poder equilibrar nossa balança de pagamento. Infelizmente, nobre Senador Eurico Rezende, estamos bastante preocupados com a situação. Ainda agora verificamos, não apenas no setor do café, como também na pecuária, que o Governo esabeceu condições quase insustentáveis para nossos pecuaristas, taxando-os com 30% de cota de retenção, o que equivale a 30% de confisco cambial. Nessa situação, verificamos o fomento à cafeicultura — que possuímos em excesso, com abandono da pecuária, que teria de ser

produzida em muito maior escala, para então podermos exportar e assim, contribuirmos para o equilíbrio de nossa balança de pagamentos.

O SR. EURICO REZENDE — Mas V. Ex^o há de convir que o Governo está no seu período inicial. V. Ex^o não desconhece — porque tem proclamado, nesta Casa; e repetiu ontem, como sempre, de modo brilhante e substancial — que o Governo Revolucionário encontrou o País superficialmente desorganizado, criminalmente desmantelado.

O Sr. Atilio Fontana — Estamos de pleno acordo.

O SR. EURICO REZENDE — Esta realidade nos indica que o Governo Federal se encontra numa fase de pesquisas, de coleta de dados, de correção de distorções, para depois, então, com o conhecimento pleno e profundo da realidade nacional, ministrar o remédio adequado para cada caso e para cada setor da atividade nacional.

Não podemos, por exemplo, transferir para o Governo Federal aquêle otimismo de que nos falam os Evangelhos — com licença do eminente Senador Benedicto Valadares — através dos quais Simão, O Mago, pediu poderes miraculosos a S. Pedro.

A Companhia de V. Ex^o, Sr. Senador Atilio Fontana, não nasceu com avôs e jato. V. Ex^o foi, de esforço em esforço, percorrendo toda a escala do dinamismo, e, sob a égide da honradez, organizando o seu trabalho e formando o seu patrimônio.

A situação de cada um dos empresários particulares que prosperaram, a situação de hoje é muito diferente da inicial, quando recebiam os primeiros toques, os primeiros incentivos, os primeiros estímulos.

V. Ex^o não vai querer — e realmente não quer, porque V. Ex^o tem feito justiça ao Governo do honrado Marechal Castello Branco — que já se encontra o Brasil descontornado na sua prosperidade, no seu progresso, no seu equilíbrio econômico, no seu conceito plena e vitoriosamente firmado na pauta internacional.

O que devemos examinar é se, no conjunto, o Governo tem sido benéfico ao País, se o Governo realmente tem estudado os seus problemas e encarado as suas necessidades com seriedade, com patriotismo e com técnica; se os homens que compõem a equipe governamental são homens austeros, são homens sérios, dedicados a um infatigável trabalho em favor da recuperação econômica do País.

O Sr. Atilio Fontana — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer, Ex^o.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, compartilhamos com V. Ex^o os conceitos emitidos, com referência à orientação do Governo. Estamos de pleno acordo. Reconhecemos o esforço e a dedicação do Governo para tirar o País dessas dificuldades, principalmente no campo inflacionário. Reconhecemos mesmo o esforço dos seus auxiliares imediatos. Mas muitas vezes, nobre Senador, pela falta de vivência dos problemas, ele não é tão bem equacionado, não é tão bem orientado.

E nós, que desejamos, de todo o coração, que o Governo do Marechal Castello Branco tenha o melhor êxito na sua administração, com esse intuito aqui, discutimos os problemas...

O SR. EURICO REZENDE — Exato, Senador.

O Sr. Atilio Fontana — ... muitas vezes, apontando aquelas facetas que nos parecem ainda não bem equacionadas...

O SR. EURICO REZENDE — Exato, Exa.

O Sr. Atilio Fontana — ... para que seja maior o sucesso da sua administração.

O SR. EURICO REZENDE — Temos, nobre Senador Atilio Fontana, duas correntes de opinião neste País, no julgamento do Governo do honrado Marechal Castello Branco; uma corrente é a daqueles que criticam o Governo com patriotismo, e a outra corrente é a dos que criticam o Governo com saudades. No primeiro caso, na primeira hipótese, está V. Ex^o...

O Sr. Atilio Fontana — Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE — como está também o eminente Sr. Senador José Ermírio, que, por todos os motivos, e auxiliando neste elogio o seu patriotismo, não deseja, de modo algum, o retorno da maldição proscrita.

O Sr. José Ermírio — Desejo também, Sr. Senador Eurico Rezende, fazer uma referência ao que os jornais de hoje dizem. Num jantar oferecido ao Ministro da Fazenda, Sr. Otávio Bulhões, S. Exa., examinando o problema a fundo, já concluiu pela necessidade de modificar a questão do financiamento para as classes empresariais. Não é possível fique qualquer empresário, com 3, 5, 10, 20, 40, 1.000 operários, sujeito até para pagar a sua conta de energia, as matérias-primas e a sua mão-de-obra, aos agiotas que, a juros de 5%, limpam todo o trabalho, aniquilam o esforço do maior patriota do Brasil, seja ele quem for.

Para isso, o Governo precisa mudar imediatamente a sua política financeira-econômica, pois o desemprego e as dificuldades financeiras estão chegando ao máximo que se pode suportar. Se o Governo se encaminha por esse lado, não deixando o agiota dilapidar e aniquilar as cieses produtoras, é que já está reconhecendo — como manifestou o Sr. Ministro da Fazenda — não ser esta uma orientação sadia. De forma alguma se justifica que todos trabalhem para dar lucro àqueles que vivem em gabinetes de ar condicionado, sem nada produzir.

O SR. EURICO REZENDE — Relembro, Sr. Senador José Ermírio, no dorso de um reconhecimento sincero, a exaltação que V. Exa. acaba de fazer ao Governo do eminente Marechal Castello Branco, através da atuação do seu Ministro da Fazenda, V. Exa. dá provas, com isso, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, da sua isenção no julgamento dos homens públicos que hoje conduzem o País à completa recuperação.

No setor da indústria de alienação, em 1962, tivemos um avultamento de 6,2%; já em 1963 esse adicional, esse incremento caiu para 1,9%.

A indústria automobilística também sofreu as consequências predatórias da ação nefra do Governo passado. Em 1963, havia uma produção prevista da ordem de 230.900 unidades e a produção alcançada foi de 174.126 unidades, menor, portanto, do que a de 1962, que foi de 191.194 unidades.

Caminhões e ônibus: em 1962, a produção foi de 39.670 unidades; em 1963, caiu para 24.024 unidades, justamente no setor da produção de caminhões que interessam, vivamente, à economia do País.

Fala-se muito, Sr. Presidente, e critica-se demais e injustamente o Governo quanto às medidas e ao comportamento adotado na política do petróleo. Mas, em 1962, o processamento do petróleo bruto nas refinarias teve um incremento de 8%; em 1963, foi de apenas 8% quando, em 1961, parecia-me que quando era batonier do Conselho Nacional do

Petróleo o eminente Senador Josophat Marinho, aquiele incremento fôr de 30%. Portanto, o processamento que, no período de 1961-1962, fôr da ordem de 30%, caiu, em 1963, no Governo do petróleo é nosso, para 8%.

A própria indústria de cimento, da qual o eminente Senador José Ermírio é um dos autênticos líderes, e parece-me que até líder majoritário, sofreu os efeitos calamitosos da orientação governamental passada. Em 1962 — e eu convocaria a atenção do eminente Senador José Ermírio; estamos falando aqui, com segurança, do cimento assentado em estatísticas oficiais, e o assunto é do paladar — paladar aí de sentido apenas econômico, bem entendido, do eminente Senador José Ermírio — em 1962 houve um incremento na produção cimenteira da ordem de 7,7%. Essa estatística deve ser da estima de V. Exa. Já em 1963 a produção cimenteira sofreu um incremento de apenas 2,3%.

Com esse decréscimo na produção de cimento, a construção civil, vale dizer, o desenvolvimento imobiliário, e o alargamento do mercado empregatício sofreram um deficit só comparável, na sua dimensão, à incapacidade do Governo passado.

Sr. Presidente, a Fundação Getúlio Vargas é um órgão consultado, nas suas estatísticas e nas suas informações, por todos os parlamentares, por todos os homens responsáveis deste País, por todos os administradores, quando desejam munir-se de dados idôneos para a visão dos nossos problemas e das nossas necessidades. E, por via de consequência, para a perspectiva de medidas necessárias a atendê-los ou a saná-los.

Pois bem. A Fundação Getúlio Vargas que — repito — é um órgão isento, e que tem merecido a consulta e, mais do que isso, o aplauso de todas as correntes políticas neste País afirma, que o resultado das atividades econômicas demonstram a recuperação do País.

O Sr. José Ermírio — No entanto, Senador Eurico Rezende, ela mesma acentua que as atividades do setor manufatureiro caíram de 0,1% contra um aumento de 1,9% em 1963.

O SR. EURICO REZENDE — Sim, Excelência. V. Exa. examina um detalhe. A Fundação Getúlio Vargas partiu do detalhe do setor e, de detalhe em detalhe, de setor em setor, teve visão global e, sob o ponto de vista global, se iniciou de fato e eficazmente, a marcha da recuperação econômica do País.

V. Exa. — repito aqui — contempla a cabecinha basta, fascinante, exuberante, mas nela não procure, nunca, um miserável piolho.

Aqui está, Sr. Presidente, o que diz a Fundação Getúlio Vargas, ao oferecer a opinião pública do País, não passionalizada, não tangida pela saudade mas tocada e dinamizada apenas pela esperança e pela confiança nos homens públicos que nos governam. Diz a Fundação Getúlio Vargas:

(Lendo):

“1º) o volume físico da produção industrial cresceu no segundo semestre de 1964, ao ritmo de 6%, enquanto no primeiro semestre, sofria uma queda de ... 6,4%”.

Tivemos, então, o volume físico da nossa produção industrial em duas etapas: a etapa inicial — assinalada pelo primeiro semestre — deficitária; e a etapa subsequente, que apontou o crescimento daquele adicional.

(Lendo):

“De todos os setores industriais sómente os da indústria siderúrgica e da extrativa mineral acusaram resultados mais desfavoráveis no segundo semestre que no

primeiro de 1964. A indústria manufatureira, que acusava em seu conjunto uma queda de 7,2% ao fim do primeiro semestre, em relação ao ano de 1963, concluiu o segundo semestre, reduzindo essa queda para 1,2%; a indústria têxtil demonstrou recuperação, reduzindo sua queda de 11,8 para 4,4%; a química e farmacêutica, que caiu 0,9%, encerrou o ano com um crescimento de 7,7%; a automobilística caiu de 2,8% e registrou crescimento de 5,6%.

2. As safras agrícolas de 1964-1965, na região Centro-Sul do País serão, em média, 22% maiores que as de 1963-1964. Aguardam-se colheitas regionais da ordem de 1.025 mil toneladas de feijão, 5.037 toneladas de arroz, 9.566 mil toneladas de milho, 425 mil toneladas de soja, 355 mil toneladas de amendoim e 334 mil toneladas de algodão. Em abril, a produção agrícola de 1964 já estava realizada e o novo Governo não pôde neutralizar o desestímulo do regime vigente até março e, em consequência, o setor agrícola em seu conjunto, registrou, no ano passado, uma queda de 6,1% em relação a 1963.

3. No âmbito das finanças públicas, os esforços das autoridades fazendárias tiveram extraordinário êxito, reduzindo o deficit da Caixa do Tesouro, calculado em cerca de 2 trilhões de cruzeiros, para menos de 700 bilhões. Isto significa que o descoberto de caixa do Tesouro Nacional, que se antevia superior à receita, foi reduzido a menos de 40%, não obstante o aumento dos vencimentos dos funcionários civis e militares.

4. As exportações de produtos industriais tiveram ampla recuperação, com sua receita aumentada em 65% relativamente a 1963, como efeito da política de realismo cambial, que, ao reajustar a taxa de câmbio para Cr\$ 1.850 o dólar, permitiu a justa remuneração no mercado internacional.

O Sr. José Ermírio — Permite que junte ainda a instituição do draw-back; quando se exporta a mercadoria, paga-se a exportação. Depois recebe-se de volta essa taxa. É outro ato digno de ser mencionado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição de V. Exa. Vejo que o diálogo se torna mais ameno.

(Lendo):

“As exportações de algodão, cacau e açúcar apresentaram queda de rendimento, mas como reflexo de problemas referentes a cada um deles.”

Abrindo um parênteses; vê V. Ex^o como atualmente é diferente a linguagem dos nossos documentos públicos: o Governo afirma os acertos e reconhece também suas deficiências, não para mantê-las, mas para corrigi-las. Não deseja, de modo algum, trazer a opinião pública no regime de simulação e do empulhamento. Deseja usar da linguagem franca, da linguagem agressiva de quem não quer capitalizar investimentos eleitorais, de quem não se importa com ônus da impopularidade injusta e transitória.

O Sr. José Ermírio — Mas, com relação ao açúcar, foi um ano tétrico, o de 1964. E continua ser, até agora, porque os produtores, apesar do preço fixo do produto, venderam com prejuízo de cerca de 2 mil cruzeiros em saca, porque não houve quem garantisse o preço estabelecido. Tal fato representou prejuízo de muitos bilhões de cruzeiros, especialmente para o meu Estado, Pernambuco. O próprio Governo dos Estados U.

tentar responsabilizar, pela atuação deste ou daquele chefe ou diretor de repartição, o Presidente da República.

O SR. EURICO REZENDE — O próprio Presidente João Goulart praticou atos ilícitos de locupletação pessoal.

O Sr. Arthur Virgilio — Por que V. Exa não traz esses atos ao conhecimento do Senado em vez de ficar apenas nas palavras?

O SR. EURICO REZENDE — Bens e serviços da Nação foram imobilizados em propriedades particulares do Sr. João Goulart. Não desejava, pelo aprêço, respeito e solidariedade sentimento que me merece a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, fazer essa referência, mas, no instante em que V. Exa dardeja um insolente pregão, alegando que há corrupção no Governo passado, culpando chefes de repartição e discriminando na denúncia o ex-Presidente da República, afirmo a Vossa Excelência, que é homem de bem: o Sr. João Goulart colocou nas suas propriedades bens e serviços da União.

O Sr. Arthur Virgilio — V. Exa então traga as provas!

O SR. EURICO REZENDE — Não posso trazê-las, porque é u'a máquina muito pesada, Exa.

O Sr. Arthur Virgilio — Traga provas, e não apenas acusações da UDN, que é suspeita e faciosa! Quero fatos e provas, não palavras!

O SR. EURICO REZENDE — Deixo pedir escusas à bancada do Partido Trabalhista nesta Casa. As circunstâncias me impuseram o dever de colocar no pelourinho e nos tribunais da opinião pública, neste debate, o Sr. João Goulart, titular de um ato ilícito e atrevidamente praticado em benefício próprio.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — (Fazendo soar os timpanos) — Lamento informar aos nobres Senadores que o orador não tem mais tempo para conceder apartes. A primeira hora do Expediente não pode ser prorrogada, porque há número para as votações. Assim, nos termos do Regimento, é impróprio.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, no momento em que se fala em roubo, não quero roubar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Não é questão de roubar o Regimento: é questão de cumprir o Regimento.

O Sr. Arthur Virgilio — Há também alguns rotulos que posso apresentar à Nação.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência, Senador Arthur Virgilio, vai trazer para a Casa, em toda sua plenitude e merecendo nossa maior atenção, o conjunto de denúncias que fomos para formular contra o Governo atual.

O Sr. Arthur Virgilio — Não tenha dúvidas de que o farei.

O SR. EURICO REZENDE — E esteja certo de que, mais uma vez, haverá uma diferença fundamental: antes era a delinqüência com impunidade e hoje, se houver delinqüência, será com punição.

O Sr. Arthur Virgilio — Se for adversário, sim. Mas, se for aliado ou correligionário, não. A punição é adotada apenas para aqueles que estão contra. Para os que estão a favor, não há punição nenhuma.

O SR. EURICO REZENDE — Agora sim, V. Exa pagará para ver.

Senhor Presidente, lamento não poder conceder aparte ao eminente Senador José Ermírio, cujas palavras, partidas de um Senador pernambucano, estavam como que trazendo para a composição do debate aquela dose açucarada, inopinadamente substituída pelo acidez, pelo amargor e pela círcuta ou mau-humor das intervenções do meu prezado amigo e ilustre Senador Arthur Virgilio.

Mas, Senhor Presidente, em outra oportunidade prosseguirei no exame, tanto quanto em mim couber válido, das críticas formuladas pelo ilustre Senador José Ermírio, para que possamos escrever, não sómente a história da Revolução, mas a história e a ação do governo federal que tem procurado, com esforço, denodo e dinamismo, recuperar este País, moral e econômicamente. (Muito bem! Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgilio.
Zacharias de Assumpção.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Antônio Jucá.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Pessoa de Queiroz.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Jefferson de Aguiar.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Filinto Müller.
Daniel Krieger — (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1965

Suspende o uso do fardão, pelos diplomatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' abolido o uso da indumentária especial (fardão) pelos diplomatas, nas cerimônias e recepções de que participarem, no País e no Exterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Meio século de atraso marca a apresentação deste projeto.

Desde o fim da Primeira Guerra a diplomacia mudou de estilo, pois, a bela époque ficara definitivamente para trás.

O mundo entrou, então, numa fase de progresso tecnológico acelerado, de competição desenfreada entre as nações, e a diplomacia, mais do que o jôgo de salão que fôra antes, passou a ser o agenciamento dinâmico dos interesses econômicos e financeiros de cada nação, junto às demais nações.

Assim, o fardão dos diplomatas, que tanto se coadunava com aquela diplomacia amena e brillante das recepções faustosas e do comércio de comdecorações, anterior a 1914 — tornou-se uma excentricidade, uma sugestão de opereta, na fase histórica de realidades duras, que sucedeu a 1918.

Atentos e sensíveis ao que se passava, Governos de diversos Estados não tardaram a mandar que seus diplomatas despissem os fardamentos

extrícuicos que vinham usando e passassem a trajar como os outros morais.

Alguns governos monárquicos, porém, por pura fidelidade à tradição, permitiram que seus diplomatas continuassem entretdos com os fardões. E, estranhamente, o Brasil, que já não era monarquia desde 1889, também seguia esse caminho.

Acontece que o uso do fardão pelos diplomatas brasileiros é, hoje, duplamente oneroso. Primeiro, aos próprios usuários, que são obrigados, com sacrifício, a sustê-los. Segundo, aos interesses do País, pois, constituem indicio de riqueza, de pompa, contratando com a posição invariável de cliente de auxílios e de investimentos que o Brasil vem mantendo, frente às nações prósperas do mundo.

Afinal, a emperrada máquina diplomática brasileira vem deixando, há muito tempo, de prestar ao País os serviços por ele reclamados.

Que ela continue não prestando esses serviços, toleremos, já que não se consegue dinamizar o Ministério da Rua Larga. Mas, que o mesmo pelo menos, não atrapalhe, como está atrapalhando, com esse desfile permanente e impertinente de fantasias que vem pronovendo, em lugares bem diversos das adequadas passarelas dos bailes de máscaras.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Para a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 24, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, para realizar o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional, a Presidência designa, de acordo com as indicações recebidas das Lideranças, os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel.
Eugenio Barros.
José Leite e
Atílio Fontana, do PSD.
Oscar Passos.
Antônio Jucá e
Vasconcelos Tôrres, do PTB;
Zacarias Assunção.
Antônio Carlos e
Adolpho Franco, da UDN e
Aurélio Vianna, do Bloco Parlamentar Independente.

(Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão de ontem pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres: nº 110, ao Ministério da Viação e Obras Públicas; nº 111, ao Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS.

(Pausa.)

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, número 169, de 1963 (nº 2.391-3-61 na Casa de origem), que cria, na Junta do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e da outras provi

dências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, alínea "c", do Regimento Interno, tendo pareceres favoráveis e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário e das Comissões de Legislação So

cial, do Distrito Federal, do Serviço Público Civil e de Finanças sobre a emenda).

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda. Tem a palavra o Relator deste órgão, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para emitir parecer) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, embora esta matéria esteja em regime de urgência, acho, hoje, exceção ao critério que tenho adotado. Tendo sido previamente avisado pelo Presidente, em exercício, da Comissão, o nobre Senador Aloisio de Carvalho, ao me chamar V. Exa, para relatar a emenda já tinha conhecimento da matéria e, por isso, exercei esta tarefa.

Trata-se de projeto ainda do Governo Jânio Quadros, criando duas Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal e jurisdição sobre todo o seu território.

Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados e, depois de receber pareceres nas Comissões do Senado, a ele foi apresentada emenda, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, determinando a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, sem entrar no mérito da sugestão lamento ter que opinar contrariamente, embora seja, na Comissão de Constituição e Justiça, dos que dão interpretação restritiva ao Ato Institucional, no que concerne à limitação de poderes do Congresso Nacional. No caso, não há como discutir. A emenda cria mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, aditando assim a despesa prevista na proposta do Executivo.

A emenda, evidentemente, incide na proibição do Ato Institucional que, em seu Art. 5º, prescreve que não só os projetos de lei que criem ou aumentem despesa são da competência privativa do Presidente da República, como também que a tais projetos não podem ser oferecidas emendas que tenham aquele alcance.

Assim, sem indagar do mérito da proposição, vale dizer, sem discutir a necessidade ou não de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Campos, a Comissão de Constituição e Justiça opina contrariamente à emenda, por sua manifesta inconstitucionalidade. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Consulto o nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça se S. Exa. se manifesta favorável ao projeto. A Comissão ainda não deu parecer sobre ele.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim, Sr. Presidente. Quanto ao projeto não há nenhum impedimento de ordem constitucional ou de ordem jurídica, nem mesmo quanto a sua competência. Oriundo do Poder Executivo, está demonstrada a necessidade da criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento nesta Capital. Pena que já não tenham sido elas criadas, para corroborar na consolidação da Capital. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e contrário à emenda.

Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social. Para esse fim, dou a palavra ao Relator, nobre Senador Walfrido Gurgel.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Legislação Social manifesta-se também contrariamente à emenda, porque foi considerada inconstitucional pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

E o parecer

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Legislação Social é contrário à emenda apresentada.

Solicito o parecer da Comissão do Distrito Federal e dou a palavra ao seu Relator que é, ainda, o nobre Senador Walfreido Gurgel.

O SR. WALFREDO GURGEL:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo Ilustre Senador Vasconcelos Torres manda criar uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão do Distrito Federal compete opinar sobre as proposições legislativas pertinentes ao Distrito Federal. Ora, a emenda contém uma proposição completamente diferente, porque manda criar uma Junta de Conciliação e Julgamento na Cidade de Campos. A Comissão do Distrito Federal julga-se, assim, incompetente para se manifestar sobre a emenda por achá-la-se ela fora das suas atribuições.

Dante da argumentação do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão do Distrito Federal também é contrária à emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer do Relator da Comissão do Distrito Federal é pela incompetência desse órgão para se manifestar sobre a emenda apresentada.

Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público. Para esse fim, dou a palavra ao seu Relator, o nobre Senador Antônio Jucá.

O SR. ANTONIO JUCÁ:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão que represento segue exatamente o parecer das Comissões que já se manifestaram, isto é, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Portanto, sou inteiramente favorável ao projeto e contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Também a Comissão de Serviço Público, por seu Relator, manifesta-se contrária à emenda apresentada.

Falta o parecer da Comissão de Finanças. Para tanto, dou a palavra ao seu Relator, Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo Federal apresentou mensagem ao Congresso criando Junta de Conciliação e Julgamento na Cidade de Brasília, ainda sem esse benefício do Poder Público.

O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou emenda objetivando a criação, igualmente, de uma Junta na Cidade de Campos.

Com certeza essa cidade, que é antiga, de tradições, já tem suas Juntas de Conciliação e Julgamento funcionando. Portanto, seria um acréscimo de despesas. Ora, não só por estar o Governo em situação difícil como também pelo fato de ser projeto que acarreta aumento de despesas, estamos impossibilitados de dar parecer favorável. O parecer da Comissão é contrário à emenda e favorável ao projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Finanças é igualmente contrário à emenda que, dessa forma, foi recusada por todas as Comissões.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, são apenas rápidas palavras, porque o destino da emenda já está antecipado com o massacrante dos pareceres contrários e unânimes de todas as comissões.

Resta-me o conselho, Sr. Presidente, como autor da emenda, de ter chamado a atenção do Plenário do Senado e, quem sabe, do próprio Poder Executivo, para o problema da Justiça trabalhista no Brasil. Todas que o conhecem sabem que, não apenas Campos, mas várias cidades, por este Brasil afora, estão necessitando de novas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Não queria que a emenda morresse sem ao menos uma flor em cima do seu caixão, embora votando favoravelmente e coerentemente com ela e, por outro lado, tenho ainda esperança de que o Governo da República, numa próxima oportunidade, se lembre, não apenas do Município de Campos, mas de outros do Estado do Rio, como de todo o Brasil, que precisam, com urgência, de novas Juntas de Conciliação e Julgamento. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As emendas ao projeto são em número de quatro: três de Comissões e uma de Plenário, de iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres.

As emendas de Comissões têm parecer favorável, e a de iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres para emendas contrárias das Comissões.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

A votação será secreta, e pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa.)

Votaram "sim", 28 Srs. Senadores; "não", 4 Srs. Senadores e houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 169, DE 1964

(Nº 2.991-B, de 1961, na Casa de Origem)

Cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 2 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª e 3ª), com sede no Distrito Federal e jurisdição sobre todo o seu território.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, são criados 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 2 (dois) de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 4 (quatro) funções de vogal, sendo 2 (duas) para a representação de empregados e 2 (duas) para a de empregadores.

§ 1º Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2º Os vencimentos dos cargos e a gratificação das funções referidas neste artigo serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes das Leis nº

3.531, de 19 de janeiro de 1959, do Pessoal da Justiça do Trabalho 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 3 de novembro de 1960.

Art. 3º No primeiro provimento dos cargos criados no artigo anterior, poderão ser aproveitados Juízes Presidentes de quaisquer Juntas de Conciliação e Julgamento do País, desde que o requeiram dentro do prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — o crédito especial até a importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIÇA DO TRABALHO**3ª REGIÃO**

Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª e 3ª), com sede no Distrito Federal

Tabela do Pessoal Administrativo

Número de cargos	CARGOS OU FUNÇÕES	Padrão ou Símbolo
2	Chefe de Secretaria	M
4	Oficial Judiciário	H
8	Auxiliar Judiciário	E
2	Oficial de Justiça	H
4	Servente	C

Obs. — Os padrões de vencimentos acima foram fixados com base na Lei nº 1.979, de 9 de setembro de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se, agora, à votação das Emendas nºs 1 e 2 e 3.

Informo aos Srs. Senadores que essas emendas foram apresentadas na Comissão e obtiveram pareceres favoráveis e, por isso, serão votadas em conjunto.

Em votação as emendas anunciadas em escrutínio secreto e pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa.)

Votaram "sim", 28 Senhores Senadores; votaram "não", 6 Senhores Senadores; houve uma abstenção.

As emendas foram aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N° 1 — C.D.F.

Ao art. 3º:

Suprime-se:

EMENDA N° 2 — CSPC

Substitui-se a tabela anexa, a que se refere o art. 5º do Projeto, pela seguinte:

JUSTIÇA DO TRABALHO**3ª REGIÃO**

Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª e 3ª), com sede no Distrito Federal

Número de cargos	CARGOS OU FUNÇÕES	Padrão ou Símbolo
2	Chefe de Secretaria	PJ-1
4	Oficial Judiciário	PJ-7
8	Auxiliar Judiciário	PJ-9
2	Oficial de Justiça	PJ-8
4	Auxiliar de Portaria	PJ-13

EMENDA N° 3-CF

Ao art. 2º, § 2º.

Substitui-se a expressão:

"e 3.826, de 3 de novembro de 1960".

por: 3.826, de 3 de novembro de 1960 e 4.439, de 27 de outubro de 1964.

Campos, Estado do Rio de Janeiro. A emenda recebeu pareceres contrários de todas as Comissões.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "não", 23 Srs. Senadores; "sim", 12 Srs. Senadores e houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 4

Onde convier;

Fica criada mais uma Junta de Conciliação e Julgamento no Muni-

cipto de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto vai à Comissão de Redação.

Item 2º da pauta:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 101, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Dilton Costa solicita a criação de Comissão Especial de nove membros, para, no prazo de noventa dias, examinar a crise na agro-indústria açucareira do Nordeste, tendo parecer favorável, com emenda (profidido oralmente na sessão de 2 do corrente).

A discussão foi encerrada na sessão de 2 do corrente, na qual a Comissão de Economia, pelo seu Relator, Senador Atílio Fontana, ofereceu parecer favorável ao requerimento, com emenda reduzindo para 5 o número de membros da Comissão e, de 90, para 30 dias o seu prazo.

Em votação o requerimento, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A Presidência fará oportunamente a designação dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Item 3º:

Votação, em turno único, do Parecer nº 479, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964 (nº 2.370-C, de 1960, na Casa de origem) — que dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal (Parecer no sentido de ser sobreposta a tramitação da matéria na oportunidade de ser examinada pelo Senado a reforma dos mesmos Códigos).

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto terá seu curso sobreposto, até a chegada, ao Senado, dos projetos de alteração dos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

Item 4º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 131, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 53-A de 1963 na casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato firmado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira Gouveia tendo Pareceres favoráveis sob ns. 170 e 171, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131, DE 1964

(Nº 53-A, de 1963, na Casa de origem)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório a registro de contrato firmado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira Gouveia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro a termo de contrato celebrado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira Gouveia a 28 de janeiro de 1951.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5º da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1964 (nº 97-A-63 na Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal, Telegráfica de Guiratinga — MT.

Pareceres favoráveis, sob números 164 e 165, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão.

Não havendo que peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152, DE 1964

(Nº 97-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal, Telegráfica de Guiratinga — MT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal, Telegráfica de Guiratinga — MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 (nº 163-A-64 na Câmara), que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e ou-

tro. Pareceres favoráveis, sob nºs 172 e 173, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerra-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 154, DE 1964

(Nº 163-A, de 1964, na Casa de origem)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de novo contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas, a 18 de agosto de 1963, referente à locação do imóvel onde funciona a Colônia Federal de Campinas, Estado de São Paulo para o efeito de se efetuar o registro do novo contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros formalizadas em 6 de maio de 1963.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Juca.

O SENHOR SENADOR ANTONIO JUCA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, antes de formular o apelo que vou endereçar ao Professor Hélio Gomes, Diretor da Faculdade Nacional de Direito, quero dar conhecimento ao Senado da cópia de uma carta que acabo de receber, assinada por um ex-Capitão do Exército que não conheço, a qual representa um apelo dramático de um injustiçado pedindo justiça.

Dou acolhida, Sr. Presidente, ao cidadão que a mim se dirigiu, enviando um documento de mais alta importância moral no qual ele revela a sua vida, no qual pede ao Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo que o feito, no qual foi envolvido inocente, seja julgado para que possa dar uma satisfação à sua família e aos seus amigos por meio de um ressarcimento moral.

Leio, Sr. Presidente, alguns tópicos do dramático apelo.

Exmo. Senhor:

D. D. Presidente do Tribunal de Justiça.

Senhor Desembargador:

Quem lhe escreve é o ex-Capitão do Exército, Joaquim Leite de Almeida, demitido pelo Ato Institucional, após 24 anos de serviços à Pátria. Eu, meus pais,

meus irmãos, minha querida esposa, meus adorados filhos e meus amigos não sabemos qual a razão do ato brutal do Marechal Presidente, nem mesmo se fui demitido por Subversão ou Corrupção. Mas, pelas circunstâncias em que se deu o ato, e pela época da sua publicação, temos quase certeza de que fui a única vítima do inquérito da C.M.T.C. embora eu não tenha sido sequer pronunciado pelo Promotor da 6ª Vara Criminal; embora eu não tenha sido preso durante o desenrolar do inquérito realizado pelo Exmo. Sr. General Menna Barreto, e S. Exa. em seu relatório; embora do processo conste dezenas de ilustres indiciados, que ocupam posições de relevo na vida pública de São Paulo, e não tenha ainda a Justiça, à qual a Revolução entregou o caso, deliberado sobre o mesmo, nem sequer mesmo havendo decidido sobre questões de competência e de fórum.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Pode não.

O Sr. Aarão Steinbruch — Infelizmente, nobre Senador não constitui esse caso o único no Brasil; contam-se as dezenas e às centenas o número de pessoas injustiçadas pelo Ato Institucional, que não têm sequer o direito elementar concedido a qualquer cidadão de se defender. Conheço inúmeros casos, ocorridos em outros Estados, de funcionários que foram demitidos sem que fosse alegado o motivo para tal, se corrupção ou subversão. Há aqueles que, não conhecendo os demitidos pelo Ato Institucional, alegam que eram um ladrão, um subversivo e que queriam derrubar as instituições. O Congresso Nacional, quando da votação do projeto que estabelece maioria absoluta para as eleições, poderia aprovar emenda do Deputado Nelson Carneiro àquele projeto, para que os injustiçados, ou os que se creem assim, possam bater às portas de Justiça, para reparação dos erros porventura cometidos contra eles com a aplicação do Ato Institucional.

Não conheço na História precedente igual no mundo, dentro do regime democrático de atos atentatórios às liberdades individuais como os cometidos por esse Ato Institucional. Tais atos poderiam ser praticados dentro de um regime ditatorial, de um regime fascista ou nazista, mas dentro de um regime que se diz democrático e como tal apresenta ao mundo, desconhecido fato idêntico na história dos povos.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — V. Exª tem razão e devo acrescentar: nas ditaduras fascistas, nazistas e comunistas há ainda um simulacro de julgamento, encena-se uma farsa. Condenou-se Cuba porque fuzilou adversários da Revolução liderada por Fidel Castro mas o regime comunista cubano armou um julgamento que pode ser indigitado com um simulacro mas houve julgamento.

No Ato Institucional não houve fuzilamento físico, mas moral, no qual não deram às vítimas o direito de alegar o que havia a seu favor e expor suas razões de defesa, direito que o Brasil se comprometeu a defender, quando assinou a Carta dos Direitos Humanos na ONU.

(Continua a leitura):

Si. Desembargador, sou homem marcado pela sociedade, inutilizado em minha vida pública e privada. Ainda agora, após meu expurgo do Exército, nem sequer emprego consigo para o sustento da meu lar, ainda que seja advoga-

tricule na série seguinte, em outro estabelecimento, sob qualquer alegação. Até mesmo a alegação de que não consta do currículo desse estabelecimento, na série que faria de repetir, a disciplina ou as disciplinas em que não obteve aprovação.

Mas, de acordo com a mesma resolução, sempre que a escola resolver introduzir alterações no seu currículo, poderá matricular na série imediata, o aluno reprovador em uma ou mais disciplinas que, em virtude da modificação curricular, tenham sido suprimidas da série que o discente deveria repetir.

Chegou, também, a meu conhecimento, Senhor Presidente, através de informações procedentes de Petrópolis e de outras cidades fluminense, que numerosos foram, ao término do ano letivo de 1964, os casos insolucionados de reaprovação de ginasiandos, em virtude dos mesmos não alcançarem, por alguns décimos, a nota mínima para passar.

Muitos ginasiandos assim reprovados, Sr. Presidente, são jovens ou mesmo homens feitos, que trabalham para estudar, que não podem comprar os livros todos necessários ao curso e que merecem, por isso mesmo, atitude mais compreensiva e mais humana de parte do Conselho Estadual de Educação.

Não estou defendendo facilidades maiores no ensino, Sr. Presidente. Não estou pretendendo que aos maus alunos sejam tranquilamente abertas as portas da aprovação...

O que direi é que o próprio interesse público reclama um máximo de tolerância e de ajuda ao estudante, na solução de suas dificuldades e, nunca, a atitude rígida, negativa, assumida pelo Conselho de Educação do Estado do Rio...

O interesse de todos nós, o interesse do Brasil, Sr. Presidente, é que o maior número possível de jovens patrios consiga chegar ao fim de seus cursos. Educação é investimento e o aluno que interrompe o curso passa a ser prejuízo para a comunidade.

Se o índice de reaprovação é grande, não vamos logo atribuir esse fato, exclusivamente, à falta de hábitos de estudo. Há outras causas que contribuem para esse mau resultado, como por exemplo, em numerosos estabelecimentos de ensino secundário, a descontinuidade das aulas, o desinteresse dos professores e a própria irracionalidade de muitos programas...

O que se deve procurar fazer, sem dúvida, é melhorar em todo o Brasil a eficiência do ensino, com o aumento do número de bolsas para os estudantes pobres.

Mas, enquanto esse objetivo não é totalmente alcançado, não estará servindo ao Brasil a pessoa ou o órgão que se mostrar intransigente diante dos problemas escolares dos estudantes humildes.

Lanço, portanto, um apelo desta tribuna, Sr. Presidente aos Membros do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio, para que reformulem enquanto é tempo, as medidas tomadas por esse órgão e permitam, neste princípio de ano letivo, que o maior número possível de ginasiandos do Estado possa matricular-se na série seguinte àquela que cursaram em 1964, sem prejuízo, embora, da prestação de exames em que foram reprovados, tudo dentro da flexibilidade ora permitida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador). Senhor Presidente, Senhores Senadores, há

dias ocupamos esta tribuna, para nos pronunciar, contrariamente ao proposto, ao parcelamento do 13.º salário, de vez que — e o provamos — o Governo não pretende, única e exclusivamente, parcelar aquele benefício e sim, através da proposição, retirar direitos conquistados, definitivamente, pela classe operária.

“Não poderia furtar-me de ler, para que conste dos Anais, parecer elaborado pela Consultoria Jurídica da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, em que o assunto é exclusivamente estudado, concluindo a Confederação, órgão de cúpula, no que é acompanhada por todas as confederações operárias, para que seja rejeitada a proposição, se remetida ao Congresso Nacional.

Diz o estudo: (Lê)

O racionamento da Gratificação de Natal atenta, por certo, contra a *mens legis*, eis que, a Lei n.º 4.030 de 13.7.62, que a tornou compulsória, enfaticamente proclama que:

“Institui a Gratificação de Natal para os trabalhadores”.

Pela generalização do seu pagamento, aqueles trabalhadores que contratualmente não gozam dessa vantagem passaram a usufrui-la. E os que tinham assegurada a sua concessão ainda de forma tácita não estavam sendo beneficiados pela lei por via de sua “ad-quida” interpretação sob o pretexto de que o recebimento da gratificação contratual simultaneamente com a Lei n.º 4.030, implicaria em *vis in idem*.

Assim, como fruto desse entendimento dos Tribunais, mal grande a tensão oposição dos trabalhadores interessados, o fato é que a maioria dos aposentados do país não foi atingida pela Lei n.º 4.030 continuando o seu direito a regular-se pelas condições contratuais que, se iguais ou superiores aos benefícios votados naquela, constituem direito adquirido.

Em decorrência dessa exegese (que se tem, data vénia, como atentatória ao novo direito razido pela Lei n.º 4.030), na prática ocorre a indevida absoção da gratificação legal pela contratual, ou vice-versa. Dois direitos distintos, em via casse de mágica, fundiram-se num só com ofensa ao patrimônio do trabalhador.

É que a Lei n.º 4.030 obriga o pagamento da Gratificação Salarial ao trabalhador “Independentemente da Remuneração a que fizer jus” (art. 1º da Lei n.º 4.030). E desta a gratificação contratual era e é sua componente. Portanto a confusão entre obrigação contratual e obrigação legal é indesculpável.

Continua o Parecer chamando a atenção para a redação do art. 6º do Anteprojeto que determina a compensação da gratificação recebida no mês de dezembro.

Quer dizer empresas que pagam certos benefícios vantagens outras aos operários deixariam de pagar o 13.º salário.

Eu posso mencionar entre outros, o caso dos bancários, que daqui por diante se aprovada a redação do Anteprojeto Governamental, sem os benefícios do 13.º salário.

Nessa sequência, chega-se à fatalmente à compensação das denominadas “Férias Dobradas”, conquista sublime de numerosas categorias profissionais (eletricitários, telefônicos, petroquímicos, rádio-telegrafistas, aeronautas catris urbanos, etc. etc.), que também deixariam, pela redação de alguns artigos do Anteprojeto, de receber os benefícios do 13.º salário.

Com efeito, a pretexto de parceria da gratificação de natal vir a ser paga com a remuneração das férias (Art. 1º do Anteprojeto), surgirão as interpretações sibilinas, tendentes a demonstrar que a vantagem contratualmente obtida por determinadas categorias de trabalhadores (Férias Dobradas, subentende-se compensável com a parceria da aludida gratificação.

(lendo)

cada brasileiro independentemente de sua classe, ou posição social, a propiciar, a seus familiares no recesso do lar, as alegrias tão próprias da data, que, significativamente, se exprimem na ceia comemorativa, na troca de brindes e na distribuição de presentes que tanto prendem a seus anseios de confraternização e de solidariedade humana.

Finalidade Traída

Não há negar-se, ainda, alguns aspectos fundamentais e prescritos na atual Lei n.º 4.090. Entre aqueles avulta a finalística da norma, que seu idealizador (Senador Abílio Steinbruck, deixou expressa na exposição de motivos que encaminha o Anteprojeto, todo endossado por todos os setores paritários. Ficou ali com legado, então, que a gratificação em tela visava sobre a pretendida aumento da capacidade de generalização da verba, e o aumento da capacidade de consumo do trabalhador a época dos festeiros natalinos, precisamente para fazer frente à demanda em torno dos bens tradicionalmente consumidos em dezembro.

Assinale-se, por outro lado que o uso e os costumes em relação às gratificações ou abonos natalinos consagraram a pagamento global em dezembro. E o caso dos servidores públicos e autárquicos, por exemplo, sempre que a lei lhes estiver esse benefício. Ao ensaio, se indagar-se: que dizer daqueles trabalhadores já fechados acima que, contrariamente e antes da Lei 4.090, recebiam sempre em dezembro a sua gratificação?

Falso Fundamento

De inferir-se, finalmente, que os estíos de ordem econômica sustentados na justificativa do Anteprojeto em excesso, padecem, data vénia, de natureza suprimentos.

Não pode convalerar a tese — em que pese é sua ilustre lavoura — de que o pagamento da gratificação natalina insufla a especulação ou aumento de preços. Este entendimento frontalmente contrário ao exposto no projeto que se transformou em Lei n.º 4.090 atenta contra outros princípios, mais duradouros, de economia política, relativos à ampliação do mercado e ao desenvolvimento comercial e industrial, sempre pendente do crescimento da capacidade de consumo. A inflação, como se sabe, é mal transitório — e que diversos economistas, até, preconisam debelar-se por via do desenvolvimento que leva a produtividade em maior escala.

Mas não é só. O óbvio, que a dita justificativa procura olvidar, é a sempre incentida elevação de preços de quase todos os bens de consumo, em dezembro, desde épocas remotas quando ainda não se cogitava de qualquer gratificação natalina. O adulto de hoje não esquece que desde seus tempos de infância, o preço dos brinquedos sempre subia em dezembro.

Há mais. Como admitir-se que o trabalhador, normalmente com salário-mínimo, consiga com metade de seu salário, participar das comemorações tradicionais do Natal, se a aquisição de certos bens é indivisível desse propósito?

Poder-se-á, licitamente, impedir alguém, inclusive o trabalhador, de participar desses festeiros?

Impõe-se também seja ressaltado que a alegada influência do aumento da demanda, por ocasião das festas natalinas, na elevação dos preços de determinadas utilidades, resulta, antes, e primariamente, do impulso de ordem sentimental culado nas tradições cristãs do nosso povo que conduz, inexoravelmente.

Porque em última análise, se o Governo entende que é inflacionária a medida de ser paga no mês de dezembro, mais inflacionária será se for paga em duas parcelas, podendo decretar, pela lógica do Governo, o aumento de preços na época de concessão de férias de cada empregado, porque existem férias coletivas que são normas de muitos estabelecimentos comerciais e industriais, principalmente dos que abrigam milhares de trabalhadores.

E o projeto quebra este princípio, Sr. Presidente.

(Lê):

A observância desse arranjo costume de nossa gente há de ser estimulado, por certo, pelo poder público, pois inquestionável é o valor de sua inuidade, como fator mesmo de integração nacional. Daí por que ainda neste aspecto, que diz de perto aos superiores interesses da nacionalidade, merece censura, *de veras*, o Anteprojeto, pois retira do trabalhador brasileiro a oportunidade de, também, participar, pelas salariais expansões de seu espirito religioso na obra deprimoramento das virtudes populares.

Em consonância, ainda com o aprimoramento do poder aquisitivo do assalariado, deve ser evitado que a metade da gratificação a ser paga no gozo das férias, não atenda ao escopo do Anteprojeto, uma vez que seu valor é insuficiente para que o trabalhador por aí... realizar um efetivo programa de descanso, com as despesas de decorrentes, sem ser comprometido seu salário normal, destinado ao atendimento de suas despesas comuns”. (Da justificativa do Anteprojeto).

Afronta a princípio consagrado

Acerca, notar que o Anteprojeto, nos termos em que está vedado, enseja — porventura — a ilegalidade do legislador — uma grave lesão ao princípio de isonomia legal, com afronta direta aos artigos 5º e 461 da C.L.T. Isto porque a segunda parcela da gratificação, se paga a dois trabalhadores da mesma empresa, com funções e salários iguais poderá diversificar-se se distintas forem as épocas de gozo das férias.

Efetivamente, vamos admitir que a primeira parcela do 13º salário seja paga no mês de março, quando o salário é um. Aquêle trabalhador que entrar em férias em março, receberá a metade do salário na base de salário recebido naquele mês. E aquêle trabalhador que entrar em férias em maio, se nesse intervalo houver aumento de salário, estará melhor beneficiado do que aquêle que entrou primeiramente em férias. Ademais, curiosamente, o preço dos brinquedos sempre subia em dezembro. Porém

receberão uma meia-dia, de vez que as férias sancionadas serão gozadas depois do decurso de 12 meses de trabalho contínuo, ininterrupto, prestado à mesma empresa, ao mesmo estabelecimento, ao mesmo empregador.

Termina o estudo, Senhor Presidente, com dados fornecidos por entidades sindicais, am ricanas, que posso lhe:

(Lendo):

Do mesmo modo convém seja honorado o ponto-de-vista da AFL-CIO (Federação Americana dos Trabalhadores), collido em "A.I.U. Union", abaixo citado, em tradução livre:

"O aumento de salários dos trabalhadores traria algum benefício ao resto da economia nacional?

E a indústria que faz e a entidade operária que consegue tudo, os trabalhadores da indústria americana.

(Lendo):

"Os fatos respondem que sim. Nossa economia democrática é baseada na necessidade essencial dos mercados em massa, da força da massa compradora, da compra dos produtos que as indústrias e as fazendas produzem. Notem que é uma entidade sindical americana que assim se expressa:

(Lendo):

"Se a nossa população trabalhista não tem dinheiro para comprar esses produtos, as mercadorias os empulham, os negócios diminuem, as fábricas vão desaparecendo e os fazendeiros encontram menos mercados para sua produção.

Quando os trabalhadores obtêm aumento de salários numa comunidade, todo o mundo se beneficia imediatamente. O comerciante vende mais mercadorias às famílias com maior poder aquisitivo, médicos e dentistas têm mais clientes com dinheiro para gastar em cuidados mais adequados da saúde; igrejas, grupos cívicos e fundos da comunidade encontram os trabalhadores em condições de contribuir, mais generosamente para essas instituições.

Em 1958, por exemplo, a média dos salários dos trabalhadores na indústria do aço era de 66 réis por hora. Em 1958, esses salários chegaram a 3.10 por hora. Muita gente costuma dizer que o aumento de salário não resolve porque o aumento do custo de vida engloba esses aumentos. Os fatos mostram que é assim. Os trabalhadores do aço, por exemplo, tiveram aumento de salários em vinte anos de 336 %,

e o custo de vida nesse mesmo período foi de 96 %."

Portanto, havia nos Estados Unidos da América do Norte, interessa favor dos trabalhadores, que assimunham nutrirão maior para compreender maior quantidade de gente.

"Outro estudo mostra que o aumento do poder de compra dos trabalhadores na indústria foi de 60 por cento entre 1953 e 1955, o que quer dizer que o trabalhador na indústria melhorou em 60 por cento a capacidade de compra de vida.

Então, é o comitê dos que querem isto, para que comissão dos Estados Unidos de Bélgica, Conselho Nacional, que é o comitê encarregado a votar o relatório final, a rejeição desse comitê dos interesses mais variados dos trabalhadores, trouxe férias para a maioria que é alargado o parque de vida.

Hoje, às 11 horas e 30 minutos, as duas Câmaras do Congresso Nacional realizaram sessão conjunta para ultimar o estudo do Projeto de Lei números 1 e 2, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

O resultado desses projetos, dependente apenas de votação, incorpora os cursos da Campanha de Formação de Grôlogos a Universidades Federais. O segundo, ainda em fase de discussão, cria o Fundo do Exército e da marinha, provisórias.

Para a mesma sessão estava também marcada a apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre o imposto que recaiu sobre a renda e proveitos de qualquer natureza. A pedido, porém, das Lideranças do Governo em ambas as Casas, a Presidência deliberou transferir esse voto para data a ser posteriormente marcada.

(Fazendo.)

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, anunciando para a próxima, a seguinte

ORDENADO DIA:

1

Votação, em segundo turno, da segunda tramitação do Projeto de emenda à Constituição nº 8, de 1965, (nº 2-A-63 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 23 da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

2

Discussão em princípio, em expressão preliminar da constitucionali-

ser cumprida em virtude de se ter feito o prazo legal (15 dias): para aprovação do Projeto e rejeição do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e da emenda nêmeso 1-CIS.

Este encerrada a sessão.

(Lendo-se a data de 18 horas e 15 minutos.)

Rapida e por cima com

ato de Constituição e Justiça, pelo

de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em princípio, turno do Projeto de Lei nº 169 de 1963, de autoria do Senador Waldir Góes, que dispõe sobre a conta geral de tempo de servidores reabilitados, sociedades de Economia Mista, e dá outras provisões. (nº 1697 a 1.550, de 1963; da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com o voto nulo do Sr. Senador Argentino de Figueiredo; de Lei da Cidade Social, pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece, de nº 1-CIS; da Série Pública Civil 1º prorrogamento; solicitando audiência do DASP; 2º prorrogamento; (a diligência deixou de

existir) e outras comissões com o Banco Nacional de Habitação e demais Registros Federais, e, finalmente,

Secretaria do Senado Federal em 1 de abril de 1965. — *Dinald Nery, 1º Secretário.*

VISTO. Maria da Cunha Rondon. R. Serraria, Díretoria do Pessoal.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Saúde

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 1965

As dezessete horas, do dia um de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Sigmundo Pacheco, Presidente, presente os Srs. Senadores Dix-Huit Pecado e Pedro Ludovico, reuniu-se a Comissão de Saúde.

Deixaram de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores José Cândido e Miguel Canto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Iniciando o Sr. Presidente conceder a palavra ao Sr. Senador Dix-Huit Rosado que emite parecer pela aprovação do "Projeto de Lei do Senado nº 39 de 1964", que dispõe sobre a profissão de protético dentário.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrição é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez assinada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 1965

As 17,00 horas do dia 1 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Zeca Zecarias de Assumpção, Presidente, presentes os Srs. Senadores Oscar Passos, José Guimard e Atílio Fontenelle, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixaram de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Vicente Freire, Silvâncio Péricles, Irineu Braga e Antônio Steinbruch.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Iniciando os trabalhos da Comissão, o Sr. Senador Zeca Zecarias de Assumpção, Presidente, le parecer pelo aprovamento ao Projeto de Lei da Câmara nº 25 de 1963 que reestrutura o aparelhamento policial da União, e dá outras providências.

Sem restrições, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Lima de Aguiar Secretário, a presente ata que, uma vez assinada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

IESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sígfredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agrípino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	3
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

65

—

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Diton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sígfredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agrípino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agrípino

BPI

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

TITULARES

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

TITULARES

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

TITULARES

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assumpção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolfo Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Josaphat Marinho
2. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTES

1. José Guimaraes
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Flávio Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna
2. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnou de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

- SUPLENTES**
1. José Feliciano
 2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TÍTULARES

1. José Guiomard
2. Victorino Freire

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

TÍTULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Viana

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 23 de novembro de 1962.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Oestejón Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTONAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963, do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Viana — PSD.
PL-6, Jullita Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurelio Viana (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 865-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 108-63 do Sr. Senador Pinto Ferreira (aprovado na sessão da 3 de novembro de 1963).

Despachada em 13 de novembro de 1963. Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 (nº 138-63) do Sr. Deputado Ademir José (aprovado em 10 de dezembro de 1963).

Membros (6) — Partidos: José Serebryano — PSD. Ruy Carneiro — PSD. Antônio Jure — PTB. Pedro Olazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores: Wilson Gonçalves — PSD. Leite Neto — PSD. Silvestre Pacheco — PSD. Argenir de Figueiredo — PTB. Ermundo Levi — PTB. Adolfo Franco — UDN. João Agripino — UDN. Aurelio Vienna — PSD. Josaphat Marinho — Sem legenda. Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) — PSD. Auerbal Jurema — PSD. Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira); Hélio Dias — UDN. Doutor de Andrade — PTB. Arnaldo Cerqueira — PSP. Juarez Fávaro — PSD. Ewald Pinto — MPA.

Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores: Bezerra Neto — Presidente. Afonso Arinos — Vice-Presidente. Jefferson de Aguiar — Relator. Leite Neto. Nelson Machado. Eurico Rezende. Aurélio Vianna. Secretário: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.133-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de março de 1963 e 28 de abril de 1963.

Membros (6) — Partidos: Jefferson de Aguiar — PTB.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valadão — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Danilo Krieger — UDN.

Lopes da Costa (23 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — PSD. Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PSD.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO BRASIL, INCLUINDO AS DE PROPOSSER A CRIAÇÃO DOS CENES DE MÍSSEAU DIPLOMÁTICO ESPECIALMENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.133-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Guido Mondin (23 de abril de 1963) — PSD.

Eurico Rezende (23 de outubro de 1962) — PSD.

João Agripino (23 de abril de 1963) — PSD.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1962) — PSD.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Flávio Mubar — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr\$ 1

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL. Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE MIGRAÇÃO POR PESO-POSTO DO SERVIÇO DE CUSTO DAS MISSAS DIPLOMÁTICAS D. CARMELO PIMENTEL).

Eleita em 9 de outubro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 603-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 15 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS EMBASAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 603-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Flávio Mubar — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1962) — PSD.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Gattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

Milton Campos — UDN. Heribaldo Vieira — UDN. Ruy Palmeira — UDN. Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Barros Carvalho — PTB. Argenir de Figueiredo — PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL. Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COLETAS DE IMPОСTOS DEDICADAS DAS EMBASAS)

Eleita em 23 de dezembro de 1961. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1963, 29 de outubro de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Gattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1963. Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 784-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Gattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.